



**39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39001
17/02/2014**

**Sumário Executivo
Marechal Thaumaturgo/AC**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Marechal Thaumaturgo/AC em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios PÚblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	14227
Índice de Pobreza:	59,42
PIB per Capita:	5.849,79
Eleitores:	6539
Área:	7744

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	5	1.901.691,06
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		5	1.901.691,06
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	5	569.161,04
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	3.060.887,81
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	5	825.279,39
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		13	4.455.328,24
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	8.860.600,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE	2	117.000,00

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	8.977.600,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		21	15.334.619,30

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não logrou comprovar documentalmente a notificação aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Marechal Thaumaturgo/AC, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No tocante às políticas públicas relativas ao Ministério da Educação, detectou-se, na execução da ação de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, a existência de alimentos vencidos no estoque de escola e no almoxarifado central da Prefeitura, ocasionando risco à saúde da comunidade escolar. Foi detectada, ainda, a inadequação da estrutura da cozinha de estabelecimentos de ensino e a incorreta estocagem dos alimentos entregues às escolas.

No que concerne à execução da ação de Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica, foi constatada a não distribuição de livros didáticos aos alunos das escolas municipais jurisdicionadas à Prefeitura.

No que se refere às ações do Ministério da Saúde, foram verificadas falhas relativas à execução de recursos transferidos mediante convênios ou outros instrumentos de transferência, tais quais: construção parcial de Unidade Básica de Saúde, impedindo o cumprimento do objetivo do termo de transferência e ocasionando prejuízo ao erário (ação de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde); e falha na concepção de projeto relativo à implantação de sistema individual de esgotamento sanitário, impossibilitando à funcionalidade do sistema, e ocasionado prejuízo aos cofres públicos

(ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos).

Ainda no que concerne às políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, foram verificadas falhas na execução da ação do Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, tais qual a inexistência de controle de frequência dos profissionais que compõem as equipes do Programa de Saúde da Família e a inadequação da estrutura física de Unidades de Saúde da Família, comprometendo a efetividade do atendimento do público-alvo da Ação. Ademais, na execução da ação de Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em saúde, constatou-se que a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde deixaram de integralizar a contrapartida do Financiamento de Recursos Tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para a aquisição de medicamentos e insumos para Atenção Básica, relativa ao exercício de 2013, no valor de R\$ 35.141,39. Também, não houve comprovação documental de gastos com medicamentos, no montante de R\$ 72.802,56, e aquisição de medicamentos com sobrepreço, ocasionando prejuízo de R\$ 4.710,15. Outrossim, foi observada a inadequação da estocagem de medicamentos, a existência de medicamentos vencidos e a inexistência de medicamentos para distribuição à população em unidades de saúde.

No que concerne às ações de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em relação ao Programa Bolsa Família (PBF), do cotejo realizado entre as informações constantes na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único do PBF, verificou-se a existência de 48 beneficiários recebendo indevidamente o benefício, devido à subdeclaração de renda de membro da família que é servidor do Município.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406529

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 510.940,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

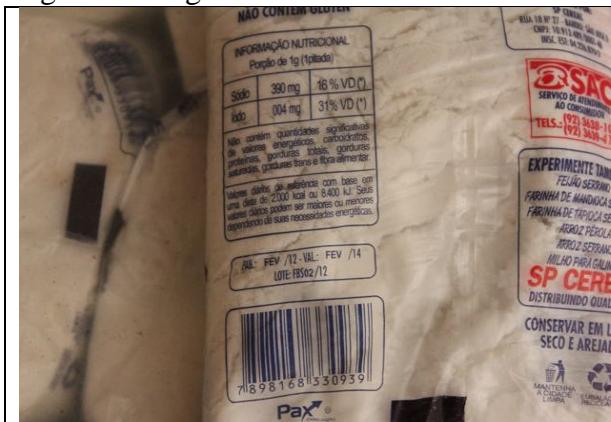
2.1.1 Existência de produtos vencidos no estoque de Escola e no Almoxarifado Central.

Fato

Foram realizadas visitas de inspeção no dia 14/03/14 na Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo e no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

onde são armazenados os produtos destinados à alimentação escolar. Constatou-se a existência de pacotes de sal refinado com prazo de validade expirado em fevereiro de 2014.

Registros fotográficos:

	
<p>Foto 1 – Pacote de sal refinado vencido encontrado no almoxarifado da merenda escolar.</p>	<p>Foto 2 – Marca do sal refinado vencido.</p>
	
<p>Foto 3 – Local de armazenamento de gêneros alimentícios na Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo.</p>	<p>Foto 4 – Pacote de sal refinado vencido encontrado na Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo.</p>

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Quanto à situação indicada no **ITEM 03 – EXISTÊNCIA DE PRODUTOS VENCIDOS NO ESTOQUE DE ESCOLA E NO ALMOXARIFADO** - Reconhecemos a existência de um produto vencido, o “sal”, que venceu no mês de fevereiro, em virtude da paralisação das atividades escolares – férias. Para sanar essa falha, o produto foi recolhido, devolvido ao fornecedor, que substituiu por produto com vencimento em outubro de 2014.”

Análise do Controle Interno

O produto não venceu devido à paralisação das atividades escolares, mas sim porque foi adquirido com data de vencimento próxima. Além disso, a existência de alimentos vencidos

tanto na escola quanto no almoxarifado central demonstra falhas em procedimentos de controles e vistorias da qualidade dos alimentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o resarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inadequação de armazenamento e de cozinhas.

Fato

Foram realizadas visitas em escolas municipais com o objetivo de se verificar a adequação dos espaços utilizados para o preparo e armazenamento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. A visita à Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo, localizada na área urbana, foi realizada quando esta se encontrava em pleno funcionamento. As escolas da área rural, todavia, ainda não tiveram suas aulas iniciadas, motivo pelo qual não foram entrevistados professores e serventes. Contudo, foi possível inspecionar a cozinha, os utensílios utilizados no preparo, o local de estocagem, e as condições higiênicas.

Nas escolas rurais não existe sistema de abastecimento de água. A lavagem de panelas e pratos é realizada com água retirada em poços sem filtragem ou clorificação. Em alguns casos, a cozinha é instalada em espaços destinados também à armazenagem de livros e outros materiais estranhos ao preparo de alimentos. Também foram encontrados alimentos estocados fora de armários.

Registros fotográficos



Foto 1 – Balde de coleta de água e copos para utilização pelos alunos da Escola Municipal Rural Francisco Pinheiro.

Foto 2 – Cozinha da Escola Municipal Rural Francisco Pinheiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Quanto à situação indicada no **ITEM 01 –INADEQUAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE COZINHA** - A Escola Municipal Rural Francisco Pinheiro, visitada pelos técnicos, não tinha iniciado o período escolar, que estava previsto para o dia 31 de março de 2014, pelo fato de os professores da área rural estarem participando de um curso de graduação em pedagogia.

No período de férias a escola fica fechada e, os materiais e o prédio existentes não estavam limpos e próprios para serem utilizados. Com o início do ano letivo os funcionários mantêm a limpeza e a organização.

Quanto à cozinha, informamos que no interior de nosso Estado, as mesmas são todas em madeira e muito simples, pois na sua maioria não possui energia elétrica, nem sistema de água encanada, são pequenas localidades que possuem de quatro a seis moradias e o restante dos alunos residem mais afastados.

O número de alunos varia entre dez e vinte, e o Poder Municipal, com os recursos disponíveis, tem proporcionado as condições de funcionamento com merenda escolar.

Nessas pequenas localidades as residências não possuem cozinhas e banheiros em alvenaria, pois não existem tijolos, estrada para o transporte e o saco de cimento de quarenta quilos chega a custar R\$ 70,00.”

Análise do Controle Interno

A Escola Municipal Rural Francisco Pinheiro não possui uma sala utilizada somente como depósito, bem como não existe balcão que possa ser utilizado para o preparo de alimentos, o que significa que fogão, armazenagem de gêneros alimentícios e materiais didáticos, bem como outras coisas, sejam armazenados no mesmo local, ainda mais pelo fato que não há

armários na escola. A ausência de higienização adequada dos alimentos ou da água utilizada no preparo (filtragem ou clorificação) não são resolvidos apenas com o retorno do professor à escola e o início das aulas.

2.2.2 Inexistência de acompanhamento da alimentação escolar por nutricionista.

Fato

Embora as escolas municipais da área rural tenham previsão de início de aulas para o dia 31/03/14, as escolas localizadas na área urbana estão em pleno funcionamento. Em vistoria realizada na Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo, verificou-se a existência dos seguintes gêneros destinados ao preparo da merenda escolar: banana, arroz, espaguete, bolachas doces, pó saborizado artificialmente para preparo de suco, pimenta, massa de mandioca para preparo de tapioca, sal refinado vencido.

Em entrevistas realizadas com a Diretora da Escola e com serventes, foi obtida a informação que não são seguidas orientações quanto ao preparo da alimentação dos estudantes pelo fato de não ter sido entregue cardápio para o exercício de 2014 e os gêneros alimentícios à disposição não serem suficientes para fornecer alimentação adequada.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo disponibilizou cardápio escolar compreendendo o período de março a dezembro de 2013, mas não forneceu cópia de contrato com a nutricionista então a serviço. Para o exercício de 2014, foi repassada a informação que uma empresa será contratada com o objetivo de realizar cursos de boas práticas na preparação de comida e elaborar cardápio de alimentação escolar, além de verificar se os produtos licitados atendem a necessidade nutricional da clientela.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Quanto à situação indicada no **ITEM 02 – INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR NUTRICIONISTA** - As escolas Municipais possuem cardápio e nutricionista que acompanha a alimentação escolar. Quando os técnicos dessa CGU estiveram no Município, o nutricionista estava fazendo o levantamento de preços e de alimentos disponíveis no comércio local, e reunindo com as diretoras de escola e merendeira. Segue, no anexo, cópia do cardápio para o exercício de 2014, assinado pelo nutricionista.”

Análise do Controle Interno

No momento da fiscalização, não havia nutricionista contratado e não havia cardápio elaborado, conforme informações da Diretora da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo. Além disso, a Prefeitura Municipal já havia realizado a licitação para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar, o que demonstra ausência de planejamento, dado que o nutricionista contratado após o período em campo da fiscalização (10 a 14/03/14) realizou levantamento de preços e alimentos posteriormente ao processo de aquisição.

2.2.3 Entrega de produtos fora de especificações.

Fato

Conforme informações repassadas pela responsável pelo setor de armazenamento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a remessa de sal identificada com prazo de validade expirado em fevereiro de 2014 havia sido recebida em fins de 2013. Tendo por base resultado do Pregão Presencial nº 5/2013 e os processos de pagamento, verificou-se que a empresa licitante vencedora do lote ao qual o sal refinado faz parte forneceu 198 pacotes de 1 kg do produto em 01/10/2013 (NF nº 139, expedida pela empresa de CNPJ nº 16.549.795/0001-21 e datada de 01/10/13, com carimbo de atesto de recebimento com a mesma data constando no verso), ou seja, 4 meses antes do vencimento identificado na embalagem (fev./14). Conforme item 4.6 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do PP nº 5/2013, todos os itens com prazo de validade igual ou superior a um ano só deveriam ser aceitos com antecedência de 5 meses, a contar da data de entrega em relação à data de validade do produto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Quanto à situação indicada no **ITEM 04 – ENTREGA DE PRODUTOS FORA DE ESPECIFICAÇÃO** - O produto especificado neste item trata-se do sal, já comentado no item anterior.”

Análise do Controle Interno

Como também mencionado na Análise do fato anterior, o produto não venceu devido à paralisação das atividades escolares, mas sim porque foi adquirido com data de vencimento próxima. Além disso, a existência de alimentos vencidos tanto na escola quanto no almoxarifado central demonstra falhas em procedimentos de controles e vistorias da qualidade dos alimentos.

2.2.4 Ausência de cronograma de entrega de alimentos.

Fato

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo não disponibilizou cronograma de entrega de gêneros alimentícios às escolas rurais. Para o exercício de 2014, embora a licitação já tenha sido realizada, o almoxarifado central encontra-se somente com bolachas doces e com sal refinado vencido.

Quanto ao exercício de 2013, embora a análise do extrato financeiro demonstre que as compras tenham sido realizadas com constância, não se pode afirmar que a distribuição entre as escolas rurais, abrangidas pela malha fluvial, tenham tido abastecimento homogêneo e temporal. Em uma das escolas foi encontrado um cardápio divergente do disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, e que indica deficiência nutritiva na alimentação.

Registros fotográficos:

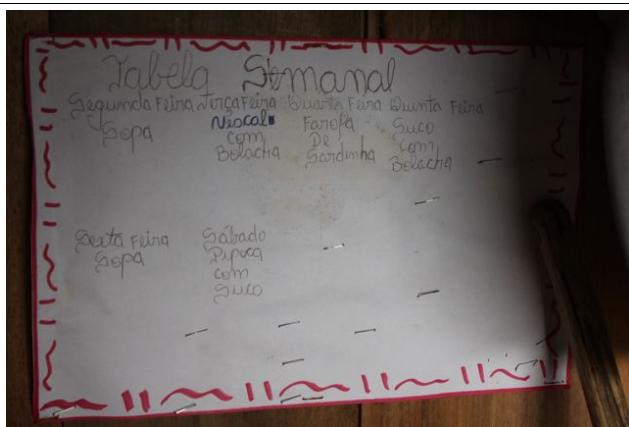


Foto 1 – Cardápio encontrado na Escola Municipal Rural Francisco Pinheiro.

ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO ON. A.E. REMETE A ESCOLA: FRANCISCO PINHEIRO Nº de Alunos: 28 ENDEREÇO: FOF DA PIRANHA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO E JULHO					
GUIA DE REMESSA – ALIMENTOS					
ITEM	ALIMENTOS REMETIDOS	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz	10	PC	R\$ 6,15	R\$ 61,50
2	Bolacha salgada	28	PC	R\$ 3,75	R\$ 105,00
3	Biscoito doce	28	PC	R\$ 4,00	R\$ 112,00
4	Leite em pó	12	PC	R\$ 6,95	R\$ 83,40
5	Manteiga	8	PCT	R\$ 3,00	R\$ 24,00
6	Oleo	2	LT	R\$ 4,00	R\$ 8,00
7	Suco	25	PC	R\$ 1,16	R\$ 29,00
8	Conservas	9	LT	R\$ 4,75	R\$ 42,75
9	Sal	2	KG	R\$ 1,72	R\$ 3,44
10	Açúcar	6	KG	R\$ 3,85	R\$ 17,70
11	Arroz	10	KG	R\$ 3,85	R\$ 38,50
					R\$ 325,29
ORGÃO EMITENTE:		RECEBIDO	LOCAL	DATA	
Secretaria Municipal de Educação				DIA	MÊS ANO
AUTORIZADO:					
Cargo Coordenadora da Alimentação Escolar				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
31 e 41 Partidas				Ministério da Saúde	

Foto 2 – Informe de distribuição de gêneros alimentícios para a Escola Municipal Rural Francisco Pinheiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Quanto à situação indicada no **ITEM 05 – AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS** - O cronograma já foi elaborado conforme documentação constante do anexo.”

Análise do Controle Interno

Embora a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo tenha elaborado cronograma de entrega de gêneros alimentícios para as escolas após o período em campo da fiscalização (10 a 14/03/14), as escolas da área urbana já encontravam em funcionamento, e não estavam a receber produtos com regularidade.

2.2.5 Inexistência de Regimento Interno do CAE.

Fato

Embora o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Marechal Thaumaturgo esteja formalmente criado, o Presidente do Conselho desconhece a existência de Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405770

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 363.404,19

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406998

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 714.000,00

Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, no âmbito do programa caminho da escola, mediante transferência direta ao Município. Houve duas transferências: 1)R\$ 582.000,00- 2013OB683966, de 20/5/2013 2)R\$ 132.000,00- 2013OB683967, de 20/5/2013.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407000

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 313.346,87

Objeto da Fiscalização: Aquisição de mobiliário e equipamento para Educação Infantil, por meio de transferência direta ao Município. Houve duas transferências: 1)R\$ 45.892,57- 2013OB683810, de 03/05/2013. 2)R\$ 267.454,30- 2013OB683960, de 20/05/2013.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 20RP – Infraestrutura para a Educação Básica no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405773

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 20RQ – Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Livros didáticos não distribuídos.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação de Marechal Thaumaturgo disponibilizou o Calendário Escolar da Zona Rural relativo ao exercício de 2014. Conforme calendário, o início do ano letivo ocorrerá em 31/03/2014. O início tardio das aulas se deve ao curso de graduação em pedagogia que está a ser realizado de forma modular na sede municipal, e no qual a maior parte dos professores está matriculada. Dada à situação, foi realizada visita à Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo, que se encontra na área urbana e está em pleno funcionamento. Conforme averiguado, a escola ainda não recebeu os livros didáticos relativos ao exercício de 2014. Todos os livros didáticos encontram-se armazenados em duas casas alugadas exclusivamente para esse fim e não há cronograma de distribuição.

Na Secretaria Municipal de Educação não há servidores capacitados a operar o SISCORT e a entrega de livros é realizada sem controle documental. Em inspeção aos dois depósitos, verificou-se, além dos livros relativos ao exercício de 2014, a existência de estoque de grande quantidade de livros didáticos referentes a exercícios anteriores.

Registros fotográficos:

	
Foto 1 – Livros didáticos relativos à distribuição para o exercício de 2014.	Foto 2 – Depósito recém-alugado para armazenar a última remessa de livros didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“No que tange ao Calendário Escolar da Zona Rural, disponibilizado ao Técnico dessa CGU, informamos que não há qualquer atraso ou retardo no início do Ano Letivo, conforme afirmado no Relatório Preliminar em testilha, sendo certo que houve, na realidade, uma adequação do mesmo, em face da necessidade de que nossos professores leigos concluíssem o módulo do curso de graduação, que está sendo oferecido pela Universidade Federal do Acre.

Desse modo, a Secretaria adequou o calendário da Zona Rural, de modo a possibilitar a conclusão dessa capacitação, que está inserida no planejamento da SEMEC quanto à qualificação permanente de nosso corpo docente. Tanto assim é verdade, que na Zona Urbana, as aulas tiveram início na data de 17.02.2014, haja vista que em tais escolas, todos os professores já possuem graduação de nível superior.

Importa, ainda, consignar, que o calendário estabelecido para a Zona Rural, iniciado em 31.03.2014, está com previsão de término para o dia 19.12.2014, estando, pois, compatibilizado com a legislação de regência, porquanto contempla uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, a ser realizada em um período de 200 (duzentos) dias letivos, consoante determinação contida no art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A título de esclarecimento, cabe destacar que, no âmbito da Zona Rural, no intuito de atingir a carga horária determinada por lei, as aulas são ministradas também aos sábados, como compensação pelos dias que os Professores estiveram cursado a faculdade, consoante se pode inferir dos inclusos Calendários (**Anexo I, Docs. 01 e 02**).

No que concerne ao alegado atraso na distribuição dos livros didáticos, informamos que, de fato, houve atraso nessa distribuição. Contudo essa situação decorreu de atraso na entrega dos mesmos, não sendo de nosso conhecimento os motivos para tanto, se por problemas no âmbito do Governo Federal, ou se por alguma dificuldade logística da empresa transportadora, sendo certo que a remessa que recebemos se deu apenas no dia **11.03.2014**, fato este que fora informado ao Técnico dessa CGU, quando de sua visita *in loco* ao depósito, o qual pôde constatar o fato.

A SEMEC, mesmo não recebendo os livros didáticos tempestivamente, deu início ao ano letivo na Zona Urbana no dia 17.02.2014, conforme acima informado, utilizando-se, para tanto, sobras de livros didáticos do ano de 2013, que ainda se encontravam em estoque. Essa medida visou não impingir atraso no início do ano letivo da Zona Urbana.

Tão logo os livros foram entregues em nosso almoxarifado, ou seja, no dia **11.03.2014**, a SEMEC imediatamente os distribuiu nas escolas da Zona Urbana, despendendo para tanto, apenas, o tempo necessário aos registros de entrada e saída no estoque, a ser procedida pelo Setor de Almoxarifado do Município.

Ademais, ao contrário do que foi afirmado no “Relatório Preliminar” em análise, a informação quanto inexistência de calendário de distribuição do livro didático só se aplica à Zona Urbana. Contudo, aquela omissão não poderá ser atribuída ao Município, porquanto essa situação se deu em razão de não havermos, até o dia 11.03.2014, recebido qualquer remessa de livro, sendo certo que, quanto a Zona Rural, o prazo fixado para distribuição fora 27.03.2014, data em que os Professores que estavam cursando a faculdade iriam se deslocar para suas respectivas escolas, levando consigo as remessas de livro didático de suas respectivas escolas. Destarte, quanto a Zona Urbana, não havia calendário ante a inexistência de disponibilidade dos livros, sendo que toda a distribuição se deu ato contínuo aos seus recebimentos, o que se deu sem qualquer prejuízo ou transtorno, por se tratar de apenas 03 (três) escolas e, quanto à zona rural, toda distribuição se deu na mesma data, com entregas feitas aos professores de cada uma das escolas.

Importa, ainda, consignar, que essa sistemática de distribuição criada para a zona rural, consistente em entregar os livros quando da ida dos professores, foi eleita por trazer maior economia à Administração no que tange ao transporte, por se tratar de 75 (setenta e cinco) escolas, distribuídas por toda a extensão territorial do Município, sem se olvidar que os livros, mesmo que encaminhados, ficariam sem utilização, posto que as escolas estavam sem

atividade, ante a ausência daqueles professores, pelos motivos já externados e, o que é pior, a mercê de deterioração.

Por fim, informamos que, de fato, não dispomos de servidores capacitados para operar o “SISCORT”. Entretanto, estamos procedendo à aquisição dos equipamentos necessários (microcomputadores) e à seleção de candidatos para fins de treinamento. Contudo, a entrega dos livros didáticos é feita mediante controle de cada um dos tipos destinados a cada uma das escolas, mediante recibo das direções ou dos professores responsáveis.

No que tange a existência de livros em estoque, pertinentes a exercícios anteriores, importa esclarecer que os mesmos estão sendo utilizados em escolas do município, pois os livros enviados em 2014, em muitas das hipóteses vêm a título de complementação dos já disponíveis em nossos estoques, cuja sistemática é de competência exclusiva do FNDE.”

Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo tenha discorrido sobre o calendário acadêmico das escolas municipais rurais, tal assunto não foi motivo de questionamento. Quanto aos livros didáticos, salienta-se que a visita à Escola Municipal Manoel Rodrigues de Araújo ocorreu no dia 14/03/2014, data posterior à informada pela Prefeitura (11/03/14). Durante a visita, a Diretora informou que não havia recebido os livros didáticos.

Sobre a alegação de que os livros em estoque estão a ser utilizados em escolas municipais, neste caso, estes deveriam estar à disposição das escolas ou de bibliotecas, todavia, encontravam-se empoeirados ou involucrados em um depósito fechado destinado exclusivamente à armazenagem de livros, cuja chave fica de posse da Secretaria Municipal de Educação. Um segundo depósito havia sido alugado quando da chegada da última remessa de livros didáticos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406153

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 636198

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 200.000,00

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não alcance do objetivo do Contrato de Repasse.

Fato:

A presente fiscalização visou à verificação da execução do objeto e o cumprimento do objetivo previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 (SIAFI 636198), firmado em 28/11/2008, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Contratante, e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, na condição de Contratado. O objeto do Contrato de Repasse era a construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Belfort, localizada na zona rural do Município, com valor previsto de R\$ 206.585,46, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Ministério da Saúde e R\$ 6.585,46 de responsabilidade do Município, como contrapartida.

Do total de recursos previsto no Plano de Trabalho como responsabilidade do Contratante, foi repassado ao Contratado o montante de R\$ 190.904,19. As liberações ocorreram em três

oportunidades: a primeira, no valor de R\$ 78.954,34, em 06/08/2010; a segunda, no valor de R\$ 29.509,74, em 21/03/2011; e a terceira, no valor de R\$ 82.440,11, em 01/06/2011. Saliente-se que a contrapartida do Contratado já foi totalmente integralizada. Assim, a execução financeira total do contrato é de R\$ 197.489,65.

De acordo com os extratos bancários da Conta do CR (c/c 647.065-0, Ag. 0803, Caixa Econômica Federal), os recursos, quando não utilizados, foram regularmente aplicados em Caderneta de Poupança. Ressalte-se que os valores somente são liberados ao Convenente pelo agente operador mediante a apresentação de documentos demonstrando a evolução da execução do objeto.

A vigência original do Acordo encerraria em 30/11/2009, tendo sido prorrogada, após a publicação de 05 termos aditivos, para 31/01/2013. Houve a publicação de um 6º termo aditivo, prorrogando a vigência para 31/01/2016. Essa última prorrogação ocorreu “ex-officio”, e teve por objetivo manter atualizada a vigência do CR durante instauração e desenvolvimento de processo de Tomadas de Contas Especial – TCE junto ao órgão de contabilidade analítica do Contratante.

A instauração da TCE foi motivada pela inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final pelo Contratado. De acordo com a cláusula 12.1 do Contrato de Repasse, constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas, o contratado seria notificado para que, no prazo de 30 dias, adotasse as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Tal notificação foi realizada em 23 de janeiro de 2013. Não tendo o município regularizado a pendência (conclusão do objeto previsto no Contrato de Repasse), procedeu-se com os procedimentos necessários à instauração da TCE.

A não conclusão do objeto, de acordo com informação constante em expediente emitido pelo Município (OF/REP/PMMT/Nº 133/2012, de 23/08/2012), foi ocasionada pela inexecução parcial do Contrato pela empresa vencedora da licitação, que abandonou a obra com 95,98% de recursos executados (conforme Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE nº 205/2011, de 16/05/2011, de responsabilidade da GIDUR/Rio Branco). O valor já pago pode ser comprovado, também, mediante as NF's 371, 400 e 408, emitidas pelo licitante vencedor nas datas 23/07/2010, 04/03/2011 e 27/05/2011, respectivamente. Ressalte-se que o valor discriminado na NF 408, de 27/05/2011 (R\$ 85.435,73), referente à 3ª medição, é incompatível com os valores discriminados em planilhas de medição disponibilizadas pela PMMT, indicando que o gestor municipal pagou por serviços não executados pela empresa contratada (a situação será detalhada em ponto específico deste Relatório).

No OF/REP/PMMT/Nº 133/2012, de 23/08/2012, consta compromisso assumido pelo Município de Marechal Thaumaturgo, no sentido de concluir a obra com recursos próprios, de modo a evitar a perda do investimento já realizado. Para tanto, a Prefeitura havia pedido a prorrogação do Contrato até 31/01/2013. Conforme já mencionado, o Município não cumpriu o compromisso assumido.

Visando avaliar o estágio de execução do objeto, foi realizada vistoria da obra, em 12/03/2014, tendo sido confirmada inexecução de vários itens constantes no orçamento, bem como a deterioração de alguns itens já executados pela empresa desistente, conforme registro fotográfico:



Foto 01 – Parede da sala de enfermagem com pintura deteriorada e com tubulação pronta para recebimento das peças hidrossanitárias.

Foto 02 – Paredes da sala de esterilização com pintura deteriorada e com tubulação preparada para recebimento das peças hidrossanitárias.



Foto 03 – Banheiro com azulejo à meia altura e com tubulação preparada para recebimento das peças hidrossanitárias.

Foto 04 – Detalhe do acabamento do azulejo assentado na parede do banheiro.



Foto 05 – Vista lateral esquerda da unidade de saúde, demonstrando a inexistência de calçada de proteção.

Foto 06 – Vista posterior da unidade de saúde, demonstrando a inexistência de reboco.

Em documentação disponibilizada pela Prefeitura, consta Planilha de Reprogramação, datada de 28/10/2012, avaliando o montante de recursos necessários para a conclusão do objeto, considerando-se os serviços não executados pela licitante desistente e os serviços já executados que sofreram deterioração. De acordo com o documento, seria necessário R\$ 58.601,53 para o término da obra.

Considerando-se que o saldo da conta corrente do CR, em 11/03/2014, era de R\$ 27.154,02, a PMMT teria que desembolsar R\$ 31.447,51 (considerando a previsão constante na Reprogramação) em recursos próprios para a conclusão do objeto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere às impropriedades e/ou irregularidades na execução do referido convênio, tais falhas se verificaram no âmbito da Administração anterior, não tendo, pois, havido qualquer ato atribuível à atual Gestão quanto àquela omissão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário”.

Análise do Controle Interno:

Embora as situações detectadas tenham sido ocasionadas por atos de gestão do prefeito municipal anterior, todas as consequências daquela gestão (positivas ou negativas) são transferidas para a gestão atual. Quando o prefeito de qualquer município assina instrumentos de transferência (convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, etc.) ele não o faz em nome próprio, mas sim do município para o qual foi eleito para administrar.

Desta forma, os compromissos assumidos na gestão anterior não foram encerrados com o término daquela gestão, uma vez que não são compromissos pessoais do Prefeito que deixou o mandato, mas do Município que ele representava.

Assim, não obstante a responsabilidade dos gestores anteriores quanto ao objeto em questão, caberia à gestão atual adotar medidas visando o saneamento das pendências relacionadas à execução do Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008, inclusive com vistas à conclusão da obra que, de fato, é o interesse maior da comunidade.

Quanto à instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis e posterior representação ao Ministério Público Federal, esclareça-se que as duas medidas devem ser tomadas concomitantemente. Portanto, é de se esperar que a Prefeitura apure as responsabilidades internas, puna a empresa que abandonou o contrato e, ao mesmo tempo, comunique à promotoria federal e ao concedente dos recursos.

Ressalte-se, no entanto, que não foram disponibilizados documentos à CGU comprovando à instauração de tal procedimento apuratório.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.

2.1.2 Realização de pagamento por serviços não executados.

Fato:

Em análise de documentação referente à execução do Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 (SIAFI 636198), obtida junto à GIDUR/RB (Processo nº 265495-77/08) e à PMMT, constatou-se que o gestor municipal realizou pagamento à empresa contratada (Ampla Comércio, Serviços e Construções Ltda., CNPJ 02.526.412/0001-95) por serviços não executados.

O objeto do Contrato de Repasse era a construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Belfort, localizada na zona rural do Município, com valor previsto de R\$ 206.585,46.

Foram realizados três pagamentos à empresa, conforme discriminado no quadro “Pagamentos Efetuados”, sendo que o terceiro pagamento não coincide com o valor apurado em planilhas de medição elaboradas pela PMMT e pela própria contratada.

Pagamentos Efetuados

Nº da Medição	Valor R\$	NF	Data	Valor R\$	Diferença R\$
1 ^a	81.564,78	371	23/07/2010	81.564,78	00,00
2 ^a	30.489,74	400	04/03/2011	30.489,74	00,00
3 ^a	30.093,47	408	27/05/2011	85.435,13	55.341,66

Conforme se observa no quadro, houve prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 55.341,66, caracterizado pelo pagamento de serviços sem contrapartida de execução.

À época de realização do pagamento discriminado na NF 408, o chefe do executivo municipal era o portador do CPF nº ***.466.352-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere às impropriedades e/ou irregularidades na execução do referido convênio, tais falhas se verificaram no âmbito da Administração anterior, não tendo, pois, havido qualquer ato atribuível à atual Gestão quanto àquela omissão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário”.

Análise do Controle Interno:

Embora as situações detectadas tenham sido ocasionadas por atos de gestão do prefeito municipal anterior, todas as consequências daquela gestão (positivas ou negativas) são transferidas para a gestão atual. Quando o prefeito de qualquer município assina instrumentos de transferência (convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, etc.) ele não o faz em nome próprio, mas sim do município para o qual foi eleito para administrar.

Desta forma, as consequências dos atos praticados na gestão anterior não encerraram com o término daquela gestão, uma vez que executados pelo chefe do executivo em nome do Município que ele representava.

Assim, não obstante a responsabilidade dos gestores anteriores quanto ao objeto em questão, caberia à gestão atual adotar medidas visando à responsabilização da empresa contratada, bem como a recomposição dos cofres públicos por qualquer prejuízo causado.

O Erário não pode ficar a mercê de possível ação de improbidade administrativa contra os representantes da gestão anterior para que seja resarcido.

Quanto à instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis e posterior representação ao Ministério Público Federal, esclareça-se que as duas medidas devem ser tomadas concomitantemente. Portanto, é de se esperar que a Prefeitura apure as responsabilidades internas, puna a empresa que abandonou o contrato e, ao mesmo tempo, comunique à promotoria federal e ao concedente dos recursos.

Ressalte-se, no entanto, que não foram disponibilizados documentos à CGU comprovando à instauração de tal procedimento apuratório.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não aplicação de penalidades à empresa descumpridora de contrato administrativo.

Fato:

Em análise de documentação referente à execução do Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 (SIAFI 636198), obtida junto à GIDUR/RB (Processo nº 265495-77/08) e à Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, constatou-se o descumprimento de acordo contratual firmado entre o gestor municipal e a empresa contratada para a execução do objeto.

O objeto do Contrato de Repasse (construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Belfort, localizada na zona rural do Município) foi formalizado pelo Município junto à empresa vencedora da licitação (Ampla Comércio, Serviços e Construções Ltda., CNPJ 02.526.412/0001-95), mediante o Contrato nº 057/2009, no valor de R\$ 205.766,65, assinado em 18/11/2009.

De acordo com informação constante em expediente emitido pelo Município (OF/REP/PMMT/Nº 133/2012, de 23/08/2012), a empresa contratada abandonou a execução da obra após o recebimento de 95,98% dos valores previstos no instrumento de acordo.

De acordo com cláusula oitava do Contrato nº 057/2009, “pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, independentemente de ordem hierárquica, resguardado o direito de defesa: a) advertência escrita, b) multa, na forma prevista no Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) multa equivalente a 1% do valor total do Contrato, por dia de atraso”.

Apesar da existência de previsão contratual para a aplicação de sanções ao contratado, em caso de inexecução do Contrato, na documentação disponibilizada pela PMMT e analisada pela equipe não consta qualquer expediente demonstrando a adoção de medidas pelo gestor municipal contra a empresa, de forma a amenizar o dano causado.

À época da desistência, o chefe do executivo municipal era o portador do CPF nº ***.594.312-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere às impropriedades e/ou irregularidades na execução do referido convênio, tais falhas se verificaram no âmbito da Administração anterior, não tendo, pois, havido qualquer ato atribuível à atual Gestão quanto àquela omissão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário”.

Análise do Controle Interno:

Embora as situações detectadas tenham sido ocasionadas por atos de gestão do prefeito municipal anterior, todas as consequências daquela gestão (positivas ou negativas) são transferidas para a gestão atual. Quando o prefeito de qualquer município assina instrumentos de transferência (convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, etc.) ele não o faz em nome próprio, mas sim do município para o qual foi eleito para administrar.

Desta forma, as consequências dos atos praticados na gestão anterior não encerraram com o término daquela gestão, uma vez que executados pelo chefe do executivo em nome do Município que ele representava.

Assim, não obstante a responsabilidade dos gestores anteriores quanto ao objeto em questão, caberia à gestão atual adotar medidas visando à responsabilização da empresa contratada, bem como a recomposição dos cofres públicos por qualquer prejuízo causado.

O Erário não pode ficar a mercê de possível ação de improbidade administrativa contra os representantes da gestão anterior para que seja resarcido.

Quanto à instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis e posterior representação ao Ministério Público Federal, esclareça-se que as duas medidas devem ser tomadas concomitantemente. Portanto, é de se esperar que a Prefeitura apure as responsabilidades internas, puna a empresa que abandonou o contrato e, ao mesmo tempo, comunique à promotoria federal e ao concedente dos recursos.

Ressalte-se, no entanto, que não foram disponibilizados documentos à CGU comprovando à instauração de tal procedimento apuratório.

2.2.2 Falha na instrução de procedimento licitatório e inexistência de designação formal de fiscal do contrato.

Fato:

Visando verificar a regularidade do processo de seleção e contratação de empresa para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 (SIAFI 636198), foi analisada a documentação disponível na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo acerca do procedimento.

A documentação disponibilizada não comprova a realização de processo licitatório com todos os requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93. Foram apresentados documentos esparsos, sem numeração ou carimbo do órgão, indicando a inexistência de um procedimento formal.

Alguns dos documentos analisados informam que teria sido realizada licitação na modalidade tomada de preços (TP nº 003/2009), para a seleção da empresa, a qual teria sido vencida pelo fornecedor de CNPJ 02.526.412/0001-95 – Ampla Comércio, Serviços e Construções Ltda, com proposta no valor de R\$ 205.766,65. O aviso da licitação foi publicado no DOU de 06/10/2009, seção 03, pág. 161.

Com relação à execução do contrato resultante da TP nº 003/2009 (Contrato nº 057/2009) podem ser apontadas as seguintes falhas:

- inexistência de designação formal de fiscal do contrato, em contradição ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.

- não verificação da regularidade fiscal do fornecedor antes da realização dos pagamentos (certidão de regularidade para com a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, FGTS, Previdência Social), bem como exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Tal exigência é observada pela leitura do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Desta forma, se na habilitação é exigida a regularidade fiscal, durante toda a execução do contrato ela deve ser mantida e comprovada por meio de certidões ou outro meio hábil (consulta ao SICAF, por exemplo).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 63/2014/PMMT, de 15/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere às impropriedades e/ou irregularidades na execução do referido convênio, tais falhas se verificaram no âmbito da Administração anterior, não tendo, pois, havido qualquer ato atribuível à atual Gestão quanto àquela omissão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário”.

Análise do Controle Interno:

Os problemas relacionados à instrução do processo licitatório são temporais (ou seja, foram configurados no momento da prática dos atos, não sendo mais passíveis de correção, uma vez que já encerrado o processo licitatório).

A mesma interpretação pode ser atribuída à situação de não consulta à regularidade fiscal do fornecedor quando dos pagamentos.

Embora as falhas tenham sido ocasionadas por atos de gestão, ou por inércia de gestores anteriores, é responsabilidade da gestão atual adotar medidas visando evitar a ocorrência de situações semelhantes em outros instrumentos de transferências firmados com o Ministério repassador dos recursos.

No que concerne à inexistência de designação formal de fiscal do contrato, embora o instrumento de acordo entre o Município e a empresa vencedora da licitação tenha sido firmado em gestão anterior, o Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 ainda está em vigência, não tendo os gestores atuais adotado providências para a regular fiscalização do instrumento de transferência.

Quanto à instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis e posterior representação ao Ministério Público Federal, esclareça-se que as duas medidas devem ser tomadas concomitantemente. Portanto, é de se esperar que a Prefeitura apure as responsabilidades internas, puna a empresa que abandonou o contrato e, ao mesmo tempo, comunique à promotoria federal e ao concedente dos recursos.

Ressalte-se, no entanto, que não foram disponibilizados documentos à CGU comprovando à instauração de tal procedimento apuratório.

2.2.3 Ausência de notificação de recebimento do recurso federal pela prefeitura aos partidos políticos e sindicatos.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, concernente à execução do Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 (SIAFI 636198), firmado em 28/11/2008, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e a PMMT, constatou-se que o gestor municipal não notificou aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais de Marechal Thaumaturgo, acerca do recebimento de recursos federais relativos ao CR, em contradição ao art. 2º da Lei 9.452/97.

Os recursos, totalizando R\$ 190.904,19, foram liberados pelo agente operador ao Município nas datas 06/08/2010 (R\$ 78.954,34), 21/03/2011(R\$ 29.509,74) e 01/06/2011 (R\$ 82.440,11).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere às impropriedades e/ou irregularidades na execução do referido convênio, tais falhas se verificaram no âmbito da Administração anterior, não tendo, pois, havido qualquer ato atribuível à atual Gestão quanto àquela omissão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário”.

Análise do Controle Interno:

Embora os problemas detectados tenham sido originados em gestões anteriores (conforme a data de recebimento dos recursos), o Contrato de Repasse nº 265.495-77/2008 ainda está em vigência, não tendo a Prefeitura adotado medidas para o saneamento da pendência.

Quanto à instauração de procedimento apuratório, com vistas à adoção das medidas cabíveis e posterior representação ao Ministério Público Federal, esclareça-se que as duas medidas devem ser tomadas concomitantemente. Portanto, é de se esperar que a Prefeitura apure as responsabilidades internas, puna a empresa que abandonou o contrato e, ao mesmo tempo, comunique à promotoria federal e ao concedente dos recursos.

Ressalte-se, no entanto, que não foram disponibilizados documentos à CGU comprovando à instauração de tal procedimento apuratório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406299

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 144.000,00

Objeto da Fiscalização: Polo de Academia de Saúde

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência indevida de item no BDI onerando custos de obra onerando custos de obra, além de outras impropriedades na formalização do processo licitatório.

Fato

Para a contratação de empresa para executar as obras de construção da academia de saúde – modalidade ampliada, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo realizou a Tomada de Preço nº 3/2012. De sua análise, foram detectadas as seguintes impropriedades:

- - no BDI apresentado pela empresa licitante vencedora consta o item “vale transporte”, todavia, no município não há transporte público municipal. O item perfaz 10,59% do BDI (horista e mensal);
- o processo não estava numerado e rubricado;
- não há documento que identifique o responsável pela única empresa participante e vencedora do processo;
- não há cópia da portaria de designação dos membros da CPL anexado no processo;
- a empresa licitante vencedora não apresentou seguro garantia, que corresponderia a 5% do valor total da obra contratada, embora no contrato assinado conste que tenha sido dada.

A obra foi contratada pelo valor de R\$ 179.969,71, proposta vencedora da empresa de CNPJ nº 10.723.841/0001-80.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Como a licitação foi realizada na gestão anterior não sabemos os motivos da inclusão do item.”

Análise do Controle Interno

A justificativa não foi acatada tendo em vista que as obras foram realizadas no primeiro ano da atual gestão, e os pagamentos só podem ser realizados após atesto da realização dos serviços, tendo por base projeto contratado, planilha de custos e vistoria. Na análise da planilha de execução, tal item já deveria ter sido glosado.

2.2.2 Inadimplência da Prefeitura Municipal para com a empresa contratada.

Fato

Da análise dos processos de pagamento, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo não realizou o pagamento na íntegra de todo o valor da obra contratada, embora tenha considerado o serviço realizado. Além disso, houve pagamentos divididos em duas partes, sendo que a segunda parcela ocorreu dois meses após a apresentação da Nota Fiscal. Conforme Cláusula Oitava do Contrato nº 47/2012, o prazo de pagamento da nota fiscal seria de 30 dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados.

O quadro “Pagamentos Efetuados” compara as datas das notas fiscais e a data e valores dos pagamentos realizados.

Quadro – Pagamentos Efetuados

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	NP	Data	Valor (R\$)
63	25/04/13	55.575,01	312	03/05/13	32.000,00
			538	09/07/13	4.000,00
			539	09/07/13	19.575,01
65	08/08/13	48.203,32	707	13/08/13	48.203,32
67	11/09/13	30.733,18	809	12/09/13	30.733,18
68	17/10/13	45.458,20	903	23/10/13	9.000,00
Total		179.969,71	-	-	143.511,51

O saldo devedor para com a empresa contratada é de R\$ 36.458,20, tendo por base somatório das notas fiscais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“A inadimplência da prefeitura para com a contratada deve-se ao atraso do cumprimento do convênio por parte do Ministério da Saúde. Tão logo os recursos sejam repassados, estaremos efetuando a liquidação do contrato.”

Análise do Controle Interno

Antes da realização de procedimento licitatório, é verificada a existência de dotação orçamentária. Quando da contratação de obra, é feito o empenho do valor contratado. Ou seja, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, além de ter realizado planejamento orçamentário, garantiu para a contratada que havia recursos para pagamento.

A atual gestão não disponibilizou documentos que demonstrassem que havia solicitado o desembolso, por parte do Ministério da Saúde, dos recursos que faltam para completar o total destinado à construção da Academia de Saúde – Modalidade Ampliada.

Além disso, o atraso nos pagamentos ensejará aplicação de juros quando da liquidação da dívida para com a empresa contratada, ocasionando prejuízo ao erário municipal, motivo pelo qual as justificativas apresentadas não podem ser acatadas.

2.2.3 Obra contratada por valor superior ao da proposta da licitante vencedora.

Fato

Tendo por base planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora, constata-se que o valor anotado na Ata da CPL, e, por conseguinte, o valor contratado da obra, difere da proposta. Na planilha orçamentária descritiva, a licitante orçou a obra em R\$ 179.696,71. Na

Ata de julgamento e no contrato, o valor anotado é de R\$ 179.969,71. Tal fato onerou a academia de saúde em R\$ 273,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Informamos que o contrato foi assinado na gestão anterior, entretanto, o valor do repasse ainda não foi concluído, o Ministério ainda não repassou 20% do valor conveniado.

Por ocasião do último pagamento, a redução do valor contratado a mais será feita automaticamente, pois os pagamentos são feitos com base na planilha de custo apresentada pelo licitante e não pelo valor do contrato.

O atraso no repasse é comum por parte do Ministério da Saúde, que não corrige os valores, prejudicando a execução da obra.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não foram acatadas tendo em vista que, embora o contrato tenha sido assinado na gestão anterior, os pagamentos foram realizados na atual gestão, que deve utilizar como base as planilhas de serviços contratados apresentadas pela licitante vencedora. A não correção do valor contratual demonstra falha em sistemas de controle de pagamentos e execução de serviços. Como o último pagamento ainda não foi realizado, há possibilidade de acerto de valores.

2.2.4 Realização de pagamentos sem apresentação de CND de FGTS e INSS.

Fato

Da análise dos processos de pagamento, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo procedeu aos pagamentos sem que a empresa executora da obra tenha apresentado as certidões negativas de débitos para com o FGTS e INSS, e a obtida em consulta na página do TST (débitos trabalhistas). Além disso, também não constam os comprovantes de recolhimento GFIP e a relação de empregados da obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Na realização do pagamento da última parcela solicitaremos a apresentação de todas as certidões.”.

Análise do Controle Interno

Haverá necessidade que o último pagamento seja realizado para que se confirme a implementação da ação da Prefeitura Municipal de cobrar documentos que deveriam ter sido entregues desde os primeiros procedimentos de liquidação de pagamento. Dessa forma, a justificativa não pode ser acatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406300

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 80.000,00

Objeto da Fiscalização: Polo de Academia de Saúde

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção básica de Saúde no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência indevida de item no BDI onerando custos de obra, além de outras impropriedades na formalização do processo licitatório.

Fato

Para a contratação de empresa para executar as obras de construção da academia de saúde – modalidade intermediária, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo realizou a Tomada de Preço nº 8/2013. De sua análise, foram detectadas as seguintes impropriedades:

- no BDI apresentado pela empresa licitante vencedora consta o item “vale transporte”, todavia, no município não há transporte público municipal. O item perfaz 10,59% do BDI (horista e mensal);
- o cronograma no Anexo VII do Edital fixa o prazo de execução da obra em 120 dias, enquanto que o Edital menciona 90 dias (item 2.3). Não houve questionamentos da empresa, que ainda apresentou um cronograma de execução para 120 dias, e o Contrato nº 125/2013 foi assinado fixando o prazo de execução em 90 dias;
- falta assinatura da contratante no Contrato nº 125/2013;
- não há cópia da portaria de designação dos membros da CPL anexada no processo;
- não consta documento que comprove que a empresa licitante vencedora tenha apresentado seguro garantia, que corresponderia a 5% do valor total da obra contratada, conforme Edital de licitação (item 16.1.1);
- ausência de cópia de publicação do Aviso de licitação no DOU.

A obra foi contratada pelo valor de R\$ 105.068,36, proposta vencedora da empresa de CNPJ nº 15.105.632/0001-97.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“A inclusão do referido item se deu de maneira equivocada, haja vista ter, a CPL, adotado edital levado a efeito em outra praça, onde a exigência daquele componente é obrigatória. Entretanto, fora determinada a quantificação dos valores, para fins de glosa do montante a ser pago à contratada.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada trata de apenas um dos itens. Não foram mencionadas a divergência de prazos de execução, ausência de assinaturas, a ausência de confirmação de prestação de garantia. Além disso, não foi disponibilizada planilha demonstrando os valores corrigidos após a retirada do item “vale transporte” na planilha de composição do BDI. Desta forma, a justificativa não foi acatada.

2.2.2 Existência de itens restritivos no Edital de Licitação.

Fato

Conforme a letra “i” do item 10.1.4 do Edital de Licitação TP nº 8/2013, a empresa licitante deveria apresentar relação de equipamentos mínimos conforme Anexo III, que seriam: 1 betoneira auto carregável com capacidade de 590 l., 10 carros de mão e 1 caminhão “toco”. Quando da confecção e assinatura do Contrato nº 125/2013, na Cláusula Quarta foi definido que a contratada deveria alocar para execução de serviços somente a betoneira.

A exigência de apresentar um caminhão “toco” para uma obra cuja execução é em uma área rural acessível apenas por via aérea e fluvial, e que não tem ruas para tráfego e nem registro de moto em circulação, caracteriza restrição de licitação, principalmente quando se constata que a licitante vencedora não foi obrigada a alocar o veículo na obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Com efeito, inclusão do referido item se deu de maneira equivocada, haja vista ter, a CPL, adotado edital levado a efeito em outra praça. Tanto assim é verdade, que quando da celebração do contrato, a impropriedade foi corrigida. Ademais, não prevalece, *data venia*, a compreensão de que tal exigência ensejaria restrição de concorrentes, porquanto, a exigência se mostrava aplicável a todos indistintamente.

Ademais, não havia exigência de comprovação de propriedade, hipótese esta, sim, ilegal e restritiva.”

Análise do Controle Interno

A impropriedade não foi corrigida quando da celebração do contrato, apenas foram retirados alguns itens que antes eram obrigados a serem apresentados pela licitante vencedora. Tal situação pode ter provocado a baixa procura pelo edital e a entrega de apenas uma única proposta. Desta forma, a justificativa não foi acatada.

2.2.3 Atraso na execução da Academia de Saúde.

Fato

O Contrato nº 125/2013, assinado com a licitante vencedora, ocorreu em 26/09/13, e a Ordem de Serviço foi assinada em 12/11/13. Conforme item 1 da Cláusula 11º do Contrato, o prazo de execução da obra é de 90 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Na OS não consta data de recebimento, o que significa que a data de 12/11/13 deve ser considerada para definição de prazo. Dessa forma, a obra deveria ser concluída até 10/02/14. Em visita realizada no local da obra em 12/03/14, constatou-se que a Academia de Saúde está na primeira fase (infra-estrutura). Essa primeira fase, conforme cronograma apresentado, deveria ter sido concluída em até 30 dias após o início das obras, ou seja, 12/12/2013.

Até o momento, não foram acionadas sanções contratuais contra a empresa.

Registros fotográficos:

<p>Foto 1 – Vista geral da obra demonstrando estágio de execução (escavação manual e alvenaria em tijolo cerâmico).</p>	<p>Foto 2 – Vista geral da obra por outro ângulo.</p>

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“O atraso ocorreu em virtude das dificuldades na aquisição e transporte do material necessário à execução da obra e por ser um local de difícil acesso, com o transporte do material via fluvial, que só pode ser transportado a partir do mês de janeiro de cada ano, período em que o rio apresenta maior volume de água dando condições de navegação.

Outra dificuldade encontrada foi que o material de construção, inclusive tijolos e cimento, que representam o maior volume, são adquiridos em Cruzeiro do Sul e transportados em pequenos barcos, requerendo diversas viagens para serem transportados em sua totalidade.”

Análise do Controle Interno

As justificativas não foram acatadas, tendo em vista que situações afirmadas pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo deveriam ter sido consideradas no planejamento do prazo de execução. Qualquer alteração posterior no prazo de execução deve ser previamente comunicada ao Concedente, porém não foram apresentados documentos que comprovem a solicitação de suspensão das atividades ou a dilatação do prazo de execução. Deve-se salientar que o não cumprimento do cronograma enseja multa para a contratada.

2.2.4 Não execução de itens de serviço contratados.

Fato

Na inspeção da obra, tendo por base Orçamento Descritivo – Planilha Analítica apresentada pela licitante vencedora, e parte integrante do processo licitatório TP nº 8/2013, constatou-se que alguns serviços de engenharia não foram realizados, além de que um dos serviços foi

executado de forma inferior ao da descrição da Planilha Analítica. O quadro “Serviços não Executados” apresenta o somatório dos valores dos serviços não executados.

Quadro – Serviços não Executados

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
				Unit.	Total
1.0	Serviços Preliminares				
1.1	Limpeza de terreno – raspagem mecanizada (motoniveladora) de camada vegetal	m ²	390,00	0,61	237,90
2.0	Canteiro de Obras				
2.1	Barracão de obra em chapa de madeira compensado com banheiro, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso instalações hidro-sanitárias e elétricas	m ²	9,00	160,41	1.443,69
3.0	Serviços Técnicos				
3.1	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas, com reaproveitamento de 10 vezes	m ²	111,74	3,03	338,56
Total					2.020,15

Há que se observar que o local de execução da obra é acessível tão somente por via fluvial e aérea, não possuindo ruas para tráfego veicular e não tendo, inclusive, motos em circulação, não sendo possível, portanto, execução de serviços de moto-niveladora.

Quanto ao serviço executado de forma inferior, trata-se do item 2.2 – Placa de obra em chapa de aço galvanizado. Como se pode perceber nos registros fotográficos, a placa de obras foi executada em lona vinílica, não tendo custado o orçado pela licitante (R\$ 1.030,01).

Há que se observar que ainda não foram realizados pagamentos para a empresa executora.

Registros fotográficos:

 <p>A placa de obra em lona vinílica informa os seguintes dados: GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA Construção de Academia de Saúde Valor Total da Obra: 105.069,36 Comunidade: Vila Restauração Município: Marechal Thaumaturgo Objeto: Construção de Academia de Saúde Agente Participante: Governo Federal Início da Obra: 12 de Novembro de 2013 Término da Obra: 09 de Fevereiro de 2013 SAÚDE SUS Ministério da Saúde</p>	 <p>Foto 2 – Vista geral da obra, sem gabarito de tábuas e sem barracão. No terreno, constata-se que não foram realizados serviços preliminares de limpeza.</p>
<p>Foto 1 – Placa da obra em lona vinílica.</p>	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMMTH/GABPRE nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo encaminhou as seguintes justificativas:

“Quanto aos itens contratados e não executados, por ocasião da primeira medição, estaremos efetuando os descontos para correção dessa falha.”

Análise do Controle Interno

Haverá necessidade que o primeiro pagamento seja realizado para que se confirme a retirada dos itens não executáveis e não executado. Deve-se salientar que uma nova planilha orçamentária já poderia ter sido elaborada, com a correção de valores. Essas correções, contudo, não foram apresentadas. Desta forma, a justificativa não foi acatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406329

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A fiscalização na ação tem por objetivo avaliar a forma de contratação dos profissionais do Programa de Saúde da Família; verificar o cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais; verificar se a composição, a capacitação e a atuação das Equipes de Saúde da Família - ESF estão em conformidade com as exigências da Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional da Atenção Básica), da Portaria nº 750/2006 (Institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família), e da Portaria nº 2.527/2006 (Curso Introdutório para os profissionais de Saúde da Família); avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiária se caracteriza pela realização de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua; e avaliar se existem Unidades Básicas de Saúde - UBS/Unidades de Saúde da Família – USF e se suas instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Fragilidades no controle de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Foram realizados exames com o objetivo de analisar cumprimento da carga horária semanal pelos profissionais de formação superior da equipe mínima do PSF. Assim, por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/003, de 06 de março de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização de agenda/escala dos atendimentos das Unidades de Saúde, a “Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações” dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como o “Mapa Diário de Atendimento Médico” de cinco dias consecutivos do mês de novembro de 2013.

Além disso, por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, também foram requeridas as folhas de ponto dos profissionais que compõem Equipes de Saúde da Família.

Constatou-se que não há controle de frequência ou carga horária dos profissionais que atuam no PSF.

Ademais, também foi constatado que não existe agenda ou escala dos atendimentos nas Unidades de Saúde, o que impossibilita aferir em quais dias houve a atuação de cada profissional nas diversas Unidades.

Complementarmente, foram identificadas falhas no registro dos atendimentos diários, efetuado por meio do Mapa Diário de Atendimento Médico, que não identifica corretamente a Unidade de Saúde onde foram efetuadas as consultas.

Com exceção da USF Dr. Naldir Mariano, os documentos analisados não contêm quaisquer referências acerca do médico responsável pelo atendimento.

Outrossim, o cronograma de atendimentos (previsão de visita das equipes do PSF nas diversas comunidades do interior, que não se confunde com a agenda/escala de atendimento dos profissionais) da USF Luiz Fontineli não faz referência à atuação do médico no último trimestre de 2013.

Por último, verificou-se que os profissionais a seguir listados mantêm vínculos empregatícios com outras entidades, além do Município de Marechal Thaumaturgo. Tal fato pode prejudicar o cumprimento efetivo da carga horária desses profissionais no PSF:

Cargo	CPF	USF	Vínculo
Médico	***.525.917-**	USF DR NALDIR MARIANO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Médico	***.100.852-**	PSF MOVEI	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Enfermeiro	***.868.202-**	USF LUIZ FONTINELI	SERVICO SOCIAL DE SAUDE DO ACRE
Médico	***.820.302-**	USF LUIZ FONTINELI	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Posto isso, verifica-se que a ausência de controle de frequência da jornada de trabalho por parte do Município inviabiliza a análise pretendida. Dessa forma, é impossível avaliar se os profissionais cumprem a carga horária semanal exigida pela legislação relacionada ao PSF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que a agenda e escala de atendimento é uma prática na Secretaria. A agenda é elaborada e divulgada através da rádio local, da rádio de Cruzeiro do Sul e, ainda, é encaminhada cópia da documentação às localidades que serão atendidas, com antecedência.

Estamos encaminhando, no anexo, cópias das escalas e agenda de atendimento”.

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, vale salientar que durante o período de fiscalização (10/03 a 14/03 de 2014) não foi disponibilizada nenhuma agenda ou escala dos atendimentos das Unidades de Saúde. Ademais, tal documento também não foi encontrado na visita realizada às seguintes Unidades: USF Rosendo Rodrigues, USF Luiz Fontineli, USF Dr. Naldir Mariano e Programa de Saúde da Família Móvel.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.1.2 Inexistência de controles e registros que permitam a avaliação da composição mínima das equipes do PSF.**Fato:**

Foram realizados exames com o objetivo de verificar se está sendo obedecida a composição das equipes mínimas do PSF.

Todavia, verificou-se que é impossível avaliar a referida questão, tendo em vista que o Município não efetua registros que possibilitem aferir em quais dias houve a atuação de cada profissional nas diversas Unidades.

Isso porque não há controle de frequência ou carga horária dos profissionais, não existe agenda ou escala dos atendimentos nas Unidades de Saúde, bem como há falhas na identificação dos médicos responsáveis pelos atendimentos diários (Mapa Diário de Atendimento Médico).

Ademais, na análise dos processos de pagamento, verificou-se que a descrição das notas fiscais dos profissionais a seguir relacionados informa que a prestação dos serviços se deu na USF Dr. Naldir Mariano, e não na USF onde o profissional está cadastrado no CNES.

Cargo	CPF	USF cadastrada no CNES	Pagamentos identificados
Médico	***.364.751-**	USF ROSENDO RODRIGUES	11/ 2013 e 01/2014
Médico	***.014.891-**	USF LUIZ FONTINELI	12/ 2014 e 01/2014
Médico	***.100.852-**	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA MOVEL	09/ 2013

Técnico de Enfermagem	***.408.442-**	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA MOVEL	07/2013 e 08/2013
-----------------------	----------------	------------------------------------	-------------------

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as USF possuem a sua composição mínima conforme demonstrado no documento anexo. Quanto ao controle do horário de trabalho, não havia livro de ponto, pelo fato de os mesmos passarem 18 dias no interior, onde o trabalho é desenvolvido em equipe. A equipe atende a todos os usuários que comparecem ao local de atendimento, inclusive nos sábados e domingos, fazendo com que o horário trabalhado supere até mesmo as 40 horas semanais. As equipes que atendem na área urbana também não registravam o ponto, entretanto, havia um acompanhamento. A partir da visita dos técnicos da CGU, foi criado para todos os profissionais o livro ponto, conforme documentos constates do anexo".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou consultas do CNES com a composição de cada equipe.

Todavia, importa salientar novamente que a ausência de registros torna impossível avaliar se a prestação dos serviços de alguns profissionais se deu na USF onde os mesmos estão cadastrados no CNES.

Em que pese tal fato, a Prefeitura afirma que já adotou algumas medidas para mitigar o fato apontado.

2.1.3 Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas CNES e SIAB.

Fato:

Constatou-se a existência de falhas na inserção/atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Por meio da análise dos processos de pagamento, verificou-se que houve a atuação dos profissionais abaixo sem o respectivo registro no CNES:

Cargo	CPF	USF	Pagamentos identificados
Médico	***.635.302-**	USF DR NALDIR MARIANO	07, 08, 09 e 10/2013 e 01 e 02/2014
Médico	***.847.032-**	USF DR NALDIR MARIANO	07/2013
Médico	***.823.212-**	USF DR NALDIR MARIANO	07 e 08/2013
Médico	***.703.652-**	USF DR NALDIR MARIANO	08, 11e 12/2013
Médico	***.599.482-**	USF ROSENDO RODRIGUES	07/2013 a 01/2014
Médico	***.008.102-**	USF DR NALDIR MARIANO	08/2013
Médico	***.820.302-**	USF LUIZ FONTINELI	07 e 08/2013

Além disso, constataram-se impropriedades na inserção de informações no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/003, de 06 de março de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização da "Ficha D – Registro

de Atividades, Procedimentos e Notificações” dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, do “Mapa Diário de Atendimento Médico” de cinco dias consecutivos do mês de novembro de 2013, bem como um relatório do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, que informe os dados de produção dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 das Equipes de Saúde da Família das Unidades supracitadas.

O comparativo entre os documentos indica que os dados informados no SIAB correspondem aos dados registrados nas “Fichas D”. Todavia, constatou-se que os dados registrados nos “Mapas de Atendimento” são divergentes dos dados registrados nas “Fichas D”. O quadro abaixo demonstra as inconsistências detectadas na amostra analisada:

USF ROSENDO RODRIGUES			USF LUIZ FONTINELI		
Dia	Quantidade de consultas médicas		Dia	Quantidade de consultas médicas	
	Ficha D	Mapa diário		Ficha D	Mapa diário
4	12	34	1	12	28
7	14	31	4	10	71
11	11	44	7	5	31
12	12	34	8	6	76
13	15	21	12	6	33
14	14	26	14	2	69
18	15	48	18	11	44
27	17	31	19	7	44

PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA MOVEL			USF DR NALDIR MARIANO		
Dia	Quantidade de consultas médicas		Dia	Quantidade de consultas médicas	
	Ficha D	Mapa diário		Ficha D	Mapa diário
18	17	40	11	50	17
19	18	69	12	45	16
20	22	85	13	55	17
21	18	82	14	48	17
22	20	53	15	0	17

Por fim, também foram constatadas impropriedades no preenchimento das “Fichas D”, no tocante ao detalhamento diário do quantitativo de visitas domiciliares (há somente a informação do total consolidado do mês).

Ademais, na USF Naldir Mariano não há dados registrados no SIAB para o mês de novembro de 2013. Constatou-se ainda que as “Fichas D” dos três meses analisados dessa USF contêm praticamente a mesma produção. A análise do total de consultas por faixa etária apresentou praticamente o mesmo total nos três meses analisados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011.

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação da produção realizada.

2.1.4 As USF não apresentam condições mínimas de infraestrutura.**Fato:**

Entre os dias 10 e 14 de março de 2014 foram realizadas visitas às Unidades de Saúde da Família – USF localizadas no Município de Marechal Thaumaturgo, com o objetivo de avaliar se as instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Nesse sentido, constatou-se a ausência dos seguintes itens mínimos:

Item faltante (assinalado com um “X”)	USF ROSENDO RODRIGUES	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MOVEL	NALDIR DR MARIANO	USF LUIZ FONTINELI
Água potável	X			X
Área de recepção				X
Local para arquivos e registros				X
Sala de procedimentos		X	X	X
Sala de vacinas		X		X
Sala de inalação coletiva			X	
Sala de coleta				
Sala de curativos			X	X
Sala de observação				
Consultório com sanitário		X	X	X
Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea				
Sala de administração e gerência				
Sala de atividades coletivas para os profissionais	X		X	
Abrigo de resíduos sólidos	X			

OBS: No caso do Programa de Saúde da Família Móvel, foi considerada a estrutura mínima

para “Unidades Básicas de Saúde Fluviais” que consta na Portaria nº 2.488/2011, sendo que dos itens acima, só foram considerados os seguintes: Sala de procedimentos, Sala de vacinas e Consultório com sanitário.

Vale salientar que a Unidade do PSF Móvel não se mostrou plenamente adequada para o atendimento da população. Além disso, a embarcação não vem sendo utilizada desde o final do ano de 2013, de forma que, na prática, não existe unidade física para o atendimento pelos profissionais. Por sua vez, a equipe permanece apenas realizando as visitas dos ACS e atendimentos em determinados períodos dos meses, na forma de “mutirão”, nas diversas localidades ribeirinhas existentes em sua área geográfica de cobertura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"USF ROSENDO RODRIGUES:

ÁGUA POTÁVEL: A unidade da Saúde está localizada no interior do Município, na comunidade Vila Foz do Breu, às margens do rio Juruá. A localidade não possui água tratada, essa deficiência é substituída por uma cacimba, o que ocorre com todas as casas da localidade, entretanto, a unidade possui uma moto bomba que abastece a caixa de água da unidade.

A cada dois meses é realizada a higienização da cacimba com a aplicação de Hipoclorito.

SALA DE ATIVIDADES COLETIVA PARA OS PROFISSIONAIS: Realmente não existe sala de atividades coletiva para os profissionais, contudo na ampliação já iniciada, a referida sala foi projetada e está sendo construída.

ABRIGO DE RESSÍDUOS SÓLIDOS: O abrigo de resíduos sólidos já existe na referida USF, pode ter ocorrido a sua não identificação.

USF NADIR MARIANO:

A Unidade de Saúde Nadir Mariano está sendo ampliada conforme pôde ser observada pela equipe da CGU. Estão sendo construídas as salas de Procedimentos, de Inalação, Curativo e sala de atividades coletiva para os profissionais.

USF LUIZ FOTINELI:

A Unidade de Saúde Luiz Fontineli está sendo ampliada conforme pôde ser observada pela equipe da CGU e as falhas apontadas serão solucionadas, com exceção do sistema de água, onde está previsto o mesmo procedimento da USF Rosendo Rodrigues, cacimba, limpeza bimestral com desinfecção e bombeamento.

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MÓVEL:

O barco foi uma doação do Governo do Estado, programa PROACRE e não foram projetadas essas dependências, a sua alteração fica dificultada por ser um barco de pequeno porte para navegar com um nível baixo de água. O barco é utilizado para transportar os

profissionais e o atendimento é feito nas escolas, associações rurais e outras dependências que apresentem condições de trabalho".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou as diversas dificuldades para a total adequação das Unidades de Saúde, muitas delas oriundas da realidade local do Município. Ademais, informou que já adotou algumas medidas para mitigar o fato apontado.

Todavia, durante a visita realizada entre os dias 10 e 14 de março de 2014 foram efetivamente encontradas algumas deficiências que demandam a atuação do Município para o atendimento adequado dos beneficiários do PSF.

Posto isso, entende-se que é necessária a manutenção dessa constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável, caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

2.1.5 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Entre os dias 10 e 14 de março de 2014 foram realizadas entrevistas com a população beneficiária do PSF, com o objetivo de avaliar se o atendimento dispensado à população beneficiária se caracteriza pela realização de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua.

Desse modo, foram entrevistadas aleatoriamente seis famílias em cada área de atuação das quatro Equipes de Saúde da Família analisadas (USF ROSENDO RODRIGUES: PSFRSB - ESFRSB_MI - ESF RIBEIRINHA COM SAUDE BUCAL MI; PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA MOVEL: PSF MOVEL ESFR - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA RIBEIRINHA; USF DR NALDIR MARIANO: PSFRSB - ESFRSB_MI - ESF RIBEIRINHA COM SAUDE BUCAL MI; USF LUIZ FONTINELI: PSFSB - ESFRSB_MI - ESF RIBEIRINHA COM SAUDE BUCAL MI).

Assim, foram abordados os seguintes quesitos nas 24 entrevistas realizadas:

- a) Periodicidade das visitas do Agente Comunitário de Saúde;
- b) Efetividade no agendamento prévio de consulta pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS, quando necessário;

- c) Visita por médico ou enfermeiro, quando necessário ou indicado pelo ACS (nos casos de impossibilidade de comparecer na UBS/USF por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar “acamado”, etc.);
- d) Atendimento na Unidade Básica de Saúde – UBS/Unidade de Saúde da Família – USF;
- e) Realização de reuniões/encontros/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

Os resultados obtidos com a análise foram os seguintes:

- a) cinco dos seis entrevistados do Programa de Saúde da Família Móvel informaram que não recebem visitas do ACS;
- b) o seguinte quantitativo de entrevistados respondeu que o agente comunitário de saúde não marcou consultas (agendamento prévio) quando alguém da família precisou ser atendido pelo médico ou pelo enfermeiro do PSF:
 - dois entrevistados da USF Rosendo Rodrigues;
 - quatro entrevistados da USF Luiz Fontineli;
 - cinco entrevistados da USF Dr. Naldir Mariano;
 - seis entrevistados do Programa de Saúde da Família Móvel.
- c) dos seis entrevistados do Programa de Saúde da Família Móvel, um informou que não recebeu visita do médico ou do enfermeiro, quando teve necessidade;
- d) o seguinte quantitativo de entrevistados respondeu que não recebeu o atendimento necessário quando procurou a Unidade de Saúde:
 - um entrevistado da USF Rosendo Rodrigues;
 - dois entrevistados da USF Luiz Fontineli;
 - um entrevistado da USF Dr. Naldir Mariano;
 - cinto entrevistados do Programa de Saúde da Família Móvel;
- e) o seguinte quantitativo de entrevistados respondeu que nunca foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde (hipertensão, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc.):
 - cinco entrevistados da USF Rosendo Rodrigues;
 - seis entrevistados da USF Luiz Fontineli;
 - quatro entrevistados da USF Dr. Naldir Mariano;
 - seis entrevistados do Programa de Saúde da Família Móvel.

Posto isso, constata-se a deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, notadamente em virtude da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos de impossibilidade de deslocamento do paciente, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"a) Não sabemos informar o que ocorreu com os entrevistados. Informamos que cada ACS tem uma ficha de visita, onde o visitado assina a mesma, comprovando que o ACS passou na residência. Se fosse possível informar o nome do entrevistado, poderíamos encaminhar cópia da ficha e, ainda, efetuar uma fiscalização in loco para verificar se de fato os ACS visitaram a família ou se as fichas não estão corretas, para que possamos tomar as medidas necessárias.

Estamos encaminhando a planilha de presença apresentada pelo agente.

b) A Secretaria não oferece o serviço de agendamento através do ACS, a não ser em casos mais graves ou em caso de não poder deambular.

c) Para esse item consideramos um índice bom, até porque pode ser que o mesmo não informou da necessidade da visita, assim não recebeu o atendimento.

d) Entendemos que muitas pessoas pensam que devem ser atendidos logo ao chegar no posto, que a espera de uma hora para ser atendido é muito tempo, entretanto, os senhores que são atendidos em consultórios particulares, que atendem por ordem de chegada, sabem que o tempo de espera é superior a uma hora. Reconhecemos nossas deficiências, mas sabemos que quando se trata com doença, principalmente na rede pública, é difícil satisfazer todos os usuários. O índice de aprovação foi superior ao esperado, menos nos entrevistados da Saúde da Família Móvel, que chegam de barco e querem ser atendido com prioridade, o que não é possível.

e) A Secretaria de Saúde realiza reuniões e palestras sobre os itens descritos, nas escolas, nos bairros e nas comunidades, porém, comparecem poucas pessoas, mesmo que essas atividades se realizem em frente das suas casas, alegam falta de tempo, cansaço, necessidade de atender os filhos, entre outras. As atividades que possuem mais participantes são as realizadas nas escolas, que tratam da alimentação e higiene bucal. A divulgação é feita pela rádio local e pelo sistema "boca de ferro", que abrange toda a área urbana. As pessoas tomam conhecimento, mas não comparecem. Com essa baixa avaliação, vamos rever a forma de convocação para essas atividades, procurando aumentar a participação da população".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC faz algumas considerações sobre o resultado obtido com a análise. Além disso, informou que irá adotar medidas para mitigar alguns fatos apontados (item "e").

Todavia, importa salientar que nas entrevistas realizadas foram detectados alguns casos que indicam deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF. Assim, entende-se que o resultado da análise efetuada deve servir de insumo para a melhoria constante dos atendimentos prestados pelas equipes do PSF do Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

Posto isso, entende-se que é necessária a manutenção dessa constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover

a regularização dos atendimentos. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não disponibilização de documentos referentes à realização de processo seletivo público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização de documentação referente à realização de processo seletivo público para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município.

Com isso, foram disponibilizados edital, provas aplicadas, fichas de inscrição e folhas de respostas dos candidatos inscritos no Concurso Público nº. 002/2010, publicado no DOE/AC nº. 10.250, de 12/03/10, nas páginas 44 a 47. Todavia, não foram divulgadas informações referentes à classificação dos candidatos e ao resultado final.

Ainda assim, há uma lista intitulada "candidatos aprovados para entrevista". O documento contempla os candidatos aptos a participarem da segunda etapa do processo seletivo, e foi utilizado para verificar se os ACS foram contratados por meio de processo seletivo.

Além disso, também foram disponibilizados classificação final e Decretos de nomeações de candidatos aprovados nos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº. 01/2007 e 02/2007.

Dessa forma, constatou-se que não foram disponibilizados documentos referentes aos ACS de CPF nº. (15 no total): ***.606.282-**, ***.440.292-**, ***.342.282-**, ***.119.592-**, ***.878.962-**, ***.342.972-**, ***.615.042-**, ***.286.762-**, ***.219.012-**, ***.283.972-**, ***.476.432-**, ***.747.502-**, ***.805.302-**, ***.712.582-**, ***.177.312-**.

O pedido foi reiterado por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/005, de 13 de março de 2014. Porém, o Município não forneceu documentação adicional, bem como não confirmou se a contratação dos ACS foi irregular ou se apenas houve falha na apresentação das informações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Efetivamente, deixou-se de disponibilizar os documentos que foram solicitados, haja vista a inexistência dos mesmos em nossos arquivos. Não procedemos à informação se as

admissões dos ACS são, ou não, irregulares haja vista não dispormos de meios hábeis a atestar uma, ou outra, afirmação, ante a absoluta inexistência de documentos.

Contudo, diante da existência de atos devidamente publicados no Diário Oficial do Estado, dando conta de um pretenso concurso público, entendemos que, aos auspícios do Princípio da Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos, os vínculos devam ser tidos por válidos, ao menos até prova em contrário, ante a natureza juris tantum daquela presunção".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato apontado. Quanto à alegação de "Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos", vale informar que não foi encontrado nenhum ato administrativo referente à contratação dos ACS citados, de forma que não se vislumbra a possibilidade de considerar os vínculos "válidos".

2.2.2 Ausência de contrato formalizado de profissionais que atuam no PSF.

Fato:

Constatou-se que os seguintes profissionais do PSF estão atuando sem cobertura contratual, o que fragiliza o controle de carga horária semanal mínima exigida pela legislação pertinente:

CPF	Cargo	USF
***.364.751-**	Médico	USF ROSENDO RODRIGUES
***.125.441-**	Médico	PSF MOVEL
***.183.402-**	Enfermeiro	PSF MOVEL
***.675.202-**	Enfermeiro	USF LUIZ FONTINELI
***.002.167-**	Cirurgião Dentista	USF ROSENDO RODRIGUES
***.525.917-**	Médico	USF DR NALDIR MARIANO
***.014.891-**	Médico	USF LUIZ FONTINELI
***.463.902-**	Enfermeiro	USF ROSENDO RODRIGUES
***.981.837-**	Cirurgião Dentista	USF LUIZ FONTINELI

Na USF Dr. Naldir Mariano, verificou-se ainda que os profissionais de CPF nº. ***.714.088-** (Cirurgião Dentista) e ***.483.912-** (Enfermeiro) foram aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº. 02/2007. Todavia, não foi disponibilizada documentação dos profissionais que contemple a sua carga horária legal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a informar que, no âmbito do Município, seus servidores, sejam efetivos, sejam temporários, estão sujeitos ao Regime Estatutário, ante o disposto na Lei Municipal nº 01, de 20 de abril de 2005, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município. Assim, mostra-se inaplicável a figura do contrato.

Nesse diapasão, pedimos *venia* para exprimir entendimento da Procuradoria do Município acerca do tema, apenas no que concerne à natureza jurídica do vínculo, posto que, embora no bojo do texto constitucional conste a terminologia “contratação”, entendo que se trate de “admissão”, embora em caráter temporário.

O entendimento manifestado pela PGM alicerça-se no simples fato de que, como é comezinho, a relação jurídica do Servidor com a Administração se dá de maneira adesiva, unilateral, sem a ocorrência de bilateralidade de cunho contratual, vale dizer, sem qualquer comutatividade.

O Servidor Público, tampouco a Administração, possuem o poder de estabelecer cláusulas e condições quanto a prestação do serviço. O que há, segundo a melhor doutrina, é uma adesão daquele a ditames legais inerentes ao cargo a ser ocupado, com determinação clara de subserviência à norma, sem qualquer possibilidade de ajustes, decorrentes de manifestação de vontades de parte a parte.

Ademais, na relação não há partes e sim, de um lado, a Administração, regida e atuando, pois, segundo normas, preceitos e princípios e, de outro, o Servidor, que adere a esse arcabouço jurídico, com direitos e garantias inerentes ao cargo.

Destarte, entende a PGM que a designação terminológica de “contratação” deveu-se a um equívoco de redação do inciso em questão, cuja exegese não aponta em outra direção, senão na ora esboçada. Em que pesem alguns Autores entenderem que a designação “contratação” induziria, ou melhor dizendo, decorreria do fato de que o vínculo deveria ser regido sob os auspícios da Consolidação das Leis do Trabalho, entende-se, *data venia*, que essa ilação não se sustenta, porquanto, a redação do inciso sub examine consta do texto original da Constituição Federal, sendo certo que quando de sua edição, previa ela regime jurídico único para os servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, sendo certo que a possibilidade de dualidade de regimes se deu apenas com a promulgação da Emenda Constitucional no 19/98.

O caput do art. 39, originariamente, estabelecia a obrigatoriedade de adoção, por cada ente da Federação, de um só regime jurídico aplicável a todos os seus servidores e aos das pessoas jurídicas de direito público interno a ele vinculadas. Significou dizer que cada Município, cada Estado-membro, o Distrito Federal e a União tinham a liberdade de estabelecer o regime jurídico a que estariam submetidos seus servidores, assim como os de suas autarquias e fundações públicas, com a só condição de que este regime jurídico fosse unificado, na dicção do art. 39, que assim rezava: “*Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*”

De se notar, que não há sequer referência ao regime a ser adotado, não sendo, portanto, obrigatória a adoção de regime jurídico estatutário (não-contratual) para tais servidores. A preocupação do texto foi apenas impor a necessidade de unificação, eliminando a coexistência, em uma mesma administração e, muitas vezes, em um mesmo cargo, de servidores regidos por relações jurídicas diversas quanto a seus vínculos com a Administração, evitando-se a grande confusão, os atritos e os custos daí resultantes.

Segundo o comando constitucional à época vigente, era possível que determinado ente da Federação optasse por um regime de natureza tipicamente estatutária, ou então pelo da CLT (celetista), ou até mesmo por um regime misto, que se mostrasse, no seu entendimento, mais adequado ao exercício de atribuições públicas.

A União, por seu turno, editou a Lei 8.112/90, instituindo o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Optou pela adoção do regime estatutário, como forma de disciplinar as relações de vínculo entre servidores e a Administração, razão pela qual, os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime por ela instituído foram transformados em cargos (art. 243, § 1º).

Entendeu o legislador, com amplo respaldo da doutrina, que o regime estatutário mostrava-se mais adequado para reger as relações entre os servidores e a Administração, uma vez que esta, não possuindo organização tipicamente empresarial, enfrentaria diversos inconvenientes em adotando vínculo de natureza contratual com seus agentes.

Como antes dito, no regime estatutário tem-se uma relação jurídica entre a Administração e seus servidores, caracterizada pela imposição unilateral a estes, como preceitos obrigatórios, de todas as disposições da lei de regência, enquanto que, no âmbito Celetista, há uma relação de caráter contratual, bilateral, comutativa, que bem por isso, permite se discutir as respectivas condições de trabalho – respeitados os direitos e garantias mínimos estabelecidos no texto constitucional.

O regime estatutário é próprio das pessoas de direito público interno. A nomeação do servidor é, pois, um ato unilateral que se destina a efetivar a sua inserção no âmbito de um regime jurídico preexistente. Na relação Servidor-Estado, a manifestação de vontade do daquele só é necessária para a formação do vínculo. Constitui a posse, portanto, mero ato de aceitação do vínculo com o Estado, sem nenhuma possibilidade de modificar o conteúdo da relação formada, uma vez que não é dado ao empossando discutir condições de trabalho ou vantagens, todas previamente estatuídas.

Por tais razões, e diante do vínculo mantido com os servidores municipais, de natureza jurídico-administrativa, não existem “instrumentos de contrato” como meio de regência das relações *inter partes*.

A carga horária a ser observada pelos mesmos está disciplinada no bojo do Estatuto do Servidor, especificamente em seu art. 19, que assim reza: “Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. § 1º. O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. § 2º. A jornada de trabalhos dos ocupantes de cargos de Professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, obedecidos os seguintes critérios: a) os Professores que estejam exercendo suas atribuições no âmbito da educação infantil ou nas 04 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, deverão dedicar 20 (vinte) horas para atividades intra-classe e 05 (cinco) horas para as extra-classe. b) os Professores que estejam exercendo suas atribuições no âmbito das 04 (quatro) últimas séries do ensino fundamental, deverão dedicar 16 (dezesseis) horas para atividades intra-classe e 09 (nove) horas para as extra-classe.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou alguns conceitos e a diferenciação entre os regimes estatutário e celetista. Além disso, informou que os servidores do município estão sujeitos ao Regime Estatutário, ante o disposto na Lei Municipal nº 01, de 20 de abril de 2005.

Todavia, é necessário salientar novamente que não foram encontrados contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos que contemplem a carga horária exigível dos profissionais listados.

Com exceção de dois profissionais, os demais não foram aprovados em concurso público ou processo seletivo, bem como não foram nomeados por autoridade competente do ente municipal.

Posto isso, não podem ser considerados servidores, não lhes sendo aplicada a Lei Municipal nº 01, de 20 de abril de 2005, bem como não existe nenhum fundamento jurídico que permita aos gestores exigirem a carga horária mínima prevista pelo PSF.

2.2.3 Não disponibilização de documentos referentes à execução do PSF.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização de documentos comprobatórios da realização de curso introdutório pelos agentes comunitários de saúde.

Posteriormente, o pedido foi reiterado por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/005, de 13 de março de 2014. Porém, o Município não forneceu qualquer documentação, bem como não confirmou se os ACS realmente não realizaram o curso introdutório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que o curso introdutório foi realizado no ano de 2007, para todos os agentes comunitários. Para os contratados posteriormente, esse curso só é ministrado pelo Governo do Estado do Acre. O Município já solicitou a realização de um novo curso, entretanto, a Secretaria de Saúde do Estado ainda não determinou o dia de sua realização”.

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, salienta-se novamente que não houve disponibilização de documentos comprobatórios da realização de curso introdutório pelos agentes comunitários de saúde, nem durante o período de fiscalização, nem após o período de manifestação do Município.

2.2.4 Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato:

Entre os dias 10 e 14 de março de 2014 foram realizadas visitas às Unidades de Saúde da Família – USF, com o objetivo de verificar a existência de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das USF.

Constatou-se a ausência de quaisquer materiais, medicamentos ou insumos na Unidade PSF Móvel, que não realiza atendimentos à população desde o final do exercício de 2013.

Além disso, constatou-se a ausência de materiais e insumos necessários para a realização das atividades dos odontólogos na USF Rosendo Rodrigues.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à ausência de materiais, medicamentos e insumos, na unidade móvel, é uma prática, até por que não tem como acondicionar os materiais, o local é quente e úmido. Esses materiais são transportados do almoxarifado para o barco, pelas equipes, por ocasião dos atendimentos.

Quanto a não utilização da unidade no exercício de 2014, é porque está sendo utilizado um barco de menor porte que consome menos combustível, faz o percurso na metade do tempo e tem capacidade de transportar todos os profissionais e os materiais necessários ao atendimento.

Informamos ainda que, os atendimentos continuam dentro do cronograma de atividades e as comunidades estão sendo atendidas".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou as diversas dificuldades para a total adequação das Unidades de Saúde, muitas delas oriundas da realidade local do Município.

Todavia, salienta-se novamente a inexistência de infraestrutura no PSF Móvel para o adequado atendimento das equipes. Além disso, a Prefeitura não se manifestou quanto ao fato apontado na USF Rosendo Rodrigues.

Posto isso, entende-se que é necessária a manutenção dessa constatação no relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406197

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 145.161,04

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em saúde no Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 35.141,39, referente ao exercício de 2013.

Fato:

A Resolução CIB nº 186, 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.210, de 30 de dezembro de 2013, pactuou o Financiamento de Recursos Tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para a aquisição de medicamentos e insumos para Atenção Básica (AB) a partir da competência de agosto de 2013.

Foram definidos os seguintes valores de contrapartida:

I - Estado: R\$ 2,36/habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME

vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS;

II - Município: R\$ 2,36/habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS;

Foi estabelecido no artigo 6º que a Secretaria de Estado de Saúde do Acre repassará mensalmente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros referentes à contrapartida Estadual correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a ela devido.

No caso de Marechal Thaumaturgo (15.857 habitantes), esse valor representa R\$ 3.118,54 mensais. Assim, o valor da contrapartida estadual de agosto a dezembro de 2013 é de R\$ 15.592,72.

Por sua vez, a Resolução CIB nº 187, 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.210, de 30 de dezembro de 2013, trata da quitação de débitos da contrapartida estadual referente aos valores pactuados na Resolução CIB nº 23, de 29 de junho de 2011, publicada no DOE/AC nº 10.602, de 28 de julho de 2011. Esta resolução esteve vigente nos anos de 2011, 2012 e até o mês de julho de 2013, com os seguintes valores de contrapartida:

Estado: R\$ 1,86/habitante/ano

Estado: R\$ 0,50/habitante/ano, referente à contrapartida Estadual para aquisição de insumos complementares para o Programa de Diabetes (seringa com agulha acoplada, tiras reativas e lancetas) destinado aos usuários insulino-dependentes, repassada aos Municípios, com a mesma periodicidade dos repasses da contrapartida da Assistência Farmacêutica Básica;

Município: R\$ 1,86/habitante/ano

Foi estabelecido no artigo 2º da Resolução CIB nº 23/2011 que o Estado repassaria trimestralmente ao Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros da contrapartida Estadual. Todavia, esses recursos não foram repassados aos entes municipais.

O artigo 2º da Resolução CIB nº 187/2013 estabeleceu que a Secretaria de Estado de Saúde do Acre efetuará o pagamento da totalidade dos débitos em atraso, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, por meio de repasse fundo a fundo aos municípios, no mês de janeiro de 2014.

No caso de Marechal Thaumaturgo, esse repasse representa R\$ 86.572,67. (R\$ 53.060,67 referente aos exercícios de 2012 e 2013).

Assim, constatou-se que a Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida de nenhum valor referente aos exercícios de 2011 a 2014. Vale destacar que o valor referente ao período analisado (2012 e 2013) é de R\$ 68.653,39, conforme detalhamento a seguir:

Recursos para a aquisição de medicamentos:

- R\$ 26.412,00, referente ao período de 2011

- R\$ 26.412,00, referente ao período de 2012
- R\$ 15.407,00, referente ao período de janeiro a julho de 2013
- R\$ 15.592,72, referente ao período de agosto a dezembro de 2013

Recursos para a aquisição de insumos para insulinodependentes:

- R\$ 7.100,00, referente ao período de 2011
- R\$ 7.100,00, referente ao período de 2012
- R\$ 4.141,67, referente ao período de janeiro a julho de 2013

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC informou que de fato, tal situação é procedente.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato identificado.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 35.141,39, referente ao exercício de 2013.

Fato:

Também foi constatado que a Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida. Vale informar que as pactuações vigentes no período analisado (2013) não dispõem sobre o prazo para a efetivação dos recursos pelos entes municipais, apenas sobre os valores.

Verificou-se que o Município de Marechal Thaumaturgo é responsável pelo repasse dos seguintes valores para conta única específica do Fundo Municipal de Saúde:

Recursos para a aquisição de medicamentos:

- R\$ 52.824,00, referente ao período de 2011 a 2012
- R\$ 15.407,00, referente ao período de janeiro a julho de 2013
- R\$ 15.592,72, referente ao período de agosto a dezembro de 2013

Recursos para a aquisição de insumos para insulinodependentes:

- R\$ 14.200,00, referente ao período de 2011 a 2012
- R\$ 4.141,67, referente ao período de janeiro a julho de 2013

Posto isso, constata-se que o total de recursos não efetivados, devidos pelo Município para o financiamento da assistência farmacêutica básica, referente ao exercício de 2013 é de R\$ 35.141,39.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Ao contrário do afirmado no V. Relatório Preliminar, o Município efetivou a contrapartida para a aquisição de remédios no exercício de 2013, adquirindo-os com recursos próprios, nos valores de R\$ 7.047,00 (sete mil e quarenta e sete reais) da empresa Labnorte Cirurgia e Diagnóstico Imp. e Exp., R\$ 8.598,00 (oito mil quinhentos e noventa e oito reais) da empresa Odontoplus Comércio Ltda., e R\$ 27.302,85 (vinte e sete mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) da Fundação Remédio Popular, conforme pôde ser observado pelos técnicos na vistoria.

Ocorre que por desconhecimento, não os recursos não foram transferidos para uma conta em separado e sim para o Fundo Municipal de Saúde, tendo se utilizado a mesma conta para realização de todas as despesas.

Para corrigir essa falha, já solicitamos ao Banco do Brasil a abertura de uma nova conta, para onde serão transferidos os recursos municipais destinados à aquisição de medicamento”.

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, vale salientar a inconsistência do trecho “conforme pôde ser observado pelos técnicos na vistoria”. Importa ressaltar que foram verificadas aquisições da FURP – Fundação para o Remédio Popular, mas com recursos específicos de transferências fundo a fundo disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde, e não com recursos de contrapartida municipal.

Por fim, é importante destacar que a informação apresentada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC é intempestiva. Dessa forma, com o acesso apenas na época do recebimento da manifestação da unidade examinada, houve o cerceamento da fiscalização “in loco”.

Posto isso, não é possível avaliar se as aquisições informadas pelo Município realmente foram realizadas com recursos do Programa Farmácia Básica, oriundos da contrapartida municipal pactuada nas Resoluções da CIB.

Em que pese tal fato, a Prefeitura afirma que já adotou medidas com o objetivo movimentar os recursos em conta específica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.3 Não comprovação documental, no montante de R\$ 72.802,56, dos gastos com recursos do Programa/Ação Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

(SUS)/Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização da seguinte documentação, relativa à execução do programa Farmácia Básica nos exercícios de 2012 e 2013: processos licitatórios, processos de pagamento, extratos bancários, documentos fiscais e financeiros (notas fiscais, faturas, recibos, cópias de cheques, notas de empenho, notas de pagamento, etc) e listagem(ens) quantitativa e qualitativa dos medicamentos básicos distribuídos às unidades de saúde do município.

Todavia, não houve a apresentação de qualquer documentação referente ao exercício de 2012, de forma que as análises financeiras realizadas foram referentes apenas ao exercício de 2013.

Por fim, vale salientar que os repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica referentes ao exercício de 2012 totalizaram R\$ 72.802,56.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“De fato, a documentação comprobatória dos dispêndios custeados com aqueles recursos não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura por ocasião do início da atual Gestão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas a adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário”.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato identificado.

Recomendações:

Recomendação 1: Deve o gestor federal oficiar o Tribunal de Contas responsável pela aprovação das contas do ente municipal, bem como ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis.

Recomendação 2: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS nº 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.1.4 Aquisição de medicamentos com sobrepreço, ocasionando um prejuízo efetivo na ordem de R\$ 4.710,15.

Fato:

Foram realizados exames com o objetivo de analisar os preços praticados na aquisição de medicamentos básicos com recursos do Programa de promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Farmácia Básica).

Assim, foi analisado o Pregão Presencial nº 12/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e material de análises clínicas.

A sessão pública do pregão foi realizada no dia 20/03/2013. Na ocasião, a única empresa que apresentou proposta para os lotes de medicamentos foi a HOSPITAMED, CNPJ nº 40.802.993/0001-30.

O resultado final da licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.028, de 16/04/2013. A HOSPITAMED foi vencedora (e única empresa a apresentar proposta) de 3 lotes (lote 1: R\$ 320.000,00, lote 2: R\$ 250.000,00 e lote 3: R\$ 265.000,00), conforme consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
024/2013	17/2013	835.000,00	HOSPITAMED

Não foram localizados registros de preços de outros municípios na região, razão pela qual a análise do preço de mercado restou prejudicada.

Todavia, o Município também efetuou aquisições de medicamentos com recursos oriundos de transferência fundo a fundo específica para a aquisição de medicamentos.

Movimentados em conta específica, os recursos foram utilizados para a aquisição de R\$ 153.966,46 em medicamentos, conforme o quadro abaixo:

CNPJ	Empresa	Nota Fiscal nº	Data	Valor
10.877.926/0001-13	LAFEPE	48416	19/07/2013	7.453,95
10.877.926/0001-13	LAFEPE	48417	19/03/2013	3.324,16
10.877.926/0001-13	LAFEPE	48418	19/07/2013	312,40
43.640.754/0001-19	FURP	91886	25/07/2013	62.076,45
40.802.993/0001-30	HOSPITAMED	2428	14/08/2013	80.799,50

Constatou-se que os medicamentos adquiridos das empresas LAFEPE e FURP (por meio de dispensa de licitação) foram substancialmente mais baratos do que os adquiridos da empresa HOSPITAMED, vencedora do Pregão Presencial nº 12/2013.

Dessa forma, foram comparados os itens constantes das notas fiscais nº 48416, 48417, 48418 e 91886 com os preços registrados na Ata nº 17/2013, cuja vencedora foi a empresa HOSPITAMED.

O resultado dessa análise foi uma lista com 18 medicamentos básicos, com diferenças no preço unitário que variam entre 19,88% e 988,08%, conforme tabela abaixo:

Pregão Presencial nº 12/2013	Aquisições por Dispensa de Licitação
------------------------------	--------------------------------------

Medicamento	Apres.	Quantidade Registrada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unit. (R\$)*	Quantidade adquirida	Sobrepreço	Empresa
CAPTOPRIL 25 MG	COMP	200000	0,06	12.000,00	0,03	30000	88,68%	FURP
CIMETIDINA 200MG	COMP	60000	0,2	12.000,00	0,07	40000	191,12%	FURP
DICLOFENACO 50MG	COMP	100000	0,1	10.000,00	0,05	85000	114,13%	FURP
DIPIRONA 500MG	COMP	100000	0,1	10.000,00	0,08	50000	30,04%	FURP
FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	COMP	50000	0,09	4.500,00	0,04	3500	127,85%	FURP
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	36000	0,06	2.160,00	0,02	4000	204,57%	FURP
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	6000	0,7	4.200,00	0,06	4500	988,08%	LAFEPE
MEBENDAZOL 100MG	COMP	60000	0,3	18.000,00	0,07	18000	302,14%	FURP
METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	6000	0,1	600,00	0,04	5000	150,63%	FURP
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML	FRC.	2000	2,09	4.180,00	0,50	500	316,33%	FURP
METRONIDAZOL 40MG/5ML 100ML	VIDRO	1000	3,5	3.500,00	1,90	3000	84,02%	FURP
OMEPRAZOL 20 MG	COMP	60000	0,3	18.000,00	0,06	35000	362,15%	LAFEPE
PARACETAMOL 200MG/ML	VIDRO	3000	1,6	4.800,00	0,89	4000	79,37%	FURP
PENICILINA BENZATINICA 1 2000000 UI	AMP	4000	1,99	7.960,00	1,66	1250	19,88%	FURP
PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 40 MG	COMP	36000	0,08	2.880,00	0,02	3000	349,44%	LAFEPE
SALBUTAMOL 2 MG / 5 ML XAROPE	VIDRO	1800	2,89	5.202,00	1,46	750	98,08%	FURP
SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	FRC.	3000	2,9	8.700,00	0,94	2500	208,18%	FURP
TRIMETROPIN 80MG + SULFAMETOXAZOL 400MG/5ML 60ML	VIDRO	2700	3,2	8.640,00	1,12	1250	185,46%	FURP

OBS: O valor unitário das aquisições por dispensa foi apresentado com apenas 2 casas decimais, para melhor visualização.

Do total registrado na ata de registro do Pregão Presencial nº 12/2013 (R\$ 835.000,00), os 18 medicamentos acima representam R\$ 137.322,00, o que equivale a 16,45%. Nesse sentido, o prejuízo potencial, caso a totalidade desses 18 medicamentos fossem adquiridos com recursos do Programa Farmácia Básica, seria de R\$ 81.460,84.

Posto isso, com base nesses preços foi calculado o prejuízo efetivo ocasionado pela aquisição desses medicamentos com recursos do programa analisado (Farmácia Básica). Verificou-se que durante o exercício de 2013 foram adquiridos R\$ 57.779,70 com medicamentos, conforme tabela abaixo:

CNPJ	Empresa	Nota Fiscal nº	Data	Valor
40.802.993/0001-30	HOSPITAMED	2339	14/05/2013	24.000,90
40.802.993/0001-30	HOSPITAMED	2321	03/05/2013	11.380,00

40.802.993/0001-30	HOSPITAMED	2338	14/05/2013	7.798,00
40.802.993/0001-30	HOSPITAMED	2386	10/07/2013	14.600,80

Dessas aquisições, R\$ 8165,00 foram empregados nos medicamentos da amostra acima. Caso os mesmos medicamentos tivessem sido adquiridos das outras empresas, com menor preço, o prejuízo evitado seria de R\$ 4.710,15 (**57%**), conforme demonstra o quadro abaixo:

Medicamento	Apres.	Valor Unit. (R\$)	Quantidade adquirida com recursos do Programa Farmácia Básica	Valor na Nota Fiscal	Prejuízo efetivo
CAPTOPRIL 25 MG	COMP	0,06	30000	1.800,00	846,00
CIMETIDINA 200MG	COMP	0,2	10000	2.000,00	1.313,00
FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	COMP	0,09	6000	540,00	303,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	0,7	200	140,00	127,13
OMEPRAZOL 20 MG	COMP	0,3	200	60,00	47,02
PARACETAMOL 200MG/ML	VIDRO	1,6	150	240,00	106,20
PENICILINA BENZATINICA 1 2000000 UI	AMP	1,99	250	497,50	82,50
PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 40 MG	COMP	0,08	10000	800,00	622,00
SALBUTAMOL 2 MG / 5 ML XAROPE	VIDRO	2,89	250	722,50	357,75
SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	FRC.	2,9	250	725,00	489,75
TRIMETROPIN 80MG + SULFAMETOXAZOL 400MG/5ML 60ML	VIDRO	3,2	200	640,00	415,80
Totais				8.165,00	4.710,15

Por fim, cabe ressaltar que somente foram analisados os preços de 18 medicamentos, dos 111 registrados no Pregão Presencial nº 12/2013, o que corresponde a 16,21% dos preços praticados.

Os fatos relatados demonstram fragilidades na realização do Pregão Presencial nº 12/2013, principalmente a deficiência na pesquisa de preço de mercado e ausência de fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global. Constatou-se que o processo contém apenas uma pesquisa de preços dos medicamentos, apresentada, justamente, pela empresa que venceu o certame.

Posto isso, o Município executou a licitação sem o conhecimento adequado da realidade de preços de medicamentos praticados no mercado local, em virtude da deficiência na pesquisa de mercado. Além disso, deixou de fixar critérios de aceitabilidade, o que possibilitou ao único licitante a oferecer proposta fixar qualquer preço nos 111 itens licitados na área de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"O Município prioriza a compra de medicamentos em Fundações e Laboratórios Públicos, que fabricam os remédios da farmácia básica. Entretanto, esses laboratórios não produzem todos os medicamentos continuadamente. Normalmente eles disponibilizam apenas 25% dos

medicamentos fabricados, portanto, realizamos levantamentos em vários laboratórios e efetuamos a compra dos disponíveis.

Com a impossibilidade de adquirir todos os medicamentos nos Laboratórios Públicos, realizamos processo licitatório para à aquisição dos medicamentos faltantes nas distribuidoras e farmácias em geral.

A comparação feita pelos técnicos afirmando que os medicamentos adquiridos através de processo licitatório foram adquiridos com sobre preço é descabida, basta uma pequena análise em revistas especializadas, para verificar que os preços estão abaixo dos valores ali cotados. A diferença de preço ocorre pelo fato de que os laboratórios públicos são subsidiados, não pagam impostos e não visam lucro, alterando o preço final.

A CGU que elabora levantamento em todos os municípios, tem conhecimento desse fato, podendo ainda comparar com os preços pagos por outras prefeituras do interior do Estado e até da capital, pelo fato de possuir esses dados arquivados, podendo comparar inclusive com os preços de anos anteriores.

A solução para a aquisição de medicamentos mais baratos seria os órgãos públicos melhorarem as condições dos Laboratórios Marinha do Brasil, FURP, LAFEPE, entre outros, possibilitando aos municípios a compra exclusiva das empresas públicas.

Quanto à afirmação de que o município não tem conhecimento da realidade dos preços não tem como prosperar, essa dúvida pode ser tirada em poucos minutos analisando pelas revistas especializadas, pela internet ou em uma rápida passagem em qualquer farmácia, ou analisando ainda, os custos com impostos que sobrecarregam os preços, a inexistência de subsídios e o lucro que é a finalidade da empresa privada.

A comparação de preços tem a obrigação de ser realizada entre empresas sob a guarda da mesma legislação, sob pena de não representar a realidade. Assim, estamos convictos, que realizamos todos os esforços para à aquisição de medicamentos pelo menor preço".

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe destacar novamente que não foram localizados registros de preços de outros municípios na região, razão pela qual a análise do preço de mercado restou prejudicada. Além disso, não se questiona o fato de os laboratórios públicos serem subsidiados.

Entretanto, foram constatados casos de aquisição dos mesmos medicamentos de empresas distintas, quais sejam: LAFEPE, FURP e HOSPITAMED.

Nesses casos, ao optar por realizar a aquisição da empresa HOSPITAMED, em detrimento de outras empresas, tais como LAFEPE, FURP, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC pagou por medicamentos com um sobrepreço que varia de 19,88% a 988,08%.

Importa ainda salientar que as aquisições tiveram datas próximas: as compras da HOSPITAMED foram realizadas em maio de 2013, e as da FURP e LAFEPE, em julho de 2013.

Todavia, a análise processual não permite aferir que os preços licitados no Pregão Presencial nº 12/2013 (vencido pela empresa HOSPITAMED) estavam adequados à realidade de mercado. Isso porque, cite-se novamente, constatou-se que o processo contém apenas uma pesquisa de preços dos medicamentos, apresentada, justamente, pela empresa que venceu o certame. Além disso, não houve fixação de critérios de aceitabilidade, o que possibilitou ao

único licitante a oferecer proposta fixar qualquer preço nos 111 itens licitados na área de medicamentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 No edital de licitação, houve vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato:

Em análise ao Edital do Pregão Presencial nº 12/2013, constatou-se que no item 6 houve a vedação de participação de pessoa que "esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição".

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir a participação de empresas na forma de consórcios (faculdade prevista no art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993), haja a devida justificativa formal de tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Confrontando-se a legislação de regência, assim como julgados do Egrégio TCU, a exegese que erige é a de que a justificativa vindicada só seria aplicável quando da admissão, pela Administração, da hipótese da participação de licitantes em consórcio, onde o objeto não demande uma notória complexidade de execução, ou o contrário. De regra, a Administração não deve admitir a participação de consórcios, haja vista que tal situação, não raro, retira a possibilidade de competição entre os pretensos licitantes, sobretudo em situações onde o

universo de pretendentes ao certame se mostra re pequena monta, como sói ocorrer na situação da nossa Região.

Segundo a melhor orientação do C. TCU, a utilização de consórcios só é factível em licitações de grande vulto, que denote uma manifesta complexidade de seu objeto. Ao revés, licitações simples, corriqueiras, cujo objeto seja de comezinha natureza, despicienda, ou melhor, inaplicável deverá ser a figura do consórcio.

Assim, em tais hipóteses em que o objeto enseje uma maior complexidade quanto ao seu cumprimento, deverá a Administração, de igual modo, justificar o óbice a participação de consórcios.

Vê-se, pois, em sem maiores dificuldades, que a hipótese dos autos não está albergada nem numa, nem noutra, situação suso elencada, porquanto, por se tratar de licitações cujos objetos são de natureza simples, desnecessária a utilização da figura do “Consórcio”, sendo certo que a expedição de justificativa para sua inaplicação, segundo orientação do C. TCU, só seria devida na hipótese de objetos complexos.

Em arremate, importa consignar, por imperioso, que à luz de tais excertos, admitir a possibilidade de formação de consórcios, para fornecimento de materiais de expediente, de limpeza, escolar, gêneros alimentícios, dentre outros, numa localidade como Marechal Thaumaturgo, seria prestigiar a formação de “cartéis”, com significativo prejuízo à Administração, que ficaria tolhida quanto a possibilidade de obtenção de uma proposta efetivamente vantajosa.

Esse conduta, *concessa venia*, afrontaria os Princípios da Razoabilidade, Economicidade e Eficiência, razão pela qual não fora admitida a figura do Consórcio em tais certames. Inobstante, importa frisar, mais uma vez, que a justificativa para não utilização da figura do “Consórcio” só é obrigatória em licitações em que o instituto, seja pelo vulto, seja pela complexidade de seu objeto, se mostraria viável sua utilização, hipótese que não é, nem de longe, a dos autos”.

Análise do Controle Interno:

Da análise da manifestação apresentada, vale informar que não há dúvidas de que a decisão pela possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas em processo licitatório é uma decisão discricionária da administração pública.

Todavia, o princípio da motivação (art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999) obriga a Administração Pública a fundamentar suas decisões, inclusive as discricionárias.

Posto isso, a vedação à participação de consórcios de empresas deve ser acompanhada de justificativa razoável, independentemente do objeto, complexidade ou vulto da licitação.

2.2.2 O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global.

Fato:

Em análise ao Edital do Pregão Presencial nº 12/2013, constatou-se a ausência de critério de aceitabilidade das propostas de preços.

Sobre o assunto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que tanto nas empreitadas por preço global quanto nas de preço unitário, é obrigatório o estabelecimento nos editais dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com

a fixação dos preços máximos (Acórdão 818/2007-Plenário, Acórdãos 3.702/2009-1a Câmara, 1.746/2009-Plenário, 168/2009-Plenário, 554/2008-Plenário, 2.014/2007-Plenário, 1.090/2007-Plenário e 1.755/2004-Plenário, entre outros).

É firme também no sentido de que, em que pese o menor preço global ser decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração, deve ser verificada também a compatibilidade dos preços unitários aos de mercado (Decisões ns. 253/2002 e 1.054/2001 e Acórdãos ns. 267/2003, 1.595/2006 e 1.387/2006, todos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“De fato, os editais em comento foram omissos quanto a esse aspecto. Entretanto, mesmo diante daquela lacuna normativa, os preços adjudicados estão em alinho com os preços de mercado colhidos por ocasião das cotações que informaram a fase interna dos certames, não tendo restado configurado qualquer prejuízo ao erário em razão omissão.

Ademais, fora determinada a inclusão, nos editais vindouros, de tais critérios, como condição de validade dos respectivos processos licitatórios, cujo controle será exercido pela Procuradoria-Geral do Município, por ocasião da emissão do parecer de que trata o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato identificado. Informou ainda que já adotou medidas necessárias para saná-lo.

2.2.3 Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Entre os dias 10 e 14 de março de 2014 foi realizada visita ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que funciona junto à USF Dr. Naldir Mariano, com o objetivo de verificar as condições de armazenagem dos medicamentos básicos.

Constatou-se a inadequação do ambiente de armazenamento, que se mostrou pequeno para acomodar a quantidade de medicamentos estocada. Com isso, foram evidenciadas impropriedades quanto à ventilação entre as caixas de medicamentos, quanto à forma de empilhamento (estava em desacordo com instrução do fabricante) e quanto à distância dos medicamentos da parede, conforme registros fotográficos abaixo:



Caixas muito próximas da parede.



Caixas muito próximas umas das outras, reduzindo o espaço de ventilação.



Caixas armazenadas na posição incorreta (de “cabeça para baixo”).



Empilhamento de caixas em quantidade superior à indicada pelo fabricante. Foram empilhadas sete caixas, enquanto o indicado é apenas cinco.

Percebe-se que o espaço reduzido obriga o empilhamento de caixas em quantidades maiores do que o recomendado pelo fabricante, o que poderia ser resolvido por uma mudança de local ou utilização de prateleiras, permitindo um aumento da área passível de utilização.

Além disso, também se constatou o armazenamento de caixas em posição diversa da indicada pelo fabricante (de “cabeça para baixo”), o que pode interferir nos efeitos dos medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“A Unidade Naldir Mariano é uma construção antiga, que passou por várias ampliações, e temos certeza que não atende mais as necessidades do Município. Para o ano de 2015 está projetada a construção de uma unidade nova que atenda as exigências do Ministério da Saúde. Quanto ao local onde são guardados os medicamentos, na atualidade, é o que apresenta as melhores condições, as salas bem iluminadas, não são úmidas, possuem fácil acesso ao público e possuem um espaço razoável, que vem atendendo as necessidades.

Quanto às caixas armazenadas de modo incorreto, foi uma falha que ocorreu no momento da guarda do produto e que passou despercebida pela encarregada. Essa falha já foi sanada com a colocação da caixa na posição correta. Para melhorar o espaço, estamos construindo prateleiras na parte central, melhorando a ventilação e possibilitando o aumento do espaço livre”.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato identificado. Além disso, informou a adoção de algumas medidas para mitigá-lo.

2.2.4 Descarte de medicamentos básicos com o prazo de validade vencido durante o exercício de 2013.

Fato:

Durante a visita ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que durante o exercício de 2013 houve o descarte de medicamentos em expiração de vencimento do prazo de validade.

Todavia, deficiências no controle de estoque impedem a correta identificação dos medicamentos descartados. Assim, não há como aferir se os mesmos foram adquiridos com recursos do programa analisado. Nesse sentido, dos 11 medicamentos descartados, apenas quatro fazem parte da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 12/2013, conforme tabela abaixo:

Medicamento	Quantidade descartada	Apresentação	Validade	Faz parte da relação da última licitação da Farmácia Básica?
METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	não indicada	COMP	jan/13	Sim
FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	não indicada	COMP	fev/13	Sim
ATENOLOL 100 MG	180	COMP	abr/13	Sim
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE SOLUÇÃO	18	FRASCO	mai/13	Sim

ORAL 4 MG/ML				
NIFEDIPINA 20 MG	320	COMP	jan/13	Não
METFORMINA, CLORIDRATO 300 MG	40	COMP	fev/13	Não
ENALAPRIL, MALEATO 25 MG	500	COMP	mar/13	Não
AMINOFILINA	340	COMP	mar/13	Não
METRONIDAZOL CREME	11	BISN	mai/13	Não
TAMIFLU 75 MG	40	COMP	mai/13	Não
HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	40	COMP	nov/13	Não

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto ao descarte, o mesmo é entregue à vigilância sanitária do município, que encaminha para Cruzeiro do Sul, por não ter local apropriado para o descarte ou incineração. A vigilância sanitária solicita que o medicamento descartável/vencido seja guardado em local separado. Esse material só é recolhido duas ou três vezes no ano e, juntamente com os medicamentos descartados pelo hospital geral, são encaminhados para o descarte/incineração na cidade de Cruzeiro do Sul”.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC limitou-se a explicar como se dá o procedimento de descarte dos medicamentos vencidos. Todavia, vale frisar a necessidade de adoção de controles que eliminem tal ocorrência, tais como a priorização de dispensação de medicamentos conforme o prazo de validade, controle de estoque que inclua dados dos lotes e data de fabricação, etc.

2.2.5 Controle de estoque deficiente.

Fato:

Durante a visita ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que o controle de estoque dos medicamentos é deficiente.

Primeiramente, cabe ressaltar que no mesmo local físico funcionam a Secretaria Municipal de Saúde, o almoxarifado de medicamentos, a USF Dr. Naldir Mariano e a farmácia da USF para dispensação à população. A farmácia e o almoxarifado consistem em um mesmo ambiente, com uma antessala onde são armazenadas e empilhadas as caixas de medicamentos.

Constatou-se que não há controle individualizado de estoque entre os medicamentos da farmácia e os do almoxarifado. Em algumas prateleiras, o quantitativo indicado é referente tanto aos medicamentos encontrados na prateleira quanto aos localizados na sala contígua, ainda embalados em caixas maiores. Por sua vez, em outras prateleiras o quantitativo indicado é apenas o que consta na respectiva prateleira.

Verificou-se que há a utilização de um controle informatizado, que consiste em uma planilha eletrônica onde são lançadas as saídas e entradas de medicamentos. Com esses dados, o sistema calcula automaticamente a quantidade disponível em estoque.

Durante a visita, havia 13 medicamentos disponíveis no estoque do almoxarifado. Foram analisados os três medicamentos com o maior quantitativo. Verificaram-se diferenças inferiores a 10% entre as quantidades indicadas nas fichas e as efetivamente localizadas em um medicamento analisado. Todavia, o controle informatizado mostrou-se ineficiente para todos os medicamentos analisados, apresentando diferenças superiores a 10%, conforme demonstra a tabela a seguir:

Medicamento	Apresentação	Quantidade indicada na ficha	Quantidade indicada no controle informatizado	Quantidade efetivamente localizada
HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	VIDRO	1450	1790	1450
SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	FRC.	2099	2620	2149
MEBENDAZOL 100MG	COMP	10800	19846	10800

Ademais, constatou-se que o controle existente não faz distinção entre a origem dos medicamentos, de forma que não é possível identificar qual o quantitativo adquirido com recursos do Programa de promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Farmácia Básica), conforme registros fotográficos abaixo:



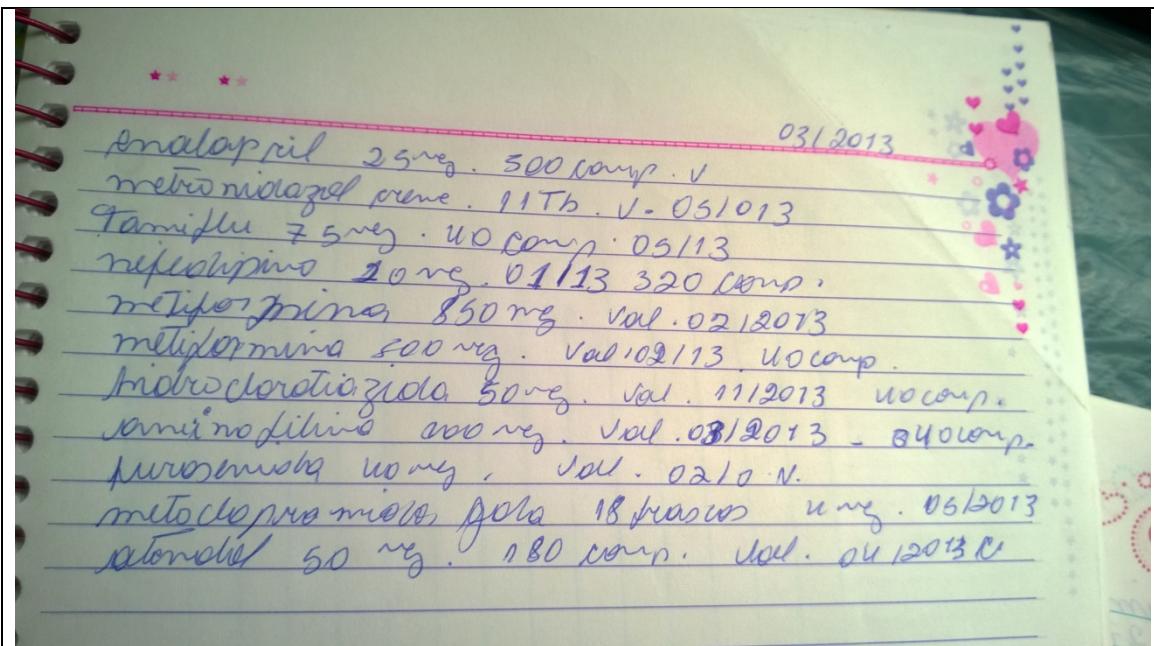
Detalhe para o emblema da FURP na maioria das caixas.



Detalhe para o emblema da FURP na maioria das caixas. As caixas ao fundo e no lado direito, com uma etiqueta azul, também foram fornecidas pela mesma Entidade.

Dos medicamentos existentes em estoque, a maioria foi adquirida com recursos específicos de transferências fundo a fundo, e não com recursos do Programa Farmácia Básica. Para confirmar essa observação, basta observar que a maioria das caixas localizadas no almoxarifado contém o emblema da FURP – Fundação para o Remédio Popular. Nas aquisições com recursos do Programa Farmácia Básica, não foi efetuada nenhuma compra dessa Entidade.

Outrossim, constatou-se que o registro do descarte de medicamentos com o prazo de validade expirado durante o exercício de 2013 foi realizado de maneira precária, por meio de anotação manual em uma folha de caderno, conforme demonstra a figura abaixo:



Registro de descarte de medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, na relação de medicamentos descartados constam produtos (NIFEDIPINA, AMINOFILINA e TAMIFLU) que não fazem parte da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), o que demonstra que não há armazenamento conjunto de medicamentos básicos e outros medicamentos, sem o controle adequado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Importa informar que o estoque é verificado semanalmente. As quantidades indicadas na ficha conferem com as do estoque, com exceção do sulfato ferroso, pois tinham sido enviadas 05 (cinco) cartelas, com 10 (dez) comprimidos para a sala de enfermagem e não tinha sido dada a efetiva baixa”.

Análise do Controle Interno:

De fato, foram verificadas diferenças inexpressivas (inferiores a 10%) entre as quantidades indicadas nas fichas e as efetivamente localizadas em um medicamento analisado, conforme exposto acima. Todavia, ressalte-se novamente que o controle informatizado utilizado pelo almoxarifado mostrou-se deficiente, apresentando diferenças expressivas.

2.2.6 Falta de medicamentos.

Fato:

Foram realizados exames nas Unidades de Saúde com o objetivo de verificar se os pacientes estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados.

Essa verificação ocorreu por meio da análise das receitas retidas nas farmácias e por meio de entrevista com pacientes que estavam sendo atendidos durante as visitas às Unidades, realizadas no período de 11 a 14 de março de 2014.

USF Dr. Naldir Mariano

Foram analisadas as receitas retidas nos dias 05/03/2014 (29 receitas) e 06/03/2014 (89 receitas). Dos medicamentos receitados, constatou-se que não foram fornecidos os seguintes medicamentos que fazem parte da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 12/2013 (última aquisição de medicamentos do Município):

1. ALBENDAZOL 4MG / ML - FRASCO
2. AMOXICILINA 500 MG - COMP
3. COMPLEXO B - COMP
4. IBUPROFENO 600MG - COMP
5. MICONAZOL CREME VAGINAL
6. CAPTOPRIL 25 MG - COMP
7. FLUCONAZOL 150 MG - COMP
8. DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML 100ML - FRASCO
9. LORATADINA 10 MG - COMP
10. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMP
11. HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMP
12. NIMESULIDA 15ML GOTAS - FRC.

Ademais, segundo os responsáveis pela dispensação dos medicamentos, há falta recorrente de COMPLEXO B, FLUCONAZOL, MICONAZOL e SECNIDAZOL.

Também se constatou a falta dos seguintes medicamentos, que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), mas não foram adquiridos na última licitação realizada pelo Município:

1. COMPLEXO B - FRASCO
2. ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMP
3. ÓLEO MINERAL
4. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL

Complementarmente, foram realizadas entrevistas com sete pacientes, dos quais três afirmaram que em diversas ocasiões não receberam a totalidade dos medicamentos receitados.

Programa de Saúde da Família Móvel

Não foram realizados exames no Programa de Saúde da Família Móvel com o objetivo de verificar se os pacientes estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados, tendo em vista que atualmente a Unidade não armazena e nem faz a dispensação de medicamentos.

USF Rosendo Rodrigues

Não foram realizados exames na USF Rosendo Rodrigues com o objetivo de verificar se os pacientes estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados, tendo em vista que a Unidade não efetua a retenção das receitas quando da dispensação dos medicamentos. Além disso, no momento da visita à Unidade não havia pacientes em atendimento para realizar entrevistas.

USF Luiz Fontineli

Não foram realizados exames na USF Luiz Fontineli com o objetivo de verificar se os pacientes estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados, tendo em vista que a Unidade não efetua a retenção das receitas quando da dispensação dos medicamentos. Além disso, no momento da visita à Unidade não havia pacientes em atendimento para realizar entrevistas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"O município, ao comprar medicamentos, prioriza os laboratórios públicos pela diferença de preço praticado. A compra em farmácias ou revendedores, através de processo licitatório, inviabiliza a manutenção do estoque de medicamentos, principalmente porque o recurso repassado pelo governo federal não chega a R\$ 5,00 (cinco reais) por habitante/ano, o que não paga uma caixa de aspirina.

Os recursos municipais também são limitados e totalmente comprometidos com os percentuais para cada área, inviabilizando, assim, o aumento de verba para aquisição de remédios. O Governo do Estado, por sua vez, não repassa a contrapartida e também não encaminha remédios e material de consumo para o hospital.

As receitas de pacientes atendidos no hospital, são aviadas na farmácia básica municipal. Esclarecemos, ainda, que outro fator importante para que ocorra a falta de medicamentos é que os laboratórios públicos não produzem os remédios contidos na sua lista de produtos fabricados. Para que o município consiga adquirir pelo menos 60% dos medicamentos da farmácia básica é necessário efetuar levantamento em cinco ou seis laboratórios públicos.

Já está em curso uma nova aquisição de medicamentos dos laboratórios públicos. O levantamento está sendo realizado na Marinha do Brasil, na Farmanguinhos, Lafep, Furp e outros".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC informou que as principais causas para a falta de medicamentos são o baixo volume de recursos e a dificuldade de efetuar as aquisições dos laboratórios, em virtude da disponibilidade de poucos medicamentos.

Quanto à adequação do volume de recursos, trata-se de uma questão de política nacional cuja definição envolve os entes das três esferas de governo.

Quanto à dificuldade de aquisição, cabe destacar novamente que doze medicamentos apontados fazem parte da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 12/2013 (última aquisição de medicamentos do Município). Assim, descabe a alegação de dificuldade na aquisição em decorrência da necessidade de levantamento em várias empresas.

A falha apontada guarda maior relação com a aplicação adequada dos recursos nos medicamentos mais demandados pela população, na eliminação de desperdícios de medicamentos e na adoção de controles efetivos de dispensação que eliminem o risco de perda dos insumos.

2.2.7 Controle de estoque e recebimento inexistente nas Unidades de Saúde.

Fato:

Foram realizados exames nas Unidades de Saúde com o objetivo de verificar se a Secretaria Municipal de Saúde efetua a distribuição de medicamentos às USF para atendimento da população.

Essa verificação ocorreu por meio do comparativo entre o quantitativo de medicamentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e o quantitativo de medicamentos recebidos nas Unidades de Saúde.

A USF Dr. Naldir Mariano não foi contemplada nessa análise, tendo em vista que seu funcionamento se dá no mesmo local do almoxarifado central, sem o registro de encaminhamento de um ambiente para o outro.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização de listagem(ens) quantitativa e qualitativa dos medicamentos básicos distribuídos às unidades de saúde do município.

Em resposta, foram disponibilizados diversos ofícios de encaminhamento de medicamentos da USF Dr. Naldir Mariano (onde se localiza o almoxarifado central) para as Unidades.

Assim, quando possível, o último encaminhamento de cada Unidade foi comparado com o quantitativo recebido.

Programa de Saúde da Família Móvel

Em que pese a existência de documentos de encaminhamento de medicamentos, na Unidade do Programa de Saúde da Família Móvel não foi encontrado nenhum documento referente ao recebimento de medicamentos. Constatou-se que não existe nenhum medicamento armazenado na Unidade, que também não vêm realizando atendimentos ou dispensação de medicamentos.

USF Rosendo Rodrigues

Na USF Rosendo Rodrigues constataram-se algumas diferenças entre o quantitativo enviado pela Secretaria no dia 07/03/2014 e o respectivo quantitativo recebido, conforme o quadro abaixo:

Medicamento	Apresentação	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde	Quantitativo recebido na Unidade de Saúde
MEBENDAZOL 100MG	COMP	600	600
DIPIRONA 500MG/ML 10ML	GOTAS	100	50
MEBENDAZOL 10 MG/ML 30ML	VIDRO	50	50
DIPIRONA 500MG	COMP	500	500
TRIMETROPIN 80MG + SULFAMETOXAZOL 400MG/5ML 60ML	VIDRO	500	285
OMEPRAZOL 20 MG	COMP	350	350
SALBUTAMOL 2 MG / 5 ML XAROPE	VIDRO	50	50
HIOSCINA 10 MG	COMP	500	500
DICLOFENACO 50MG	COMP	500	500
HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	VIDRO	50	50
SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++	FRC.	50	50
PARACETAMOL 200MG/ML	VIDRO	50	50

USF Luiz Fontineli

Na USF Luiz Fontineli, constatou-se que não há controle de estoque nem arquivamento dos documentos referentes ao recebimento de medicamentos. O único registro encontrado foi um documento manuscrito com data de 29/05/2013, com registro precário de informações. No referido documento, muitas vezes não consta a quantidade individual de medicamentos recebidos, fazendo referência apenas ao número de caixas, sendo que não é possível aferir com certeza quantas unidades de cada medicamento contém cada caixa, conforme é possível perceber na foto abaixo:

Lista de Medicamentos arrecabado no P.S Louiz
Fontinelle no dia 29-05-2013.

15 cx de Amoxicilina = 50 Frasco 250 mg
 09 cx de Cefalexina = 50 Frasco 260 mg
 04 cx de Metronidazol = creme
 04 cx de Albendazol = 40 mg Frasco
 05 cx de Metronidazol = 50 Frasco 40 mg
 04 cx de Sulfameto~~x~~azol = 50 Frasco 200 mg
 03 cx de Salbutamol = 50 Frasco 2 mg
 04 cx de Paracetamol = 50 Frasco de 15 ml
 03 cx de Dipirona = 100 Frasco Gotas
 03 cx de Diclofenaco = 50 Frasco Gotas
 04 cx de Soro = 50 sachês de 27 mg Oral
 02 cx de Hidroxido de alumínio = 50 Frasco
 05 cx de mebendazol de 100 mg
 04 cx de Ácido Fólico de 05 mg
 06 cx de Dipirona de 500 mg
 06 cx de Cimetidina de 200 mg
 04 cx de Metronidazol de 250 mg
 05 cx de Scenidazol de 1000 mg = 25 blisters
 03 cx de omeprazol em comp. 20 mg
 04 cx de cefalexina em comp. 500 mg
 05 cx de Sulfameto~~x~~azol. 400 mg
 01 cx de Albendazol 400 mg
 02 Vidro de Albendazole 400 mg 200 Tablets

Registro precário de recebimento, sem informações claras sobre o quantitativo recebido.

Nos itens em que houve a identificação de quantidade individual, constataram-se diferenças quantitativas da relação de medicamentos enviados pela Secretaria, conforme demonstra o quadro abaixo:

Medicamento	Apresentação	Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de	Quantitativo recebido na Unidade de Saúde

			Saúde	
SECNIDAZOL 1GR	COMP	900	25	
TRIMETROPIN 160MG + SULFAMETOXAZOL 800MG	COMP	1000	50	
HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	VIDRO	50	50	
SALBUTAMOL 2 MG / 5 ML XAROPE	VIDRO	50	50	
AMOXILINA 250MG/5ML 150ml	VIDRO	260	50	
CEFALEXINA 250MG/5ML 100ML	VIDRO	200	50	
METRONIDAZOL 40MG/5ML 100ML	VIDRO	150	50	
DIPIRONA 500MG/ML 10ML	GOTAS	200	100	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme a necessidade das USF, o médico ou a enfermeira enviam requisições de remédios que são encaminhados à unidade. Nas unidades, a distribuição é feita através de receita com duas cópias, uma fica na unidade e a outra é entregue ao paciente. Para a aferição do estoque, as equipes de acompanhamento da USF, fazem a conferência comparando os medicamentos recebidos e as segundas vias das receitas retidas na unidade".

Análise do Controle Interno:

Vale destacar novamente que durante a visita realizada nas USF Programa de Saúde da Família Móvel, USF Rosendo Rodrigues e USF Luiz Fontineli não foram encontrados os registros mencionados pela Prefeitura, qual seja: listas de medicamentos recebidos e arquivo das cópias das receitas retidas.

2.2.8 Medicamentos vencidos em Unidade de Saúde.

Fato:

Foram realizados exames nas Unidades de Saúde com o objetivo de verificar a ocorrência de descarte de medicamentos básicos em virtude de vencimento do prazo de validade.

Constatou-se que as Unidades Programa de Saúde da Família Móvel, USF Rosendo Rodrigues e USF Luiz Fontineli não realizam controle de descarte de medicamentos.

Constatou-se, ainda, a existência de medicamentos muito próximos da data de vencimento na USF Rosendo Rodrigues, em visita realizada no dia 12/03/2014:



Medicamentos próximos da data de vencimento. Visita realizada em 12/03/2014.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Os medicamentos descritos no V. Relatório dessa CGU, possuem a data de vencimento para o mês de março. Tais medicamentos não foram adquiridos pelo Município e sim doados pelo Barco Itinerante da Marinha do Brasil (NASH MONTENEGRO), quando de sua passagem por Marechal Thaumaturgo no início do mês de fevereiro. O Navio tinha um estoque alto de medicamentos com validade muito próxima do vencimento. A Marinha recomendou que os medicamentos fossem encaminhados para as Unidades de Saúde e utilizados dentro do prazo".

Análise do Controle Interno:

Quanto à manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, vale destacar novamente que deficiências no controle de estoque impedem a correta identificação dos medicamentos descartados. Assim, não há como aferir se os mesmos foram adquiridos com recursos do programa analisado.

De todo modo, é necessária a existência de algum tipo de controle que priorize a dispensação de medicamentos com prazos de validade mais próximos do vencimento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406604

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 3.060.887,81

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A fiscalização na ação tem por objetivo avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, relacionadas exclusivamente à :

- análise dos preços praticados;
- análise das situações que venham a restringir a competitividade dos processos licitatórios;
- entrega efetiva dos bens adquiridos e/ou prestação dos serviços contratados;
- utilização dos recursos exclusivamente na Atenção Básica em Saúde;
- gestão dos recursos da Atenção Básica em Saúde exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não comprovação documental dos gastos com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização da seguinte documentação, relativa à execução das ações que compõem o Bloco da Atenção Básica em Saúde nos exercícios de 2012 e 2013: processos licitatórios, processos de pagamento, extratos bancários, documentos fiscais e financeiros (notas fiscais, faturas, recibos, cópias de cheques, notas de empenho, notas de pagamento, etc).

Todavia, não houve a apresentação de qualquer documentação referente ao exercício de 2012, de forma que as análises financeiras realizadas foram referentes apenas ao exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Tais impropriedades e/ou irregularidades, verificadas na execução daqueles recursos, se deram somente no âmbito da Administração anterior (Exercício 2012).

De fato, a documentação comprobatória dos dispêndios custeados com os recursos do programa, alusivos ao exercício de 2012, não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura por ocasião do início da atual Gestão.

No que nos cabe atuar, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas a adoção das medidas cabíveis, de modo a eximir o Município de eventuais inadimplências, o qual, após concluído, redundará em ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e, também, de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, como garantia de resguardo do Erário".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato apontado, bem como se comprometeu a adotar providências visando prevenir ocorrências futuras. A justificativa, no entanto, não é suficiente para elidir a falha apontada, uma vez que já consumada.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

Recomendação 2: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Editais de licitação com vedação à participação de consórcios sem a devida motivação em processos licitatórios realizados para a execução dos recursos da Atenção Básica.

Fato:

O exame dos processos licitatórios teve como objetivo analisar os preços praticados, bem como verificar situações que venham a restringir a competitividade dos processos licitatórios.

Dessa forma, foram analisadas as seguintes licitações:

Pregão Presencial nº 01/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (limpeza, copa e cozinha). A sessão pública desse pregão foi realizada no dia 19/02/2013. Na ocasião, houve apresentação de propostas pelas empresas COMERCIAL OLIVEIRA, CNPJ nº 09.114.789-0001-86, MERCEARIA AMIZADE, CNPJ nº 03.650.673/0001-85, COMERCIAL M SANTOS, CNPJ nº 16.549.795/0001-21 e F C C PEDROSA ME, CNPJ nº 84.320.365/0001-93.

O resultado final da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.001, de 06/03/2013, consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
001/2013	01/2013	29.000,00	COMERCIAL OLIVEIRA
002/2013	02/2013	46.550,00	MERCEARIA AMIZADE
003/2013	03/2013	48.350,00	COMERCIAL M SANTOS
004/2013	04/2013	40.980,00	F C C PEDROSA ME
Valor Total			164.880,00

Pregão Presencial nº 02/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e gás GLP. A sessão pública desse pregão foi realizada no dia 19/02/2013. Na ocasião, houve apresentação de propostas pelas empresas B. A. LUCENA, CNPJ nº 02.367.453/0001-86 e F C C PEDROSA ME, CNPJ nº 84.320.365/0001-93.

O resultado final da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.001, de 06/03/2013, consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
005/2013	05/2013	720.000,00	F C C PEDROSA ME
006/2013	06/2013	419.306,50	B. A. LUCENA
Valor Total			1.139.306,50

Pregão Presencial nº 03/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (expediente, apoio pedagógico, artigos esportivos e segurança fluvial). A sessão pública desse pregão foi realizada no dia 20/02/2013. Na ocasião, houve apresentação de propostas pelas empresas LIVRARIA E PAPELARIA FERNANDA, CNPJ nº 14.332.902/0001-30 e LOJA E PAPELARIA AMAZONIA, CNPJ nº 10.584.284/0001-64.

O resultado final da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.001, de 06/03/2013, consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
007/2013	07/2013	297.030,00	LIVRARIA E PAPELARIA FERNANDA
008/2013	08/2013	408.647,60	LOJA E PAPELARIA AMAZONIA
Valor Total		705.677,60	

Pregão Presencial nº 05/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios. A sessão pública desse pregão foi realizada no dia 19/02/2013. Na ocasião, houve apresentação de propostas pelas empresas COMERCIAL OLIVEIRA, CNPJ nº 09.114.789-0001-86, SUPERMERCADO VIEIRA, CNPJ nº 02.336.587/0001-30, MERCEARIA AMIZADE, CNPJ nº 03.650.673/0001-85 e COMERCIAL M SANTOS, CNPJ nº 16.549.795/0001-21.

O resultado final da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.001, de 06/03/2013, consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
10/2013	13/2013	121.883,00	COMERCIAL OLIVEIRA
11/2013	11/2013	251.000,00	SUPERMERCADO VIEIRA
12/2013	12/2013	391.000,00	MERCEARIA AMIZADE
13/2013	13/2013	306.900,00	COMERCIAL M SANTOS
Valor Total		1.070.783,00	

Pregão Presencial nº 12/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e material de análises clínicas.

A sessão pública do pregão foi realizada no dia 20/03/2013. Na ocasião, houve apresentação de propostas pelas empresas HOSPITAMED, CNPJ nº 40.802.993/0001-30, ODONTOPLUS, CNPJ nº 01.070.964/0001-79 e LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA, CNPJ nº 03.033.345/0001-30.

O resultado final da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.028, de 16/04/2013, consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
024/2013	17/2013	835.000,00	HOSPITAMED
025/2013	19/2013	220.117,20	LABNORTE
026/2013	18/2013	339.550,00	ODONTOPLUS
Total		1.394.667,20	

Pregão Presencial nº 29/2013, pelo sistema de registro de preços, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (expediente, limpeza, alimentícios e óleos lubrificantes). A sessão pública desse pregão foi realizada no dia 08/08/2013. Na ocasião, houve apresentação de propostas pelas empresas COMERCIAL M SANTOS, CNPJ nº 16.549.795/0001-21, CNPJ nº LIVRARIA E PAPELARIA FERNANDA, CNPJ nº 14.332.902/0001-30, MERCEARIA AMIZADE, CNPJ nº 03.650.673/0001-85, COMERCIAL OLIVEIRA, CNPJ nº 09.114.789-0001-86 e B. A. LUCENA, CNPJ nº 02.367.453/0001-86.

O resultado final da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 11.116, de 21/08/2013, consta no quadro abaixo:

Nº Contrato	Ata de Registro de Preços	Valor (R\$)	Empresa
115/2013	46/2013	171.450,00	COMERCIAL OLIVEIRA
116/2013	47/2013	125.650,00	B. A. LUCENA
117/2013	43/2013	239.060,00	LIVRARIA E PAPELARIA FERNANDA
118/2013	45/2013	180.000,00	MERCEARIA AMIZADE
119/2013	44/2013	187.000,00	COMERCIAL M SANTOS
Valor Total			903.160,00

Em análise aos Editais dos Pregões Presenciais supracitados, constatou-se que no item 6 houve a vedação de participação de pessoa que "esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição".

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir a participação de empresas na forma de consórcios (faculdade prevista no art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993), haja a devida justificativa formal de tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Fora consignado pelos Técnicos que subscreveram o “Relatório Preliminar” que também nos editais em comento, deixou-se de justificar a vedação, quanto a participação de consórcios de empresas e que, razão disto, deixou-se de atender às determinações do Colendo Tribunal de Contas da União, contidas nos V. Acórdãos que menciona.

Entretanto, confrontando-se a legislação de regência, assim como julgados do Egrégio TCU, a exegese que erige é a de que a justificativa vindicada só seria aplicável quando da admissão, pela Administração, da hipótese da participação de licitantes em consórcio, onde o objeto não demande uma notória complexidade de execução, ou o contrário. De regra, a Administração não deve admitir a participação de consórcios, haja vista que tal situação, não raro, retira a possibilidade de competição entre os pretendentes licitantes, sobretudo em situações onde o universo de pretendentes ao certame se mostra re pequena monta (sic), como sói ocorrer na situação da nossa Região.

Segundo a melhor orientação do C. TCU, a utilização de consórcios só é factível em licitações de grande vulto, que denote uma manifesta complexidade de seu objeto. Ao revés, licitações simples, corriqueiras, cujo objeto seja de comezinha natureza, despicienda, ou melhor, inaplicável deverá ser a figura do consórcio.

Assim, em tais hipóteses em que o objeto enseje uma maior complexidade quanto ao seu cumprimento, deverá a Administração, de igual modo, justificar o óbice a participação de consórcios.

Vê-se, pois, em sem maiores dificuldades, que a hipótese dos autos não está albergada nem numa, nem noutra, situação suso elencada, porquanto, por se tratar de licitações cujos objetos são de natureza simples, desnecessária a utilização da figura do “Consórcio”, sendo certo que a expedição de justificativa para sua inaplicação, segundo orientação do C. TCU, só seria devida na hipótese de objetos complexos.

Em arremate, importa consignar, por imperioso, que à luz de tais excertos, admitir a possibilidade de formação de consórcios, para fornecimento de materiais de expediente, de limpeza, escolar, gêneros alimentícios, dentre outros, numa localidade como Marechal Thaumaturgo, seria prestigiar a formação de “cartéis”, com significativo prejuízo à Administração, que ficaria tolhida quanto a possibilidade de obtenção de uma proposta efetivamente vantajosa.

Esse conduta, *concessa venia*, afrontaria os Princípios da Razoabilidade, Economicidade e Eficiência, razão pela qual não fora admitida a figura do Consórcio em tais certames. Inobstante, importa frisar, mais uma vez, que a justificativa para não utilização da figura do “Consórcio” só é obrigatória em licitações em que o instituto, seja pelo vulto, seja pela complexidade de seu objeto, se mostraria viável sua utilização, hipótese que não é, nem de longe, a dos autos”.

Análise do Controle Interno:

Da análise da manifestação, vale informar que não há dúvidas de que a decisão pela possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas em processo licitatório é uma decisão discricionária da administração pública.

Todavia, o princípio da motivação (art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999) obriga a Administração Pública a fundamentar suas decisões, inclusive as discricionárias.

Posto isso, a vedação à participação de consórcios de empresas deve ser acompanhada de justificativa razoável, independentemente do objeto, complexidade ou vulto da licitação.

2.2.2 Ausência de fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global.

Fato:

Também foram realizados exames com o objetivo de analisar os preços praticados na aquisição dos materiais e serviços.

Inicialmente, vale ressaltar que há poucas fontes de pesquisa disponíveis para avaliar se os preços praticados nas licitações avaliadas correspondem ao preço justo praticado no mercado da localidade.

Mesmo assim, constatou-se que nos processos licitatórios analisados não houve fixação de critério de aceitabilidade das propostas de preços.

Sobre o assunto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que, tanto nas empreitadas por preço global quanto nas de preço unitário, é obrigatório o estabelecimento nos editais dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação dos preços máximos (Acórdão 818/2007-Plenário, Acórdãos 3.702/2009-1a Câmara, 1.746/2009-Plenário, 168/2009-Plenário, 554/2008-Plenário, 2.014/2007-Plenário, 1.090/2007-Plenário e 1.755/2004-Plenário, entre outros).

É firme também no sentido de que, em que pese o menor preço global ser decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração, deve ser verificada também a compatibilidade dos preços unitários aos de mercado (Decisões ns. 253/2002 e 1.054/2001 e Acórdãos ns. 267/2003, 1.595/2006 e 1.387/2006, todos do Plenário).

Posto isso, verifica-se que a ausência de critérios de aceitabilidade aumenta o risco de contratação por preço superior ao praticado no mercado local, principalmente nos certames onde há apenas um licitante por lote, situação onde é possível ofertar praticamente qualquer preço, e mesmo assim ser contratado pela Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"De fato, os editais em comento foram omissos quanto a esse aspecto. Entretanto, mesmo diante daquela lacuna normativa, os preços adjudicados estão em alinho com os preços de mercado colhidos por ocasião das cotações que informaram a fase interna dos certames, não tendo restado configurado qualquer prejuízo ao erário em razão omissão.

Ademais, fora determinada a inclusão, nos editais vindouros, de tais critérios, como condição de validade dos respectivos processos licitatórios, cujo controle será exercido pela Procuradoria-Geral do Município, por ocasião da emissão do parecer de que trata o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato apontado, bem como se comprometeu a adotar providências visando prevenir ocorrências futuras. A justificativa, no entanto, não é suficiente para elidir a falha apontada, uma vez que já consumada.

2.2.3 Fragilidades no registro da comprovação de serviços prestados no âmbito da atenção básica em saúde.

Fato:

Foram realizados exames com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços contratados com recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde.

Todavia, o exame pretendido mostrou-se limitado, tendo em vista que os processos de pagamento contêm poucos dados sobre os serviços prestados.

Verificou-se que geralmente os processos são constituídos pelos seguintes documentos: nota de empenho, nota de liquidação, nota de pagamento, nota fiscal de prestação de serviços ou folha de pagamento, comprovantes de transferência bancária, comprovantes de recolhimento de obrigações tributárias.

Todavia, constatou-se que em alguns casos os processos não identificam o período de execução dos serviços, o tipo de serviço prestado e a USF ou localidade onde o profissional prestou os serviços.

Dessa forma, não é possível aferir se os serviços descritos nos diversos processos de pagamento foram efetivamente prestados.

Ainda assim, verificou-se que os pagamentos efetuados para médicos, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de enfermagem, auxiliares bucais e agentes comunitários de saúde foram, em sua maioria, para profissionais que constam nos cadastros das USF no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"Os técnicos dessa CGU salientaram que, em alguns casos, os processos não identificam o período de execução dos serviços, o tipo de serviço prestado e a USF ou localidade onde o profissional prestou serviço.

Concordamos que alguns empenhos, notas fiscais e folhas de pagamento, não contêm todos esses itens, até porque as folhas de pagamento não especificam detalhadamente estes itens. Entretanto, todos os processos possuem um ofício padronizado do Secretário solicitando o pagamento, onde ele descreve detalhadamente todos os itens descritos, conforme cópias abaixo.

Em atendimento à falha apontada, doravante, faremos constar nos empenhos e notas fiscais, todos os dados que constam nos ofícios do Secretário".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato apontado. Além disso, informou as providências que irá adotar para mitigá-lo. Todavia, cabe salientar que nem todos os processos analisados continham o "ofício padronizado do Secretário solicitando o pagamento, onde ele descreve detalhadamente todos os itens descritos".

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406280

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A fiscalização na ação tem por objetivo verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão de acordo com os normativos vigentes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Relatório Anual de Gestão municipal do exercício de 2012 não foi elaborado.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, foi requerida ao Município de Marechal Thaumaturgo a disponibilização do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2012.

Todavia, não houve apresentação do referido documento, o que indica que o mesmo não foi elaborado. Além disso, da análise das atas do Conselho Municipal de Saúde dos exercícios de 2012 a 2014, verificou-se que não houve menção à elaboração ou aprovação do Relatório Anual de Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório Anual de Gestão Municipal do exercício de 2012 deveria ser elaborado pela gestão anterior, que detinha as informações referentes às atividades executadas no exercício. A atual administração não recebeu o relatório e se viu impossibilitada de elaborá-lo por desconhecer as atividades realizadas".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato indicado. Informou, ainda, que não dispunha das informações necessárias para elaborar o documento.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Relatório Anual de Gestão faltante, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde do Município de Marechal Thaumaturgo foi elaborado em 25/09/2010 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 29/09/2010.

Apesar de não ter sido elaborado, encaminhado e aprovado durante o primeiro ano de gestão em curso, o PMS ainda se encontra vigente, tendo em vista que foi estabelecida a vigência de quadro anos. Vale ressaltar que o documento traça metas, objetivos e diretrizes apenas para o quadriênio 2010-2013.

Dessa forma, foi avaliado se o conteúdo e estrutura do PMS atende a legislação vigente.

Constatou-se que o PMS deixou de contemplar alguns conteúdos exigidos pela legislação aplicável, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item de Verificação	Base Legal	Situação	Observação
Elaboração do PMS para um período de quatro anos, com início no segundo ano de mandato do executivo e término no primeiro do mandato subsequente.	Prt 3332, art 1º, §2º e art 2º, § 1º;	Regular	
CONTEÚDO			
PMS contempla todas as áreas da atenção à saúde (Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica).	Prt 3332, art 2º, §3º	Irregular	Não foram contempladas as áreas de Urgência e Emergência.
PMS e PAS (Programação Anual de Saúde) dispõem sobre o fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada.	Prt 4217/10, art 14	Irregular	Não dispõe sobre o fluxo dos usuários, apenas sobre o atendimento aos portadores de necessidades especiais.
PAS tem vinculação estrutural direta com o Plano de Saúde (objetivos, diretrizes e metas coincidentes).	Prt 3176, art 4º, inc I	Irregular	Não há avaliação ou revisão anual do PMS.
ESTRUTURA DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMS			
Condições de saúde da população: perfil demográfico (estrutura etária, esperança de vida, taxa de fecundidade...), perfil epidemiológico (mortalidade, morbidade, identificação de grupos vulneráveis, etc.), perfil sócio-econômico (renda, emprego, escolaridade, IDH, etc).	Prt 3332, art 2º, §6º, inciso I	Regular	
Determinantes e condicionantes de saúde: integração com demais políticas públicas.	Prt 3332, art 2º, §6º, inciso II	Regular	
Gestão em saúde: Análise do financiamento.	Prt 3332, art 2º, §6º, inciso III	Irregular	Não há informações sobre o financiamento.
Gestão em saúde: Participação Social.	Prt 3332, art 2º, §6º, inciso III	Regular	
Gestão em saúde: Infraestrutura municipal e recursos humanos.	Prt 3332, art 2º, §6º, inciso III	Irregular	O PMS não dispõe sobre os recursos humanos envolvidos nas ações de saúde.
Definição de objetivos, diretrizes e metas: Descrição clara e funcional dos objetivos e diretrizes com metas quantificadas.	Prt 3332, art 2º, §5º, inc II	Regular	
Definição de objetivos, diretrizes e metas: Estabelecimento de prazos.	Prt 3332, art 2º, §5º, inc II	Regular	
Definição de objetivos, diretrizes e metas: Estimativa	Prt 3332,	Irregular	Não foram feitas

de custos.	art 2º, §5º, inc II		abordagens sobre estimativas de custos.
ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PA			
Definição das ações vinculadas ao alcance de objetivos e metas do PMS.	Prt 3332, art. 3º, § 1º, inc I	Regular	
Estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas.	Prt 3332, art. 3º, § 1º, inc II	Regular	
Identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação.	Prt 3332, art. 3º, § 1º, inc III	Regular	
Definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.	Prt 3332, art 3º, §1º, IV	Irregular	Não há previsão orçamentária para os exercícios de 2010 a 2013.
TRÂMITE DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PMS foi submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.	Lei 8142, art 4º, inc III;	Regular	
Atualizações periódicas do PMS.	Lei 8080, art 15, inc VIII	Irregular	Não houve avaliação e revisão periódica do PMS.

De forma geral, concluiu-se que o PMS vigente não contemplou a área de urgência e emergência e não dispôs sobre o fluxo dos usuários para garantia de referência e contra referência à atenção especializada. Além disso, não houve previsão de recursos humanos, orçamentários e financeiros para os exercícios de 2010 a 2013. Ademais, não houve avaliação e revisão anual do PMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"O plano Municipal de Saúde é elaborado para vigorar pelo período de quatro anos, o último plano elaborado foi em 2010 para vigorar até março de 2014. O Plano Municipal de Saúde para o próximo quadriênio está em fase final de sua elaboração e estaremos enviando para análise como documentação complementar no mês de abril".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC limitou-se a informar que o novo Plano Municipal de Saúde está em fase de elaboração. Todavia, não informou se as deficiências de estrutura e conteúdo apontadas serão suprimidas no novo documento.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406281

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A fiscalização na ação tem por objetivo avaliar se a composição e a atuação do Conselho Municipal de Saúde estão em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 141/2012 e da Resolução CNS nº 453/2012.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde do Município de Marechal Thaumaturgo não possui estrutura para funcionamento. O CMS não conta com dotação orçamentária própria e possui uma estrutura administrativa insuficiente para o seu funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de Saúde já possui uma sala para as suas reuniões, com equipamentos, tais como: computador, impressora, mesa, cadeiras e material de escritório".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC informou que o Conselho Municipal de Saúde conta com estrutura física adequada para o exercício de suas atribuições. Todavia, não se manifestou sobre a inexistência de dotação orçamentária própria e estrutura administrativa insuficiente.

2.2.2 O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Em análise às Atas do Conselho de Saúde, elaboradas no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2014, constatou-se que o CMS não se reúne, no mínimo, a cada mês, contrariando a diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e o seu próprio Regimento Interno.

As únicas reuniões identificadas nesse período foram as seguintes:

Data da Reunião	Principais Assuntos
07/09/2013	Composição do CMS.
30/09/2013	Aprovação do Regimento Eleitoral do CMS – Escolha dos membros da Comissão Eleitoral.
23/10/2013	Composição CMS. Escolha da Secretaria Executiva.
30/01/2014	Plano de Ação da Vigilância Sanitária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 063/2014/PMMT, de 15 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de Saúde, a partir do mês de setembro de 2013, passou a se reunir com mais assiduidade. Com a liberação do espaço físico pelo Poder Executivo e com os

esclarecimentos recebidos dos técnicos da CGU, o Conselho definiu que se reunirá mensalmente na segunda sexta-feira de cada mês”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC reconheceu a existência do fato apontado. Além disso, informou que Conselho Municipal de Saúde já adotou medidas para adequar a periodicidade de suas reuniões.

2.2.3 O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

Fato

Em consultas ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, constatou-se que as informações referentes à composição atual do Conselho, bem como os dados do Presidente e Secretário, estão desatualizadas.

Isso porque as informações do SIACS não refletem a composição atual do CMS, que foi alterada pelo Decreto nº 347, de 30 de outubro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde não está devidamente adequada à totalidade dos normativos correlatos.

Ordem de Serviço: 201405903

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 669968

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 500.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falhas na concepção do projeto.

Fato:

A presente fiscalização visou à verificação da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0041/2011 (SIAFI 669968), firmado em 30/12/2011, entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo (Compromitente). O objeto do TC é a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído pela construção de 43 módulos sanitários em alvenaria (banheiro, fossa séptica e sumidouro), no Município de Marechal Thaumaturgo, com valor previsto de R\$ 500.000,00, a ser repassado pela FUNASA. Não foi prevista contrapartida do Compromitente.

Do total de recursos previsto no Plano de Trabalho, foi liberado ao Compromitente o montante de R\$ 250.000,00. A liberação ocorreu em 22/05/2012.

Conforme extratos bancários da Conta do TC (c/c 37.736-8, Ag. 0234-8, Banco do Brasil), os recursos, quando não utilizados, foram regularmente aplicados.

A vigência original do Acordo encerraria em 30/12/2013, tendo sido prorrogada, após a publicação do 1º Termo Aditivo, para 31/12/2014.

Com o objetivo de verificar a efetividade do Programa, foi realizada visita, nos dias 12 e 13/03/2014, ao local de implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Verificou-se que 20 dos 43 módulos previstos no CT estão em fase de execução, sendo que nenhum deles está totalmente concluído.

Em entrevista com os beneficiários do Programa, bem como mediante a inspeção realizada, constatou-se que a pressão da rede de água encanada do local escolhido para a implantação do objeto é insuficiente para que o sistema de esgotamento funcione em acordo com o planejado, indicando que houve inadequação do projeto em face da realidade local.

O Projeto da obra prevê a instalação de reservatório de água de 500 l sobre o banheiro do módulo sanitário, no entanto, os moradores entrevistados informaram que a pressão da rede de água encanada não permite que o líquido chegue até o receptáculo, comprometendo a funcionalidade do sistema individual de esgotamento, e consequentemente, a efetividade (o cumprimento do objetivo) do Programa.

Alguns dos beneficiários visitados, visando dar utilidade ao reservatório de 500 l, improvisaram sistema de aproveitamento de água da chuva (“bica”), ou estão utilizando o item em local diverso do constante no Projeto, conforme se observa no registro fotográfico:



Foto 01 – Sistema artesanal de aproveitamento de água da chuva (“bica”) improvisado pelo beneficiário do Módulo nº 09 para utilizar o reservatório elevado de 500 l.

Foto 02 – Sistema para aproveitamento de água da chuva improvisado pelo beneficiário do Módulo nº 16 para utilizar a fossa séptica como reservatório.



Foto 03 – Reservatório de 500 l do Módulo nº 22 sendo utilizado em local diverso do especificado no Projeto.

Foto 04 – Reservatório de 500 l do módulo nº 19 sendo utilizado ao lado do banheiro.

Observe-se que não deveria estar sendo dada qualquer utilização aos módulos sanitários, uma vez que ainda não concluídos, configurando falha no acompanhamento da obra por parte da empresa executora (F.S. Serviços e Construções Ltda, CNPJ 12.619.331/0001-93).

Uma vez que a existência de água em reservatório elevado é condição imprescindível para a funcionalidade do Sistema (caixa de descarga, pia do lavatório do banheiro e tanque para lavagem de roupa), é necessária a adoção de solução alternativa à rede regular de água encanada para abastecer o modulo sanitário, sob pena de perda do investimento já realizado (conforme documentos de comprovação de despesas, já foram pagos R\$ 220.904,54 à empresa contratada).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe-nos informar que, não se trata, na espécie, de falha ou erro na concepção do projeto. Com efeito, o projeto de construção das unidades sanitárias foi idealizado levando em conta a ampliação do sistema de abastecimento que está sendo implantado pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, mediante a construção de uma Estação Elevada de Água, cujas obras estão em execução, sendo que, quando de sua entrada em funcionamento, a pressão das redes de água que alimentam aquelas Unidades Sanitárias será regularizada, permitindo, assim, que a água atinja os reservatórios nelas instalados.

Destarte, não se trata de erro na concepção do projeto, haja vista tratar-se de ações coordenadas, com emprego de recursos federais e estaduais. É bem verdade que, não raro, tais ações, embora idealizadas de forma articulada, se concretizam em épocas distintas, sendo certo que essa malsinada falta de “sintonia” decorre do fato de que os recursos nem sempre são disponibilizados nas datas idealizadas quando da concepção dos respectivos projetos, máxime por se tratar de fontes distintas (Estado e União).

Nossa busca, enquanto Gestor é sempre no sentido de que as ações ocorram de forma simultânea, a fim de evitar solução de continuidade no que tange ao benefício social almejado. Entretanto, esse ideal não pode passar do campo de mera expectativa, haja vista que muitas, ou algumas dessas ações, não estão sob nossa responsabilidade, ainda que indireta, como sói ocorrer in casu.

Inobstante, quanto ao alegado comprometimento da funcionalidade do sistema individual de esgotamento, que refletiria, por corolário, na efetividade do programa, ante o não cumprimento do objeto, entendemos, data venia, que essa ilação vem a desoras, porquanto, não se pode falar em comprometimento da efetividade do projeto sem que a obra tenha sequer sido concluída.

De outra banda, força é convir que essa concepção está alicerçada, apenas, em meras impressões, decorrentes das opiniões colhidas junto aos cidadãos beneficiários, não se prestando, pois, ao desiderato, sendo certo que a opinião técnica a ser considerada, deverá ser aquela proferida pelos Engenheiros da FUNASA, enquanto Órgão Concedente e somente após a efetiva conclusão da obra”.

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor deixa claro o erro cometido pelo Município, ao admitir que a atual rede de água encanada realmente não possui pressão suficiente para dar funcionalidade ao sistema, estando a depender da ampliação do sistema de abastecimento que está sendo implantado pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, para que possa funcionar adequadamente.

Ocorre que no cronograma de execução integrante do Plano de Trabalho, elaborado com fins de obtenção de recursos junto ao órgão concedente, não está prevista essa situação de aguardo de ações de órgão de outra esfera administrativa para a conclusão do objeto.

E seria estranho se estivesse, uma vez que o investimento em questão, executado com recursos públicos, não poderia ficar na dependência da ação de gestor alheio à administração que executa o convênio para que pudesse ser efetivo. Se assim fosse possível, maior seria o risco na execução, o que teria sido levado em consideração pela Concedente no momento da aprovação do Projeto.

Ademais, não se pode garantir que com a ampliação do sistema de abastecimento de água que, conforme a UJ, está sendo realizada pelo DEPASA, a pressão da rede será suficiente para o funcionamento adequado dos módulos sanitários.

O momento da concepção do Projeto era a época oportuna para a aferição da suficiência da pressão da rede regular de abastecimento para funcionamento do sistema proposto. Na época, caso não verificada a suficiência, o gestor deveria ter escolhido local adequado para execução da obra.

A intenção do gestor de desenvolver o município mediante a promoção de melhorias sanitárias deve ser analisada cuidadosamente, avaliando-se os riscos envolvidos, de modo que se evitem ações potencialmente lesivas ao patrimônio público.

Ademais, o argumento de que a avaliação da funcionalidade do sistema somente poderia ser realizada após a conclusão da obra e teria, necessariamente, que ser proferida por engenheiros da FUNASA, não procede. Primeiramente, porque a CGU está legalmente autorizada a realizar esse tipo de fiscalização. Em segundo, parte dos módulos já estão sendo utilizados pelos beneficiários, de forma precária.

Ressalte, ainda, que o próprio gestor deixou patente em sua justificativa que a atual rede de água encanada não possui pressão suficiente para levar o líquido aos reservatórios elevados instalados sobre os banheiros dos módulos sanitários.

Se o funcionamento do sistema depende do abastecimento dos reservatórios elevados e se a pressão da rede de água não é suficiente para abastecer os receptáculos, é evidente o comprometimento da funcionalidade dos módulos, não sendo necessário engenheiro para aferir essa situação.

Ressalte-se, ainda, que em nenhum momento esta CGU afirmou que o sistema não virá a funcionar futuramente. O que se afirmou, com base na documentação analisada, na inspeção “in loco”, nos registros fotográficos, e nas entrevistas com os beneficiários, é que a atual situação de execução do objeto poderá levar à perda do investimento já realizado, se não adotadas ações para a correção dos problemas.

Recomendações:

Recomendação 1: Reavaliar o projeto com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e as soluções pertinentes e proceder à visita técnica ao local para apurar o prejuízo porventura existente e, se esgotados todos os recursos administrativos para recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Falha na execução do objeto (objeto paralisado).

Fato:

Em visita ao local de implantação do objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0041/2011 (construção de 43 módulos sanitários em alvenaria (banheiro, fossa séptica e sumidouro)), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, constatou-se que em 10 dos 20 módulos já iniciados, as fossas e/ou sumidouros estavam destampados, acumulando lixo e “água parada” e ocasionando perigos físicos e endêmicos aos beneficiários. Um dos sumidouros inspecionados, apesar de não estar acumulando água, estava sendo utilizado como criadouro de animal silvestre. De acordo com os beneficiários entrevistados, desde meados de outubro de 2013 as obras estão paralisadas.

A situação foi verificada nos módulos de nºs 02, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 21 e 22.

Registro Fotográfico:



Foto 01 – Sumidouro do Módulo nº 02 | Foto 02 – Vista demonstrando situação de

acumulando lixo.

abandono do Módulo nº 11.



Foto 03 – Fossa séptica do Módulo nº 13
acumulando lixo e água.

Foto 04 – Sumidouro do Módulo nº 16.



Foto 05 – Vista do sumidouro e da fossa
séptica do Módulo nº 08.



Foto 06 – Sumidouro do Módulo nº 22 sendo
utilizado como criadouro de animal silvestre.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“Diante da situação esposada por essa CGU no bojo do Relatório Preliminar, instamos a empresa responsável pela execução das obras, a se manifestar acerca da paralisação da obra, tendo a mesma informado que, de fato, os trabalhos sofreram uma paralisação, a fim de que a mesma pudesse alocar os materiais necessários à sua continuidade, aproveitando, para tanto, o período das chuvas, quando o rio oferece navegabilidade para embarcações de médio e grande porte.

Informou, ainda, que ante o rigor do período invernosso, os trabalhos de escavação das fossas e dos sumidouros, bem assim a locação das fundações dos banheiros, se tornaram contraproducentes, haja vista o volume de água produzida nos locais de obra, com significativa perda de material.

Assim, em vista da notória estiagem ocorrida recentemente, a empresa retomou a obra, estando em fase de conclusão quanto à primeira parcela dos recursos, correspondente a 20 (vinte) Unidades Sanitárias, conforme se pode inferir das inclusas fotografias.

Por fim, no que pertine às alegadas inconsistências quanto a quantitativos de obra não realizados, ou que o foram, porém em desconformidade com o Projeto, importa destacar que não logramos constatar as divergências de metragem quadrada de obra, salientadas no bojo do Relatório Preliminar.

Contudo, determinamos à Secretaria Municipal de Obras, que proceda a uma vistoria in loco, de modo a perquirir acerca daquelas inconsistências, com elaboração de laudo de vistoria. Assim, uma vez constatadas as pretensas irregularidades, a empresa será notificada a proceder a todos os reparos, sob as penas da lei.

Por fim, impende esclarecer, que a determinação de realização da vistoria suso referida, não decorre de qualquer incredulidade quanto aos excertos consignados no bojo do V. Relatório, mas se presta, tão-somente, a escoimar eventuais dúvidas quanto à execução do projeto, até mesmo para fins de adoção das medidas cabíveis, em caso de necessidade de correção por meios coercitivos”.

Análise do Controle Interno:

No fato em questão, foram abordadas duas situações pela CGU: a não existência de tampas nas fossas e sumidouros, ocasionando perigo físico e endêmico aos beneficiários, e a paralisação da obra desde meados de outubro de 2013, não se tendo mencionado divergências em quantitativo de obras realizadas.

A situação de não existência de tampas nas fossas e sumidouros não pode ser atribuída ao período chuvoso ou à falta de material. Durante a inspeção “in loco”, verificou-se que vários dos itens de vedação já existem, faltando somente a empresa contratada providenciar sua sobreposição sobre os itens dos módulos sanitários.

Nesse ponto, verifica-se que houve falha na fiscalização do contrato pela Prefeitura, que deveria ter solicitado que a empresa vedasse os receptáculos, de modo a mitigar os riscos ocasionados aos beneficiários. Pela manifestação ora analisada, observa-se que a Prefeitura continua omissa quanto às fossas e sumidouros destampados.

Por outro lado, o longo período em que as obras estão paralisadas também não pode ser atribuído somente ao excesso ou a falta de chuvas. O Rio Juruá que liga o município de Cruzeiro do Sul ao município de Marechal Taumaturgo é navegável mesmo quando não existem chuvas abundantes na Região, indicando que a paralisação por período superior a 05 meses foi ocasionada pela deficiência no planejamento da empresa contratada e pela ausência de fiscalização da execução do Contrato pelo Município.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.3 Ausência de itens já pagos à empresa contratada e vícios de qualidade em módulos já faturados.

Fato:

Em inspeção ao objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0041/2011 (construção de 43 módulos sanitários em alvenaria (banheiro, fossa séptica e sumidouro)), constatou-se que **nenhum** dos módulos sanitários já iniciados foi totalmente concluído pela empresa contratada (F.S. Serviços & Construções LTDA, CNPJ 12.619.331/0001-93), sendo que os pagamentos já efetuados deveriam, conforme planilhas de medição, contemplar vários dos itens que ainda não foram instalados, ou que apresentam vício de qualidade. A seguir, quadro detalhando os problemas identificados em cada um dos 20 módulos já em execução:

Quadro “Itens Faltantes nos Módulos Sanitários”

Problema Identificado	Nº do Beneficiário¹
Inexistência de ligação elétrica;	01, 02, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 21 e 22
Inexistência de torneiras nos tanques de mármore sintético;	01, 06, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 19, 21 e 22
Inexistência de torneira na pia de louça do lavatório do banheiro;	04
Inexistência de instalação hidráulica ou defeito da instalação existente, para escoamento da água do tanque de mármore sintético;	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 22
Inexistência de registro do chuveiro;	06, 10, 12, 15 e 17
Inexistência da pia de louça do lavatório do banheiro;	17
Calçada de proteção danificada, causando infiltração e comprometendo sua utilidade;	04 e 07
Mangueira que leva água à caixa de descarga quebrada;	07
Inexistência de ligação hidráulica do banheiro à fossa séptica e/ou da fossa séptica ao sumidouro.	14, 21 e 22

¹ Os beneficiários foram numerados de 01 a 43, sendo que o número de identificação é pintado nos banheiros dos módulos sanitários, de forma a promover identificação individual.

Conforme comprovantes de despesas disponibilizados pela PMMT (NF 087, de 20/11/2012, no valor de R\$ 119.025,25, e NF 129, de 30/07/2013, no valor de R\$ 101.879,29), foi pago à contratada o montante de R\$ 220.904,54, para fazer face à execução discriminada na 1^a e 2^a planilhas de medição, datadas, respectivamente, de 12/11/2012 e 22/07/2013.

De acordo com as planilhas de medição, vários dos itens faltantes nos módulos sanitários já foram pagos à empresa empreiteira.

Registro Fotográfico:



Foto 01 – Calçada de proteção do Módulo nº 07, deteriorada e infiltrando água.

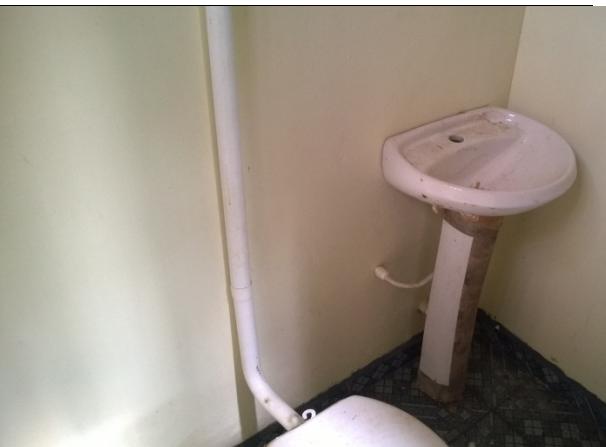


Foto 02 – Pia do lavatório do Módulo nº 04, sem a torneira.



Foto 03 – Módulo nº 17, sem a pia do lavatório do banheiro.



Foto 04 – Ligação elétrica improvisada pelo beneficiário do Módulo nº 09.



Foto 05 – Sifão para escoamento da água do tanque de mármore sintético do Módulo nº 05, deteriorado.



Foto 06 – Tanque de mármore sintético do Módulo nº 10, sem torneiras e sem conexões e tubulações hidráulicas para escoamento da água.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“Diante da situação esposada, informamos que os itens faltantes, como torneiras, pias, sifões, registros, ligações hidráulicas, mangueiras, instalações elétricas, entre outros, foram instalados e foram retirados, e estão sob a guarda da empresa, uma vez que os módulos ainda não estão em condições de uso, sendo que os mesmos se permanecessem nos módulos, correriam o risco de serem retirados ou até mesmo danificados antes da entrega definitiva da obra.

Segue, no anexo, planilha comparativa do executado x pago, levando em consideração os itens apontados no relatório”.

Análise do Controle Interno:

Embora a Unidade informe na justificativa que os itens faltantes foram instalados e retirados, visando evitar que fossem danificados antes da entrega definitiva da obra, não foram disponibilizados à CGU documentos (relatórios, informativos, etc.) comprovando a ação.

A inexistência de tais registros aponta a deficiência da fiscalização do Município sobre o Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação. Somente para exemplificar, a empreiteira não poderia ter instalado os materiais, recebido os pagamentos, e, em seguida, de forma unilateral, ter retirado esses materiais. Era necessária a autorização do procedimento pela Prefeitura. No entanto, conforme já mencionado, não existem registros comprobatórios de tais medidas.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do conveniente a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho/termo de compromisso/projeto, e se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Esgotados os recursos administrativos, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.4 Alteração nas especificações técnicas do objeto (com prejuízo à funcionalidade)

Fato:

Em inspeção ao objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0041/2011 (construção de módulos sanitários em alvenaria (banheiro, fossa séptica e sumidouro)), constatou-se a execução de fossas séptica e sumidouros em desacordo com medidas e especificações técnicas discriminadas no orçamento da obra.

O Município não disponibilizou os desenhos do Projeto, assim, a análise quanto à aderência às características necessárias à funcionalidade do sistema de esgotamento foi realizado com base em informações constantes na página eletrônica da FUNASA (<http://www.funasa.gov.br/site/engenharia-de-saude-publica-2/melhorias-sanitarias-domiciliares/>).

Segundo informações obtidas, para que o sistema de esgotamento seja funcional, o tubo de saída de efluentes da fossa séptica para o sumidouro deve possuir altura inferior à altura do tubo de entrada dos afluente provenientes do banheiro.

Ainda segundo orientações constantes na página eletrônica da FUNASA, as paredes de um sumidouro devem ser executadas em alvenaria de blocos cerâmicos 10 x 20 x 20 com os furos dispostos radialmente, de tal maneira que permita a infiltração do efluente da fossa séptica no terreno sem que haja o desmoronamento das paredes.

No orçamento descritivo da obra elaborado pela Prefeitura, consta que o sumidouro deveria possuir dimensões internas de 2,00 x 2,00 x 1,30 m (volume de 5,2 m³), considerando-se a parte útil (tijolos com furos dispostos radialmente) e a parte não útil (onde deve estar localizado o tubo de entrada de afluente). Na inspeção, verificou-se que, de forma geral, a empresa executora construiu o item com 0,30 m de parede de alvenaria “normal”, sendo o restante da altura destinado à alvenaria de tijolos dispostos radialmente. Assim, o volume do sumidouro destinado à infiltração de efluente no terreno (volume útil), deveria ser de 4 m³, ou seja, 2,00 x 2,00 x 1,00 m.

A fossa séptica, conforme orçamento descritivo, deveria possuir dimensões internas de 1,80 x 0,90 x 1,20 m.

Como resultado da vistoria, foram detectadas as seguintes situações:

Quadro “Sumidouros e Fossas Sépticas com dimensões Inadequadas”

Problema Detectado	Módulo/Descrição da Desconformidade
Tubo de entrada de efluente no sumidouro localizado na parte útil do receptáculo;	Módulos nºs 12 e 16 - conforme medição, a parte inferior do tubo utilizado no sumidouro está localizada em posição a, pelo menos, 40 cm (módulo nº 12) e 23 cm (módulo nº 16) inferior à indicada no projeto. Uma vez que a profundidade útil (ou lâmina d'água) é delimitada pelo cano de entrada de efluente, o sumidouro não possui o volume necessário para que seja efetivo. Na inspeção, constatou-se que a empreiteira construiu o sumidouro do módulo nº 12 com dimensões úteis de 1,93 x 1,91 x 1,05 m e o do módulo nº 16 com dimensões úteis de 1,86 x 1,88 x 0,67 m. Com a localização inadequada do tubo de entrada de afluente, o sumidouro do módulo nº 12 perde 0,40 m de altura útil, enquanto o do módulo nº 16 perde 0,23 m. Consequentemente, o volume efetivo do módulo nº 12 é de 2,39 m ³ (1,93 x 1,91 x 0,65 m) e o do módulo nº 16 é de 1,54 m ³ (1,86 x 1,88 x 0,44 m). As medidas são insuficientes para conferir efetividade ao sistema de esgotamento.
Tubos de entrada de afluente e de saída de efluentes instalados em altura inadequada na fossa séptica, comprometendo a efetividade do sistema de	Módulos nºs 12, 13 e 16 – nos módulos nºs 12 e 13 os tubos de entrada de afluente e de saída de efluentes foram instalados à mesma altura; no módulo nº 16 o tubo de entrada de afluente foi instalado em altura 5,0 cm inferior ao tubo de saída de efluentes.

esgotamento;	
Espessura do reboco da fossa séptica inferior à indicada no orçamento.	Módulos nºs 16, 19 e 22 - estava prevista espessura de 15 mm, no entanto, foi constatada espessura inferior a 05 mm (módulo nº 16) e 10 mm (módulos nºs 19 e 22).

Observe-se que somente foi possível verificar as medidas e outras características internas das fossas sépticas e sumidouros que não estavam cobertos com a tampa de vedação, quais sejam: módulos de nºs 12, 13, 16, 17, 19, 21 e 22.

Registro Fotográfico:

	
Foto 01 – Altura inadequada do tubo de entrada de efluentes no Módulo nº 16.	Foto 02 – Comparação entre espessura do reboco da fossa séptica do Módulo nº 16 e caneta esferográfica com diâmetro de 12 mm.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que, conforme o Projeto – PRANCHA 2-3 (ANEXO) – as dimensões do sumidouro são de 1,00m x 1,00m x 2,00m contemplando um volume inferior a 2,00 m³ de efluentes, e para a fossa séptica 1,94 m³, assim sendo, a título de correção/adequação e compatibilidade das dimensões próximas às estipuladas em projeto/planilha orçamentária, no caso, os ajustes dar-se-ão rebaixando o fundo das fossas e sumidouros, obedecendo criteriosamente os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Quanto aos vícios construtivos referentes à espessura do reboco e cota dos tubos de entrada e saída de efluentes, informamos que as medidas serão tomadas junto a empresa contratada para os devidos ajustes”.

Análise do Controle Interno:

O Município concordou que houve falhas na execução dos módulos pela empresa contratada, tendo informado que serão adotadas medidas visando aumentar o volume dos sumidouros, mediante o rebaixamento do fundo dos receptáculos. Informou ainda que serão adotadas medidas visando saneamento dos vícios construtivos referentes à espessura do reboco e a cota dos tubos de entrada e saída de efluentes.

Ressalta-se que o comprometimento em corrigir os problemas não elide a falha detectada, ocasionada pela deficiência da fiscalização exercida pelo Município sobre o Contrato assinado com a empresa vencedora da licitação.

Saliente-se, também, que para a correção dos problemas será necessária a alocação de recursos financeiros adicionais, os quais deverão ser custeados pela empresa vencedora da licitação, a partir de notificação da Prefeitura, com prazo e descrição de tarefas.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do convenente a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho/termo de compromisso/projeto, e se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Esgotados os recursos administrativos, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas no acompanhamento/fiscalização do termo de compromisso pela Convenente.

Fato:

Visando verificar a regularidade do processo de seleção e contratação de empresa para a execução do objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0041/2011 (SIAFI 669968), foi analisada a documentação disponível na Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo acerca do procedimento.

Verificou-se que o processo de seleção foi formalizado por meio da Tomada de Preços nº 02/2012, que teve como vencedora a empresa F.S. Serviços & Construções Ltda. (CNPJ nº 12.619.331/0001-93), única empresa participante do certame, com proposta no valor de R\$ 499.380,28. O aviso da licitação foi publicado no DOU em 11/06/2012, pág. 168, Seção 3. O processo licitatório não estava numerado nem possuía carimbo do órgão promotor da seleção.

Com relação à execução do contrato resultante da TP nº 02/2006 (Contrato nº 041/2012) podem ser apontadas as seguintes falhas:

- inexistência de designação formal de fiscal do contrato, em contradição ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.

Durante inspeção no local da construção dos módulos sanitários, constatou-se ter havido falha na fiscalização realizada pela Convenente sobre os serviços realizados pela empresa empreiteira. Observou-se a construção de módulos fora das especificações, bem como a baixa qualidade dos serviços realizados.

- não verificação da regularidade fiscal do fornecedor antes da realização dos pagamentos (certidão de regularidade para com a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, FGTS, Previdência Social), bem como exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Tal exigência é observada pela leitura do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece “a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Desta forma, se na habilitação é exigida a regularidade fiscal, durante toda a execução do contrato ela deve ser mantida e comprovada por meio de certidões ou outro meio hábil (consulta ao SICAF, por exemplo).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“Segue, no anexo, ART de fiscalização e ato de designação de fiscal do contrato”.

Análise do Controle Interno:

Os problemas relacionados à instrução do processo licitatório são temporais (ou seja, foram configurados no momento da prática dos atos, não sendo mais passíveis de correção, uma vez que já encerrado o processo licitatório), cabendo ao gestor adotar medidas visando evitar a ocorrência de situações semelhantes em outros instrumentos de transferências firmados com o Ministério repassador dos recursos.

No que concerne à consulta à regularidade fiscal do fornecedor, uma vez que o Termo de Compromisso nº 41/2011 ainda está em execução, a Prefeitura deve observar, quando dos próximos pagamentos, os ditames da Lei nº 8.666/93, visando confirmar a regularidade fiscal da empresa antes da realização dos desembolsos. Tal pesquisa deve ser devidamente documentada junto com os demais documentos comprobatórios das despesas.

Embora a UJ, no momento da justificativa, tenha disponibilizado portaria designando servidor do município como fiscal de obras, bem como ART informando fiscalização sobre

o Termo de Compromisso nº 41/2011, as várias situações discriminadas nos pontos específicos desse relatório apontam ter havido falha na fiscalização realizada pela Convenente sobre os serviços realizados pela empresa empreiteira, não sendo os documentos suficientes para elidir os problemas detectados.

2.2.2 Ausência de notificação de recebimento do recurso federal pela prefeitura aos partidos políticos e sindicatos.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, concernente à execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0041/2011 (SIAFI 669968), firmado em 30/12/2011, entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo (Compromitente), constatou-se que o gestor municipal não notificou aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, acerca do recebimento de recursos federais relativos ao CR, em contradição ao art. 2º da Lei 9.452/97.

Do total de recursos previsto no Plano de Trabalho (R\$ 500.000,00), foi liberado ao Compromitente o montante de R\$ 250.000,00. A liberação ocorreu em 22/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“(...) No caso em espeque, os créditos ocorreram no âmbito da gestão anterior, devendo pesar sobre os gestores à época, eventuais revezes decorrentes de tal omissão.

Por oportuno, cumpre-nos informar que, na desincumbência da obrigação que nos pesa e para os recursos que foram creditados no âmbito de nossa gestão, procedemos à publicação de “Comunicados” no Quadro Oficial de Avisos dos Municípios, suas leituras na “Difusora” (conhecida como boca de ferro) para conhecimento das entidades sindicais e empresariais, haja vista não haver nenhum desses segmentos com sede no âmbito do Município.

No que se refere ao conhecimento aos Partidos Políticos, procedemos ao encaminhamento também de “Comunicados” à Câmara Municipal, como forma de dar conhecimento, ao menos, aos partidos que possuem representantes no Parlamento, haja vista a inexistência de qualquer deles com sede no âmbito da Comuna”.

Análise do Controle Interno:

Embora os problemas detectados tenham sido originados em gestões anteriores (conforme a data de recebimento dos recursos), o Termo de Compromisso nº 41/2011 ainda está em vigência, sendo responsabilidade da gestão atual zelar pela sua correta execução, sem prejuízo da responsabilidade por atos administrativos ou inércia de gestores anteriores.

Apesar de a Unidade ter informado que realizou as comunicações às entidades por meio de quadro oficial de avisos da prefeitura e a leitura de tais comunicados na “Difusora” (conhecida como boca de ferro no Município), não foi disponibilizado qualquer documento comprovando tais ações.

A título de exemplo, a realização de comunicados na “Difusora” é feita sobre documento disponibilizado pelo interessado ao locutor para que ele realize a leitura do conteúdo desse comunicado.

Assim, o Município deveria ter disponibilizado tal documento a título de comprovação dos anúncios realizados.

Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.452/97 menciona que o Município deve “notificar” as entidades acerca do recebimento dos recursos.

No âmbito administrativo, a notificação encerra o sentido de uma comunicação formal, que pode ser realizada pessoalmente (correspondência com aviso de recebimento) ou por edital, em caso de impossibilidade de notificação pessoal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405863

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 592127

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 185.725,39

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na aplicação financeira dos recursos federais recebidos, ocasionando prejuízo financeiro ao Erário.

Fato

A presente fiscalização visou à verificação da execução do objeto e o cumprimento do objetivo previstos no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 323/2006 (SIAFI 592127), firmado em 25/06/2006, entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na condição de Concedente, e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - PMMT, na condição de Convenente. O objeto do Termo de Convênio é a implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Oriente e Estirão, localizadas na zona rural do

Município, com valor previsto de R\$ 185.400,00, sendo R\$ 180.000,00 de responsabilidade da FUNASA e R\$ 5.400,00 de responsabilidade do Convenente, como contra partida.

A vigência final do Acordo, que era 25/06/2007, passou para 09/01/2015, após a publicação de 08 termos aditivos. As prorrogações foram ocasionadas por atraso na liberação dos recursos e pela necessidade de reprogramação financeira, visando à inserção de itens de serviço não previstos no Plano de Trabalho original e necessários à consecução do objeto.

O objeto do Convênio nº 323/2016 ainda não foi licitado, não tendo havido, portanto, execução financeira.

Até a finalização dos trabalhos de campo, em 14/03/2014, havia ocorrido a liberação de duas parcelas pelo Concedente, sendo a primeira, no valor de R\$ 36.000,00, em 09/01/2009. Os recursos foram aplicados no fundo de renda variável “BB CP Admin. Supremo”, do Banco do Brasil. Não houve possibilidade de confirmação da não existência de atraso da aplicação financeira dos recursos desse primeiro repasse, uma vez que não foram disponibilizados extratos bancários do período de 09/01/2009 a 31/12/2011. Com base nos extratos referentes ao período de 01/01/2012 a 28/02/2014, no entanto, conclui-se ter havido aplicação no interstício, uma vez que no início do mês de janeiro de 2012, o saldo de recursos existente na conta referente à aplicação no “BB CP Admin. Supremo” era de R\$ 42.849,61, valor R\$ 6.849,61 superior ao inicialmente repassado.

No período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2014 houve regular aplicação financeira da primeira parcela, sendo que o saldo, em 28/02/2014, era de R\$ 46.850,31.

A segunda parcela, no valor de R\$ 54.000,00, foi liberada em 27/05/2010. De acordo com os extratos analisados, os recursos foram aplicados em “Certificado de Depósito Bancário – CDB” em 29/07/2011, ou seja, 01 ano e 02 meses após o repasse. No período de agosto de 2011 a fevereiro de 2014 houve regular aplicação financeira da segunda parcela, sendo que o saldo, em 28/02/2014, era de R\$ 66.013,92.

Ao todo, foi repassado o valor de R\$ 90.000,00 à PMMT, sendo que a receita de aplicação financeira, em 28/02/2014, era de R\$ 22.864,23.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere a não aplicação dos recursos oriundos da Segunda Parcela, do Convênio nº 323/2006 (SIAFI 592127), à vista dos extratos bancários, de fato houve tal omissão. Entretanto, tal falha/impropriedade se verificou no âmbito da Administração anterior, não tendo, pois, havido qualquer ato atribuível à atual administração quanto àquela omissão”.

Análise do Controle Interno

O gestor confirma na justificativa o atraso na aplicação da 2ª parcela dos recursos do Convênio nº 323/2006, ressaltando que a situação ocorreu na gestão do prefeito anterior.

Embora seja procedente a afirmação do Município, as consequências da omissão (prejuízo ao Erário), devem ser suportadas pela gestão atual, dado que os atos administrativos praticados pelo chefe do executivo não são pessoais, mas realizados em nome do Município para o qual foram eleitos para administrar.

Visando à responsabilização da gestão anterior, a Prefeitura deve promover a instauração de procedimento apuratório, concomitantemente autuação de ação junto ao Ministério Público Federal e comunicação ao órgão concedente dos recursos.

Saliente-se que a recomposição dos cofres da União não está sujeita ao resultado das ações promovidas contra a gestão anterior, devendo ser realizada com a devida celeridade.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir que o município apure os valores que deixaram de ser auferidos com a não aplicação financeira dos recursos no período e que o gestor proceda a devolução de tais valores aos cofres da União.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de notificação de recebimento do recurso federal pela prefeitura aos partidos políticos e sindicatos.

Fato

Em análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, concernente à execução do Termo de Convênio nº 323/2006 (SIAFI 592127), firmado em 25/06/2006, entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, objetivando a implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Oriente e Estirão, localizadas na zona rural do Município conveniente, constatou-se que o gestor municipal não notificou aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, acerca do recebimento de recursos federais relativos ao Convênio, em contradição ao art. 2º da Lei 9.452/97.

Até a finalização dos trabalhos de campo, em 14/03/2014, havia ocorrido o repasse de R\$ 90.000,00 à PMMT, correspondente a 50% do total previsto no Plano de Trabalho. Os recursos foram repassados ao Município em duas parcelas, a primeira, no valor de R\$ 36.000,00, em 09/01/2009, e a segunda, no valor de R\$ 54.000,00, em 27/05/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“(...) No caso em espeque, os créditos ocorreram no âmbito da gestão anterior, devendo pesar sobre os gestores à época, eventuais revezes decorrentes de tal omissão.

Por oportuno, cumpre-nos informar que, na desincumbência da obrigação que nos pesa e para os recursos que foram creditados no âmbito de nossa gestão, procedemos à publicação de ‘Comunicados’ no Quadro Oficial de Avisos dos Municípios, suas leituras na ‘Difusora’ (conhecida como boca de ferro) para conhecimento das entidades sindicais e empresariais, haja vista não haver nenhum desses segmentos com sede no âmbito do Município.

No que se refere ao conhecimento aos Partidos Políticos, procedemos ao encaminhamento também de ‘Comunicados’ à Câmara Municipal, como forma de dar conhecimento, ao menos, aos partidos que possuem representantes no Parlamento, haja vista a inexistência de qualquer deles com sede no âmbito da Comuna”.

Análise do Controle Interno

Embora os problemas detectados tenham sido originados em gestões anteriores (conforme a data de recebimento dos recursos), o Termo de Compromisso nº 323/2006 ainda está em vigência, sendo responsabilidade da gestão atual zelar pela sua correta execução, sem prejuízo da responsabilidade por atos administrativos ou inércia de gestores anteriores.

Apesar de a Unidade ter informado que realizou as comunicações às entidades por meio de quadro oficial de avisos da prefeitura e a leitura de tais comunicados na “Difusora” (conhecida como boca de ferro no Município), não foi disponibilizado qualquer documento comprovando tais ações.

A título de exemplo, a realização de comunicados na “Difusora” é feita sobre documento disponibilizado pelo interessado ao locutor para que ele realize a leitura do conteúdo desse comunicado.

Assim, o Município deveria ter disponibilizado tal documento a título de comprovação dos anúncios realizados.

Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.452/97 menciona que o Município deve “notificar” as entidades acerca do recebimento dos recursos.

No âmbito administrativo, a notificação encerra o sentido de uma comunicação formal, que pode ser realizada pessoalmente (correspondência com aviso de recebimento) ou por edital, em caso de impossibilidade de notificação pessoal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405865

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 666219

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 46.518,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de notificação de recebimento do recurso federal pela prefeitura aos partidos políticos.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo concernente à execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 209/2010 (SIAFI 666219), firmado em 31/12/2010, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, objetivando a implantação de instalações hidrossanitárias na Escola Leontina Gomes da Silva, com valor previsto de R\$ 46.518,00, constatou-se que, embora o gestor municipal tenha dado ciência, mediante o OF/CIRCULAR/PMMT/Nº 113/2013, de 03/05/2013, a associações de trabalhadores acerca dos recursos federais recebidos, não adotou o mesmo procedimento quanto às representações de partidos políticos, em contradição ao art. 2º da Lei 9.452/97.

A liberação da primeira parcela dos recursos ao Município, no valor de R\$ 22.561,23, ocorreu em 22/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“(...) na desincumbência da obrigação que nos pesa, procedemos à publicação de ‘Comunicados’ no Quadro Oficial de Avisos dos Municípios, suas leituras na ‘Difusora’ (conhecida como boca de ferro) para conhecimento das entidades sindicais e empresariais, haja vista não haver nenhum desses segmentos com sede no âmbito do Município. No que se refere ao conhecimento aos Partidos Políticos, procedemos ao encaminhamento também de ‘Comunicados’ à Câmara Municipal, como forma de dar conhecimento, ao menos, aos partidos que possuem representantes no Parlamento, haja vista a inexistência de qualquer deles com sede no âmbito da Comuna”.

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Unidade ter informado que realizou as comunicações às entidades por meio de quadro oficial de avisos da prefeitura e a leitura de tais comunicados na “Difusora” (conhecida como boca de ferro no Município), não foi disponibilizado qualquer documento comprovando tais ações.

A título de exemplo, a realização de comunicados na “Difusora” é feita sobre documento disponibilizado pelo interessado ao locutor para que ele realize a leitura do conteúdo desse comunicado.

Assim, o Município deveria ter disponibilizado tal documento a título de comprovação dos anúncios realizados.

Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.452/97 menciona que o Município deve “notificar” as entidades acerca do recebimento dos recursos.

No âmbito administrativo, a notificação encerra o sentido de uma comunicação formal, que pode ser realizada pessoalmente (correspondência com aviso de recebimento) ou por editorial, em caso de impossibilidade de notificação pessoal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405866

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 666250

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 46.518,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de notificação de recebimento do recurso federal pela prefeitura aos partidos políticos.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo concernente à execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 211/2010 (SIAFI 666250), firmado em 31/12/2010, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, objetivando a implantação de instalações hidrossanitárias na Escola João Alves Bezerra, com valor previsto de R\$ 46.518,00, constatou-se que, embora o gestor municipal tenha dado ciência, mediante o OF/CIRCULAR/PMMT/Nº 113/2013, de 03/05/2013, a associações de trabalhadores acerca dos recursos federais recebidos, não adotou o mesmo procedimento quanto às representações de partidos políticos, em contradição ao art. 2º da Lei 9.452/97.

A liberação da primeira parcela dos recursos ao Município, no valor de R\$ 22.561,23, ocorreu em 22/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“(...) na desincumbência da obrigação que nos pesa, procedemos à publicação de ‘Comunicados’ no Quadro Oficial de Avisos dos Municípios, suas leituras na ‘Difusora’ (conhecida como boca de ferro) para conhecimento das entidades sindicais e empresariais, haja vista não haver nenhum desses segmentos com sede no âmbito do Município. No que se refere ao conhecimento aos Partidos Políticos, procedemos ao encaminhamento também de ‘Comunicados’ à Câmara Municipal, como forma de dar conhecimento, ao menos, aos partidos que possuem representantes no Parlamento, haja vista a inexistência de qualquer deles com sede no âmbito da Comuna”.

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Unidade ter informado que realizou as comunicações às entidades por meio de quadro oficial de avisos da prefeitura e a leitura de tais comunicados na “Difusora” (conhecida como boca de ferro no Município), não foi disponibilizado qualquer documento comprovando tais ações.

A título de exemplo, a realização de comunicados na “Difusora” é feita sobre documento disponibilizado pelo interessado ao locutor para que ele realize a leitura do conteúdo desse comunicado.

Assim, o Município deveria ter disponibilizado tal documento a título de comprovação dos anúncios realizados.

Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.452/97 menciona que o Município deve “notificar” as entidades acerca do recebimento dos recursos.

No âmbito administrativo, a notificação encerra o sentido de uma comunicação formal, que pode ser realizada pessoalmente (correspondência com aviso de recebimento) ou por editorial, em caso de impossibilidade de notificação pessoal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405867

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 666258

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 46.518,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de notificação de recebimento do recurso federal pela prefeitura aos partidos políticos.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo concernente à execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 208/2010 (SIAFI 666258), firmado em 31/12/2010, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, objetivando a implantação de instalações hidrossanitárias na Escola Raimundo Bezerra, com valor previsto de R\$ 46.518,00, constatou-se que, embora o gestor municipal tenha dado ciência, mediante o OF/CIRCULAR/PMMT/Nº 113/2013, de 03/05/2013, a associações de trabalhadores acerca dos recursos federais recebidos, não adotou o mesmo procedimento quanto às representações de partidos, em contradição ao art. 2º da Lei 9.452/97.

A liberação da primeira parcela dos recursos ao Município, no valor de R\$ 22.561,23, ocorreu em 22/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício/PMMTH/GAB/nº 63, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou a seguinte manifestação:

“(...) na desincumbência da obrigação que nos pesa, procedemos à publicação de ‘Comunicados’ no Quadro Oficial de Avisos dos Municípios, suas leituras na ‘Difusora’ (conhecida como boca de ferro) para conhecimento das entidades sindicais e empresariais, haja vista não haver nenhum desses segmentos com sede no âmbito do Município. No que se refere ao conhecimento aos Partidos Políticos, procedemos ao encaminhamento também de ‘Comunicados’ à Câmara Municipal, como forma de dar conhecimento, ao menos, aos partidos que possuem representantes no Parlamento, haja vista a inexistência de qualquer deles com sede no âmbito da Comuna”.

Análise do Controle Interno:

Apesar de a Unidade ter informado que realizou as comunicações às entidades por meio de quadro oficial de avisos da prefeitura e a leitura de tais comunicados na “Difusora” (conhecida como boca de ferro no Município), não foi disponibilizado qualquer documento comprovando tais ações.

A título de exemplo, a realização de comunicados na “Difusora” é feita sobre documento disponibilizado pelo interessado ao locutor para que ele realize a leitura do conteúdo desse comunicado.

Assim, o Município deveria ter disponibilizado tal documento a título de comprovação dos anúncios realizados.

Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.452/97 menciona que o Município deve “notificar” as entidades acerca do recebimento dos recursos.

No âmbito administrativo, a notificação encerra o sentido de uma comunicação formal, que pode ser realizada pessoalmente (correspondência com aviso de recebimento) ou por edital, em caso de impossibilidade de notificação pessoal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405892

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 8.860.600,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

No intuito de evidenciar o cumprimento das responsabilidades vinculadas ao acompanhamento da condicionalidade de frequência escolar mínima, realizou-se o

cotejamento dos registros de frequência escolar de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família de 6 (seis) escolas situadas no território do Município de Marechal Thaumaturgo no Sistema Projeto Presença com os dados de diários de classe, ao que se constatou o lançamento de frequência no Sistema Projeto Presença de estudantes beneficiários constantes da tabela que segue, sendo que, em consulta aos gestores dos estabelecimento de ensino e respectivos diários de classe, não se evidenciou a vinculação (matrícula) dos mesmos às escolas no exercício de 2013:

NIS do aluno	Período de referência	Nome da escola	Frequência no Sistema Presença*		Agente responsável
			Out./13	Nov./13	
16679296847	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	Secretaria Municipal de Educação
21238542494	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16496599301	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	Secretaria Municipal de Educação
21226842978	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	68	Secretaria Municipal de Educação
16631203016	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16505546104	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16519884996	Out. e nov./2013	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16636260182	Out. e nov./2013	Cleonice Soares de Oliveira	99	99	Secretaria Municipal de Educação
21223193170	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16647266446	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16231222471	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16671951900	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16336684564	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
22810511623	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16231373038	Out. e	Raimundo	99	99	Secretaria Municipal

	nov./2013	Ferreira Lima			de Educação
16661577623	Out. e nov./2013	Raimundo Ferreira Lima	99	99	Secretaria Municipal de Educação
20187473514	Out. e nov./2013	Marlene Pereira da Silva	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16330876135	Out. e nov./2013	Marlene Pereira da Silva	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16226724820	Out. e nov./2013	Marlene Pereira da Silva	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16510661072	Out. e nov./2013	Francisco Pinheiro	99	99	Secretaria Municipal de Educação
21237917206	Out. e nov./2013	Francisco Pinheiro	99	73	Secretaria Municipal de Educação
16685006510	Out. e nov./2013	Francisco Pinheiro	60	68	Secretaria Municipal de Educação
21210274894	Out. e nov./2013	Francisco Pinheiro	99	99	Secretaria Municipal de Educação
16671887862	Out. e nov./2013	Francisco Pinheiro	99	99	Secretaria Municipal de Educação

* A frequência com registro igual a 99 representa que o aluno atingiu percentual de frequência igual ou superior ao mínimo exigido para a sua faixa etária, 85% para aqueles com idade entre 06 e 15 anos, e 75% para aqueles com 16 ou 17 anos. Abaixo desses percentuais, registra-se o percentual real, bem como justifica-se com a informação do motivo da baixa frequência, podendo ter implicação no pagamento do benefício.

A Portaria Interministerial MEC/MDS nº. 3.789, de 17 de novembro de 2004, dispõe em seu art. 4º, inc. II, que o dirigente do estabelecimento de ensino deverá informar o nome do estabelecimento de ensino de destino em caso de transferência, bem como dispõe o § 1º do mesmo normativo que o registro de frequência, realizado por meio de acesso permitido com o uso de senha individual, implica em imposição de responsabilidade pela veracidade das informações inseridas.

Em verificação junto às escolas e na Secretaria Municipal de Educação, evidenciou-se que a frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família é coletada por coordenador de cada escola, bem como repassada a servidor encarregado da alimentação do Sistema Projeto Presença.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, a Prefeitura, por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, aduziu que:

“No que se refere aos ITENS 02 e 03 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA DE ALUNOS NÃO LOCALIZADOS NAS ESCOLAS INFORMADAS/ REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA

DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA PELO GESTOR MUNICIPAL EM DESACORDO COM OS ENCONTRADOS NOS DIÁRIOS DE CLASSE, IMPACTANDO O ACOMPNAHAMENTO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, a *priori*, quanto às ausências dos alunos identificados, determinou-se que fossem procedidas buscas em outras escolas, com vistas a identificar, ao menos, se tais alunos encontram-se efetivamente estudando, ainda que em outras escolas. Convém informar a essa Douta CGU, que situações como estas, não raro se verificam, em razão da mudança de localidade pelos pais daqueles alunos. Embora isso seja, até certo ponto, comum em nossa região, não podemos, afirmar, ao menos por hora, se, de fato, fora este o motivo das ausências verificadas.

No que concerne a inconsistência dos lançamentos de freqüência, emitimos à Procuradoria-Geral do Município, determinação de apuração das responsabilidades dos servidores responsáveis pela gestão das informações, o que se dará nos âmbitos cível, administrativo e criminal.

Paralelamente a isso, estamos procedendo a reuniões com a Secretaria Municipal de Educação, com vistas a eliminação imediata da situação”.

Análise do Controle Interno

Não obstante a Unidade informe tratar-se de fato comum o deslocamento de famílias beneficiárias no território do Município, ou até mesmo para fora dele, tais situações não afastam as ocorrências, em verdade deveriam ser consideradas para fins de melhorias dos controles internos afetos à inserção de dados no sistema de controle de frequência. Ademais, nos casos apontados verificou-se, de acordo com os diários de classe fornecidos pelo dirigente da instituição de ensino, que os alunos não possuíam vínculo com a escola durante todo o exercício de 2013, mas tiveram dados de frequência, nas mesmas escolas, inseridos no Sistema Projeto Presença, em prejuízo do efetivo acompanhamento da condicionalidade da área educacional e com impactos para os objetivos do Programa.

Em face do exposto, a considerar que o teor da resposta apresenta ações que somente surgirão efeitos futuros, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Com o fito de evidenciar a confiabilidade e fidedignidade dos dados cadastrados no Sistema Projeto Presença, referentes à frequência de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, realizou-se o cotejamento das informações extraídas de relatório de frequência do Sistema Projeto Presença dos meses de outubro e novembro de 2013 com os quantitativos de faltas registradas em diários de classes nos mesmos períodos, ao que foram constatadas as seguintes inconsistências:

NIS do aluno	Nome da escola	Frequência no Sistema Presença		Frequência em diário de classe		Agente responsável
		Out./13	Nov./13	Out./13	Nov./13	
16671946761	Manoel Rodrigues de Araújo	99	99	41,17%	88,88%	Secretaria Municipal de Educação
16669834870	Cleonice Soares de Oliveira	99	99	85,00%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação
16461568345	Cleonice Soares de Oliveira	99	99	83,33%	94,12%	Secretaria Municipal de Educação
16505222627	Cleonice Soares de Oliveira	80	99	73,08%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação
20475698503	Cleonice Soares de Oliveira	99	99	45,00%	72,50%	Secretaria Municipal de Educação
16307397463	Cleonice Soares de Oliveira	99	99	55,00%	78,57%	Secretaria Municipal de Educação
21223191682	Raimundo Ferreira Lima	99	99	73,91%	80,00%	Secretaria Municipal de Educação
23641949226	Raimundo Ferreira Lima	99	99	73,91%	90,00%	Secretaria Municipal de Educação
21214587765	Raimundo Ferreira Lima	99	99	78,26%	85,00%	Secretaria Municipal de Educação
16498739488	Raimundo Ferreira Lima	99	99	73,91%	85,00%	Secretaria Municipal de Educação
16120371096	Francisco Pinheiro	99	99	62,50%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação
16510676150	Francisco Pinheiro	80	99	62,50%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação
21237908940	Francisco Pinheiro	99	99	58,33%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação
21237926302	Francisco Pinheiro	99	99	62,50%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação
16461547089	Francisco	99	99	62,50%	83,33%	Secretaria Municipal

	Pinheiro					de Educação
21224882336	Francisco Pinheiro	99	99	58,33%	83,33%	Secretaria Municipal de Educação

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, o gestor municipal, por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, informou o que segue:

“No que se refere aos ITENS 02 e 03 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA DE ALUNOS NÃO LOCALIZADOS NAS ESCOLAS INFORMADAS/ REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISTEMA PROJETO PRESENÇA DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA PELO GESTOR MUNICIPAL EM DESACORDO COM OS ENCONTRADOS NOS DIÁRIOS DE CLASSE, IMPACTANDO O ACOMPNAHAMENTO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, a *priori*, quanto às ausências dos alunos identificados, determinou-se que fossem procedidas buscas em outras escolas, com vistas a identificar, ao menos, se tais alunos encontram-se efetivamente estudando, ainda que em outras escolas. Convém informar a essa Douta CGU, que situações como estas, não raro se verificam, em razão da mudança de localidade pelos pais daqueles alunos. Embora isso seja, até certo ponto, comum em nossa região, não podemos, afirmar, ao menos por hora, se, de fato, fora este o motivo das ausências verificadas.

No que concerne a inconsistência dos lançamentos de freqüência, emitimos à Procuradoria-Geral do Município, determinação de apuração das responsabilidades dos servidores responsáveis pela gestão das informações, o que se dará nos âmbitos cível, administrativo e criminal.

Paralelamente a isso, estamos procedendo a reuniões com a Secretaria Municipal de Educação, com vistas a eliminação imediata da situação”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura detalha ações reativas e preventivas relacionadas com as ocorrências relatadas, não indo de encontro ao fato identificado, ao que se mantém o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.3 Descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, relativa à área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.

Fato

Em visita aos domicílios das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família selecionadas por amostragem, procedeu-se ao exame das cadernetas de vacinação das crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, ao que se constatou que as crianças titulares de NIS 23622462082 e 16696146963 não haviam tomado as vacinas indicadas para as respectivas faixas etárias, em prejuízo da condicionalidade da área da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que adote medidas para que as crianças de 0 a 7 anos, identificadas no relatório, sejam vacinadas tempestivamente, e implementar mecanismos para identificar outras crianças em situação de descumprimento da condicionalidade da saúde.

Recomendação 2: Confrontar as informações registradas no relatório com os dados registrados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, proceder à repercussão do descumprimento da condicionalidade da área da saúde e comunicando, se for o caso, o Ministério Saúde sobre as situações apontadas.

2.1.4 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Marechal Thaumaturgo/AC, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 48 (quarenta e oito) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda

familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº. 5.209, de 17/9/2004, conforme a seguir discriminado:

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS
1859626025	12646180006	4	01/11/2013	02/05/2008	998,74	2	181,19
3715618094	12621997009	4	08/08/2013	01/03/2002	2.507,96	4	946,46
1786530635	16302400733	5	14/05/2013	01/03/2002	925,33	35	165,48
2360664638	12639306008	4	17/09/2013	02/05/2007	1.042,72	7	186,66
2130500137	12646189003	3	24/05/2013	02/05/2008	975,39	73	243,7
1859627935	16481855714	4	21/08/2013	05/05/2008	998,74	6	181,19
1859631614	12650849004	2	08/05/2013	30/06/2008	870,7	41	599,22
3772495990	12650907004	3	03/10/2013	02/05/2008	952,04	18	226,91
1859632858	19006967761	4	08/05/2013	01/04/2002	1.131,47	40	215,31
3817842821	12673465008	3	22/11/2013	22/04/2008	1.022,09	5	234,25
3473840211	16576512989	3	03/06/2013	02/05/2008	975,39	6	233,64
287932699	16035392130	4	04/10/2013	17/05/2008	952,04	6	177,31
351336516	16208995966	4	12/11/2013	02/05/2008	952,04	57	186,69
2311555901	19004356838	7	19/12/2013	01/03/1995	2.218,06	17	238,03
2382572663	16098080586	4	25/07/2013	02/05/2008	998,74	14	175,69
3635893684	20187469975	3	03/10/2013	12/05/2008	975,39	41	234,25
1942548010	16311962870	4	05/06/2013	02/05/2008	998,74	20	181,19
287949745	16382912825	2	22/07/2013	01/04/2010	952,04	12	486,58
351331808	16580815109	3	01/08/2013	01/04/2002	1.681,47	7	423,98
287965430	19004087977	5	30/04/2013	01/03/2002	1.311,52	36	177,18
1963965817	16400192035	4	31/07/2013	02/01/2009	162,47	56	213,46
287947297	16400509705	3	17/05/2013	02/05/2009	943,78	88	484,08
287947297	16226363321	3	17/05/2013	01/06/1995	1.369,53	88	484,08
351323880	19005244367	5	07/05/2013	01/04/2002	1.084,77	120	164,1
351329498	19004337787	6	20/12/2013	01/03/2002	1.334,87	75	157,75
1786531526	16336685897	5	19/04/2013	01/04/2002	1.126,40	44	201,47
1859629555	12639299001	4	04/07/2013	02/05/2007	1.100,72	127	640,23
1859628079	16307466449	4	22/08/2013	01/04/2002	1.154,82	3	180,87
1861545347	16481939721	5	21/05/2013	22/04/2008	975,39	100	297,4
1861545347	20453001305	5	21/05/2013	22/04/2008	1.146,44	100	297,4
1963966031	16487700801	3	16/05/2013	30/06/2008	975,39	41	288,2
1963967003	16487724573	4	31/07/2013	22/04/2008	975,39	31	189,19
2089371706	21075278998	5	07/11/2013	05/05/2008	1.022,09	33	261,7
2130494900	19004178131	4	22/05/2013	01/10/2002	1.108,12	51	396,41
2130494900	16685006898	4	22/05/2013	01/06/2010	947,35	51	396,41
351325077	19004242883	6	03/12/2013	01/03/2002	977,06	102	219,3
1859629474	19004243073	2	05/06/2013	01/03/2002	1.084,77	12	350,74
1985680378	19004263058	2	05/06/2013	01/03/2002	1.384,77	50	361,74
2096729190	19006082093	5	13/06/2013	02/05/2008	1.022,09	109	153,75

1786532921	12656828009	7	11/12/2013	02/05/2009	1.045,44	58	224,69
2360664204	20202153996	3	19/04/2013	02/05/2008	1.999,95	0	241,58
2382572825	20218280690	4	03/07/2013	02/05/2008	975,39	62	328,77
3724756712	20453012404	2	13/12/2013	02/05/2008	952,04	16	351,37
2054992445	20642926748	4	05/11/2013	02/05/2008	1.045,44	3	186,69
3766444190	20749674967	4	27/09/2013	01/06/2010	1.042,70	4	192,65
1786530805	21205338448	4	13/05/2013	30/06/2008	724	53	171,67
2076987754	12631508000	3	30/07/2013	02/05/2007	1.019,35	5	235,23
2332044825	16682787732	3	08/11/2013	02/05/2008	975,39	5	257,03
2740153406	22005679371	3	08/08/2013	02/05/2008	952,04	111	250,3
3610220341	23626071053	4	23/04/2013	01/04/2010	2.507,96	50	155
3615459911	12671317001	3	23/08/2013	02/05/2008	953,71	11	241,58

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a manifestar-se pelo Ofício nº. 7787/2014/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 31 de março de 2014, a Prefeitura, por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, informou que:

“Quanto às irregularidades versadas nos ITENS 07 e 08 – SUB-DECLARAÇÃO NA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS RENDIMENTOS DE MEMBROS DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PROVENIENTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL/FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PBF QUE POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO SERVIDOR(A) MUNICIPAL COM RENDA PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO LIMITE DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA, temos a informar que todas as inserções se deram em anos anteriores ao do início de nossa gestão (2013) e que, à vista das constatações, e sem prejuízo da eventual recomendação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que trata o art. 35, II, do Decreto Federal nº 5.209/2004, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas a identificação dos servidores operadores do sistema e apuração das respectivas responsabilidades”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade apresenta ações relacionadas com a apuração e correção das irregularidades a serem devidamente apuradas no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, em estrito cumprimento da legislação federal, não refutando o fato apurado.

No que é pertinente à alegação de concessão em gestão anterior, tal não merece prosperar, vez que consta do CadÚnico que tais cadastros foram devidamente atualizados em 2013, persistindo o recebimento indevido.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral, com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.5 Família beneficiária do PBF que possui em sua composição servidor(a) municipal com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Marechal Thaumaturgo/AC, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 1 (uma) família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o art. 6º da Portaria nº. 617/2010, conforme a seguir discriminado:

Código Família	NIS	Nº. integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)
3653061857	16226373742	2	18/12/2013	02/05/2008	952,04	534,75

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a manifestar-se pelo Ofício nº. 7787/2014/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 31 de março de 2014, a Prefeitura, por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, informou que:

“Quanto às irregularidades versadas nos ITENS 07 e 08 – SUB-DECLARAÇÃO NA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS RENDIMENTOS DE MEMBROS DE FAMÍLIA BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PROVENIENTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL/FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PBF QUE POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO SERVIDOR(A)

MUNICIPAL COM RENDA PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO LIMITE DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA, temos a informar que todas as inserções se deram em anos anteriores ao do início de nossa gestão (2013) e que, à vista das constatações, e sem prejuízo da eventual recomendação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de que trata o art. 35, II, do Decreto Federal nº 5.209/2004, determinamos a instauração de procedimento apuratório, com vistas a identificação dos servidores operadores do sistema e apuração das respectivas responsabilidades”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade apresenta ações relacionadas com a apuração e correção das irregularidades a serem devidamente apuradas no pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, em estrito cumprimento da legislação federal, não refutando o fato apurado, destarte, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não localização de relatórios consolidados de frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato

Em visita à Secretaria Municipal de Educação, na fase de verificação de acompanhamento da condicionalidade de educação, solicitou-se ao responsável técnico pela inserção de dados de frequência escolar no Sistema Projeto Presença a apresentação dos relatórios consolidados de frequência de alunos dos meses de outubro e novembro de 2013, os quais não foram localizados.

A não disponibilização dos relatórios evidencia deficiência na gestão documental e de arquivos relacionados à condicionalidade, tendo limitado o aprofundamento do exame das causas/origens das impropriedades:

- a) registro de frequência de alunos em escolas nas quais não estavam matriculados nos meses de outubro e novembro de 2013; e
- b) divergência entre percentuais de frequência informados no Sistema Projeto Presença e os obtidos pela equipe de fiscalização em exame direto dos diários de classe, nos meses de outubro e novembro de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, informou que:

“Quanto às inconsistências aludidas nos ITENS 04 e 05 – INEXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA COORDENAR O SISTEMA DE FREQUÊNCIA ESCOLAR/NÃO LOCALIZAÇÃO DE RELATÓRIOS CONSOLIDADOS DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, informamos que iremos proceder à designação, *incontinenti*, de um técnico responsável pela gestão do sistema, haja vista que o que se encontrava imbuído de tal mister, ante as inconsistências comentadas nos itens precedentes, fora destituído, com determinação de instauração de procedimento para fins de apuração de responsabilidade”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade ratifica o fato relatado, a informar da adoção de medidas corretivas e preventivas, não tem, pois, o condão de afastar a ocorrência, de forma que se acata parcialmente a manifestação.

2.2.2 Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato

Em análise da regularidade da atuação da Instância de Controle Social responsável pelo acompanhamento do Programa Bolsa Família, realizou-se exame das atas de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e entrevista com um de seus integrantes, ao que foi constatada deficiência em relação à fiscalização de cumprimento de condicionalidades, regular prestação de serviços e atividades complementares pelo gestor municipal, bem como em relação à iniciativa de identificação de beneficiários que não atendem aos requisitos de público alvo do Programa e dos potenciais beneficiários, com o encaminhamento destes últimos ao Poder Público.

Nas atas e relatórios de 2012 e 2013, apenas se identificou uma visita ao CRAS (19/06/2013) e uma ao local das atividades do PETI (22/06/2013), nas quais consta unicamente o nome da presidente do Conselho, os demais registros em atas limitaram-se à aprovação de plano de ações, não se tendo verificado efetiva atuação junto aos beneficiários do Programa, bem como acompanhamento de condicionalidades pelos setores envolvidos.

Em visita à sede do CMAS, não se evidenciou a existência de qualquer documento comprobatório de visitas às famílias do PBF, acompanhamento de rotina de controle e lançamento de frequência escolar ou atendimento de saúde, identificação e cadastramento de pessoas em condição de vulnerabilidade, etc.

Manifestação da Unidade Examinada

Manifestação do gestor municipal desnecessária em relação ao fato por não ser a Prefeitura a Unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405915

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O município não elaborou Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

Em análise dos instrumentos de planejamento da área de Assistência Social do município, constatou-se a inexistência de Plano Municipal de Assistência Social, em desobediência ao que consta do art. 30, inc. III, da Lei nº. 8.742/93, bem como do subitem 3.1 da Norma Operacional Básica NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005.

Consoante regulam os dispositivos citados, a elaboração e aprovação de Plano de Assistência Social é condição para a realização de repasses federais, bem como constitui instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução, em cada

esfera, da Política Nacional de Assistência Social, desdobrando-se, em cada exercício, em Plano de Ação.

Nos termos do subitem 3.1 da NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº. 130/2005, incumbe ao responsável pelo órgão gestor da política de Assistência Social a elaboração do citado documento, o qual deve ser submetido à apreciação e aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, em atendimento ao subitem citado, bem como inc. III do art. 2º das Leis Municipais nºs. 003, de 28/02/97, e 004, de 06/04/2001.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a apresentar manifestação por meio do Ofício nº. 7787/2014/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 31 de março de 2014, a gestão municipal, por meio do OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, informou que:

“Quanto ao disposto no ITEM 04 – O MUNICÍPIO NÃO ELABOROU PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - tal fato se verifica em razão da inexistência de Técnicos qualificados para a matéria. Em razão dessa deficiência, mantivemos coordenação com a Secretaria de Estado de Assistência Social, tendo o Governo do Estado agendado um programa de treinamento em todos os Municípios do Estado, que teve início no mês de maio do ano de 2013. Porém, o Município de Marechal Thaumaturgo, de acordo com a agenda dos Técnicos do Estado, só recebeu o treinamento no mês de dezembro de 2013, sendo certo que está pactuada a entrega do referido plano até o mês de setembro do ano em curso. Contudo, nossa previsão é que sua conclusão se dê já mês de junho vindouro”.

Análise do Controle Interno:

Em face da existência de norma que condiciona a transferência de recursos da Assistência Social à existência de respectivo plano, bem como por tal fato ter sido ratificado pela Unidade, mantém-se o registro.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei nº. 8.742/93 ? LOAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Permanência de conselheiros por mais de 2 mandatos.

Fato:

Em análise das atas de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Thaumaturgo, constatou-se a permanência de conselheiros por mais de 2 mandatos, conforme tabela que segue:

CPF Conselheiro	Mandatos
***.176.912-**	2009-2011, 2011-2013 e 2013-2015.
***.284.842-**	2009-2011, 2011-2013 e 2013-2015.
***.432.372-**	2009-2011, 2011-2013 e 2013-2015.
***.007.482-**	2009-2011, 2011-2013 e 2013-2015.
***.342.282-**	2009-2011, 2011-2013 e 2013-2015.

Consta do art. 5º da Resolução CNAS nº. 237, de 14 de dezembro de 2006, que traçou as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, bem como do art. 19 do Regimento Interno do CMAS de Marechal Thaumaturgo, que o mandato de conselheiro terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Manifestação da Unidade Examinada:

Manifestação do gestor municipal desnecessária em relação ao fato por não ser a Prefeitura a Unidade examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2 Deficiência na atuação do CMAS de Marechal Thaumaturgo.

Fato:

Solicitou-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 39º SM/AC/002, de 28 de fevereiro de 2014, a disponibilização das atas de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social dos exercícios de 2012 e 2013, ao que apenas foram disponibilizados registros de cinco reuniões em 2013 e uma reunião em 2012, conforme detalhamento a seguir:

2013			
Tipo	Nº Ata	Data	Pauta
Ordinária	s/nº	30/01/2013	Leitura, discussão e aprovação do planejamento de ações do Programa Bolsa Família para 2013.
Ordinária	1	30/04/2013	Dá posse aos novos membros do CMAS e escolha dos integrantes da diretoria.
Ordinária	s/nº	30/04/2013	Aprova calendário dos encontros mensais.
Extraordinária	2	28/05/2013	Aprova adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho.

Extraordinária	3	13/06/2013	Aprova adesão ao reordenamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
Ordinária	s/nº.	25/08/2013	Discute o plano de ação municipal.
2012			
Tipo	Nº. Ata	Data	Pauta
Ordinária	s/nº.	13/09/2012	Aprova Plano de Ação 2012, vista de demonstrativo analítico de gastos e de extratos bancários. Questionamento sobre abrangência dos cursos do CRAS, informação de que os mesmos destinam-se às famílias do PBF, havendo inclusão de outras pessoas apenas quando sobrarem vagas.

Conforme pode-se vislumbrar, não há registros de reuniões nos meses de fevereiro, março, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, bem como em onze meses do exercício de 2012, caracterizando a baixa mobilização da Instância de Controle Social e em detrimento do que consta do art. 13 da Resolução CNAS nº. 237/2006 e do inc. I, art. 6º, das Leis Municipais nºs. 003/97 e 004/01, dispositivos que prescrevem que o Conselho de Assistência Social reunir-se-á em plenário uma vez ao mês.

Em visita “in loco” ao espaço físico destinado ao CMAS não se evidenciou a ampla e sistemática divulgação da realização de sessões, bem como resoluções e assuntos tratados em reuniões plenárias, em prejuízo da publicidade e transparência previstas no art. 9º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 004/2001, combinados com o § 1º do art. 15 da Resolução CNAS nº. 237/2006.

Também não foi evidenciado o envio de comunicação aos conselheiros a informar das datas e pautas das reuniões, com comprovação de recebimento pelos menos, muito embora tenha-se identificado ata de aprovação do calendário de reuniões do exercício, a mesma dispõe que as datas seriam informadas com dois dias de antecedência por meio de envio de convites.

Manifestação da Unidade Examinada:

Manifestação do gestor municipal desnecessária em relação ao fato por não ser a Prefeitura a Unidade examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3 Inexistência de atuação em casos de inassiduidade de conselheiro.

Fato:

Em exame das atas de reuniões dos exercícios de 2012 e 2013 do CMAS, constatou-se que os conselheiros a seguir relacionados deixaram de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem que se tenha registro de justificativa e sem que se tenha adotado qualquer procedimento de substituição de membros:

CPF Conselheiro	Faltas
***.721.752-** (titular)	Reuniões de 28/05/13, 13/06/13 e 25/08/13.
***.176.912-** (titular)	Reuniões de 30/01/13, 30/04/13, 28/05/13, 13/06/13 e 25/08/13.

Consta do art. 42 do Regimento Interno do CMAS de Marechal Thaumaturgo que os conselheiros que faltarem sem justificativa expressa a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas perderão os mandatos, sendo substituídos por seus suplentes.

Nas ocorrências listadas, não se observou registro em ata de justificativa de ausência, bem como não compareceu à reunião o respectivo suplente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Manifestação do gestor municipal desnecessária em relação ao fato por não ser a Prefeitura a Unidade examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4 O CMAS não exerce as atribuições de acompanhamento simultâneo e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato:

Em exame do exercício da atribuição pelo CMAS de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constatou-se a inexistência de controles de saldos em contas bancárias, planilhas de pagamentos, de execução de metas físico-financeiras, dentre outros, de forma simultânea ou tempestiva, limitando-se a instância de controle social a aferir tais resultados quando da prestação de contas anual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Manifestação do gestor municipal desnecessária em relação ao fato por não ser a Prefeitura a Unidade examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município não está devidamente adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406198

Município/UF: Marechal Thaumaturgo/AC

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Marechal Thaumaturgo/AC.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física.

Fato

Por meio de visita ao CRAS Dona Ida, em 12/03/2014, constatou-se que a identificação da Unidade não atende aos critérios exigidos na Resolução CIT nº. 05, de 03 de maio de 2010, bem como na publicação Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os quais exigem a aposição de placa de identificação em formato padrão, contendo logotipos do SUAS, MDS e governo federal.

Tal padronização visa a identificar o financiamento com recursos da União, bem como manter identidade visual homogênea em todo o território da federação.



No que pertinente ao critério acessibilidade, constatou-se a existência de um único banheiro interno, sem lavabo, com desnível na entrada e sem adaptação para uso por deficientes, conforme registros fotográficos, bem como em desacordo com as especificações constantes das Orientações Técnicas antes mencionadas.

Constatou-se, ainda, a existência de um banheiro externo cujo acesso pela lateral do imóvel dificulta o seu uso em períodos chuvosos. A inexistência de cobertura, bem como os desníveis no início do calçamento lateral que dá acesso ao mesmo, somado ao desnível da entrada e à inexistência de estrutura adaptada, tornam o cômodo impróprio para o uso por deficientes.



inexistência de lavabo e adaptação para uso por pessoa portadora de necessidades especiais.

externo.



3. Acesso na lateral direita para o banheiro externo, com desnível no início.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 7787/2014/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 31 de março de 2014, solicitou-se ao Município de Marechal Thaumaturgo que apresentasse manifestação em relação ao fato constatado, ao que, por meio do OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, a Unidade informou que:

“Quanto à situação indicada no ITEM 01 – CRAS NÃO ATENDE À META DE DESENVOLVIMENTO DO CRAS EM RELAÇÃO À DIMENSÃO ESTRUTURA FÍSICA – vale consignar, que além da pintura na fachada do prédio, a Prefeitura confeccionou a placa no tamanho exigido e fixou no local, entretanto, com o tempo, a pintura se deteriorou e foi necessário restaurar. Por ocasião da visita dos técnicos da CGU ao Município, a Secretaria estava realizando esse trabalho, e a placa que estava sendo recuperada foi apresentada aos mesmos.

A placa já foi recolocada no local conforme demonstram as fotos abaixo. A foto de nº 1 mostra o antes da reforma e pintura, com a placa fixada na parte superior. A foto nº 2 é após a reforma.





Quanto a acessibilidade da porta de entrada, informamos que O prédio onde funciona o CRAS possui duas portas de entrada, como está demonstrado na foto constante do relatório. Na foto de nº 2 acima, verificamos que a entrada principal possui rampa e a entrada secundária, detalhada no relatório dessa CGU, fica nos fundos do corredor, ao lado direito de quem olha de frente para o prédio. A porta secundária possui degraus, entretanto, a mesma é pouco utilizada e não prejudica a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Quanto a acessibilidade ao banheiro, estamos de acordo que o acesso ao banheiro apresenta deficiências, entretanto, já instalamos a pia e estamos realizando outras benfeitorias para que as pessoas possam utilizar o banheiro adequadamente, visando atender as exigências do programa”.

Análise do Controle Interno

Em face da manifestação da Unidade, acata-se parcialmente a resposta, em relação ao padrão de identificação do CRAS, não obstante mantenha-se a constatação no que pertinente à acessibilidade aos banheiros, ambos com desnível, conforme detalhe de registro fotográfico.

Há que se frisar que no interior da unidade há apenas um banheiro, sem adaptações para portadores de necessidades especiais limitadoras da locomoção, sendo, ainda de uso comum por homens e mulheres.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº. 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.1.2 Não fornecimento ou ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do Programa.

Fato

No que pertinente aos comprovantes de despesas realizadas no exercício de 2012, foi apresentada cópia do Processo nº. 45/2014, tendo por interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social e por objeto a análise da Prestação de Contas da Assistência Social do exercício de 2012, contendo ata e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Thaumaturgo, de 23 de dezembro de 2013, que julgaram a prestação de contas de 2012 irregular por inexistência de documentos e/ou desvio de finalidade na execução dos gastos com recursos de Programas da Assistência Social, decidindo pelo encaminhamento da documentação original aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, de forma que não se procedeu análise da documentação física comprobatória de execução de despesas de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, a Unidade informou que:

“Quanto a situação indicada no ITEM 09 – NÃO FORNECIMENTO OU AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA DO PROGRAMA, de fato, a documentação comprobatória dos dispêndios custeados com os recursos do programa não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura por ocasião do início da atual Gestão.

A situação foi objeto de instauração de procedimento, com vistas a adoção das medidas cabíveis, de modo a retirar a inadimplência do Município perante o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que fora autuado sob nº 045/2014, o qual encontra-se em fase de conclusão, para fins de ingresso de Ação de Improbidade Administrativa e de Representação Criminal perante o Ministério Público Federal, contra os ex-gestores, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social”.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor ratifica a ocorrência, não tendo sido apontadas medidas suficientes para elidir a falha detectada.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos à conta do Programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Realização de despesa com recursos do Piso Básico Fixo/CRAS sem emissão prévia de nota de empenho.

Fato

Em exame da documentação financeira e de processos de pagamentos realizados com recursos do Piso Básico Fixo – PBF/CRAS, constatou-se a realização de despesas sem missão prévia de nota de empenho, em desobediência ao art. 60, da Lei nº. 4.320/64.

Nas ocorrências identificadas, a prestação dos serviços, a aquisição ou contratação é anterior à data da emissão da respectiva nota de empenho, em prejuízo da regular execução orçamentária, bem como com risco ao adimplemento das obrigações contraídas e do equilíbrio orçamentário/financeiro do ente. Constam da relação que segue os dados de empenho, nota fiscal/de serviço, valor e mês ou meses da prestação/aquisição:

Nº Empenho	Data	Nº Nota Fiscal/Nota de Serviço	Data	Mês da compra/prestação do serviço
5153	20/12/2013	151	23/12/2013	Dezembro
968	30/04/2013	982	30/04/2013	Abril
1004	02/05/2013	1007	02/05/2013	Abril
956	30/04/2013	968	30/04/2013	Abril
958	30/04/2013	973	30/04/2013	Março
959	30/04/2013	974	30/04/2013	Abril
960	30/04/2013	976	30/04/2013	Abril
961	30/04/2013	977	30/04/2013	Abril
963	30/04/2013	979	30/04/2013	Abril
965	30/04/2013	981	30/04/2013	Abril
962	30/04/2013	978	30/04/2013	Fevereiro e Março
957	30/04/2013	971	30/04/2013	Abril
988	30/04/2013	61	28/03/2013	Março
989	30/04/2013	323	09/04/2013	Abril
1738	17/06/2013	1659	17/06/2013	Maio
1734	17/06/2013	1639	17/06/2013	Maio
1732	17/06/2013	1657	17/06/2013	Maio
1758	21/06/2013	1630	17/06/2013	Maio

2306	08/07/2013	2256	08/07/2013	Junho
2352	15/07/2013	1655	17/06/2013	Maio
2351	15/07/2013	1726	18/06/2013	Abril e Maio
2314	08/07/2013	2253	08/07/2013	Junho
2312	08/07/2013	2254	08/07/2013	Junho
3340	30/08/2013	3293	03/09/2013	Abril
3473	20/09/2013	3381	20/09/2013	Julho
3475	20/09/2013	3382	20/09/2013	Julho
3479	20/09/2013	3384	20/09/2013	Julho
3585	01/10/2013	3457	01/10/2013	Agosto
3580	01/10/2013	3450	01/10/2013	Agosto
3476	20/09/2013	3383	20/09/2013	Agosto
4056	01/11/2013	3872	01/11/2013	Setembro
4627	27/11/2013	4360	29/11/2013	Setembro
4626	27/11/2013	4359	29/11/2013	Julho
4629	27/11/2013	4361	29/11/2013	Setembro
5027	12/12/2013	4718	12/12/2013	Novembro
5028	12/12/2013	4720	12/12/2013	Agosto, Setembro, Outubro e Novembro
5029	12/12/2013	4721	12/12/2013	Junho e Setembro

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, a Unidade informou que:

“Quanto à irregularidade indicada no ITEM 03 – REALIZAÇÃO DE DESPESA COM RECURSOS DO PISO BÁSICO FIXO – PBF/CRAS SEM EMISSÃO PRÉVIA DE NOTA DE EMPENHO - O entendimento da Secretaria de Assistência Social e do Setor Contábil era de que o pagamento de pessoal que presta serviços durante um mês, da mesma forma que um trabalhador provisório, pudesse ser empenhada usando dos mesmos parâmetros, que é a folha de pagamento mensal, que ocorre depois do dia 20 de cada mês, sendo que essa é a prática em todas as repartições públicas.

A folha de pagamento do Governo Federal e Estadual é fechada normalmente no dia 15 de cada mês e logo após é empenhada, para pagamento do mês em curso”.

Análise do Controle Interno

Consoante prescrevem os artigos 58 e seguintes da Lei nº. 4.320/64, o empenho cria a obrigação de pagamento para o ente estatal, sendo o primeiro estágio da despesa, de realização obrigatória, pois que assegura que aquela não excederá o montante dos créditos orçamentários previsto na Lei de Orçamento.

Em complemento, a realização de empenho também assegura a reserva de recursos para o adimplemento da obrigação assumida, evitando-se que o ente celebre contratos ou realize aquisições para as quais não há recursos suficientes para o pagamento.

Não se olvide, ainda, que mesmo nos casos em que há dificuldade ou impossibilidade de definir previamente o valor da despesa, o empenho é obrigatório, sendo realizado de forma estimativa, razão pela qual não se acata a justificativa apresentada.

2.2.2 Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do Piso Básico Fixo - PBF sem carimbo de identificação do Programa.

Fato

Em exame da documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do Piso Básico Fixo – PBF/CRAS, no exercício de 2013, constatou-se a inexistência de identificação do respectivo Programa na documentação fiscal comprobatória da realização de gastos.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a apresentar manifestação por meio do Ofício nº. 7787/2014/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 31 de março de 2014, a Prefeitura, por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, informou o que segue:

“Quanto pretensa irregularidade indicada no ITEM 04 – DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS COM RECURSOS DO PISO BÁSICO FIXO - PBF SEM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA – Todos os recursos repassados pelo Ministério são depositados em contas separadas, por esse motivo os pagamentos são identificados pela conta de pagamento e não possuíam carimbo complementar.

Essa prática foi constatada na vistoria realizada Poe [sic] essa CGU. Para sanar essa falha, já solicitamos a confecção de um carimbo na cidade de Cruzeiro do Sul, uma vez que no município não são confeccionados e passaremos a identificar as notas também com o carimbo”.

Análise do Controle Interno

A Unidade, em sua resposta, expressa a aquiescência em relação à existência da falha identificada, bem como informa das ações corretivas a serem adotadas, nesse sentido, mantém-se o registro.

2.2.3 No edital de licitação, houve vedação a participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato

Em análise aos Editais dos Pregões Presenciais nºs. 01/2013, 02/2013, 03/2013, 05/2013 e 29/2013, constatou-se que no item 6 houve a vedação de participação de pessoa que “esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição”.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir a participação de empresas na forma de consórcios (faculdade prevista no art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993), deve ser apresentada a devida justificativa formal de tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão nº. 1.636/2007-

Plenário, Acórdão nº. 1316/2010-1^a Câmara, Acórdão nº. 1.102/2009-1^a Câmara e Acórdão nº. 3.654/2012-2^a Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“Fora consignado pelos Técnicos que subscreveram o “Relatório Preliminar” que também nos editais em comento, deixou-se de justificar a vedação, quanto a participação de consórcios de empresas e que, razão disto, deixou-se de atender às determinações do Colendo Tribunal de Contas da União, contidas nos V. Acórdãos que menciona.

Entretanto, confrontando-se a legislação de regência, assim como julgados do Egrégio TCU, a exegese que erige é a de que a justificativa vindicada só seria aplicável quando da admissão, pela Administração, da hipótese da participação de licitantes em consórcio, onde o objeto não demande uma notória complexidade de execução, ou o contrário. De regra, a Administração não deve admitir a participação de consórcios, haja vista que tal situação, não raro, retira a possibilidade de competição entre os pretensos licitantes, sobretudo em situações onde o universo de pretendentes ao certame se mostra re pequena monta, como sói ocorrer na situação da nossa Região.

Segundo a melhor orientação do C. TCU, a utilização de consórcios só é factível em licitações de grande vulto, que denote uma manifesta complexidade de seu objeto. Ao revés, licitações simples, corriqueiras, cujo objeto seja de comezinha natureza, despicienda, ou melhor, inaplicável deverá ser a figura do consórcio.

Assim, em tais hipóteses em que o objeto enseje uma maior complexidade quanto ao seu cumprimento, deverá a Administração, de igual modo, justificar o óbice a participação de consórcios.

Vê-se, pois, em sem maiores dificuldades, que a hipótese dos autos não está albergada nem numa, nem noutra, situação suso elencada, porquanto, por se tratar de licitações cujos objetos são de natureza simples, desnecessária a utilização da figura do “Consórcio”, sendo certo que a expedição de justificativa para sua inaplicação, segundo orientação do C. TCU, só seria devida na hipótese de objetos complexos.

Em arremate, importa consignar, por imperioso, que à luz de tais excertos, admitir a possibilidade de formação de consórcios, para fornecimento de materiais de expediente, de limpeza, escolar, gêneros alimentícios, dentre outros, numa localidade como Marechal Thaumaturgo, seria prestigiar a formação de “cartéis”, com significativo prejuízo à Administração, que ficaria tolhida quanto a possibilidade de obtenção de uma proposta efetivamente vantajosa.

Esse conduta, *concessa venia*, afrontaria os Princípios da Razoabilidade, Economicidade e Eficiência, razão pela qual não fora admitida a figura do Consórcio em tais certames. Inobstante, importa frisar, mais uma vez, que a justificativa para não utilização da figura do “Consórcio” só é obrigatória em licitações em que o instituto, seja pelo vulto, seja pela complexidade de seu objeto, se mostraria viável sua utilização, hipótese que não é, nem de longe, a dos autos”.

Análise do Controle Interno

Da análise da manifestação, vale informar que não há dúvidas de que a decisão pela possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas em processo licitatório é uma decisão discricionária da administração pública.

Todavia, o princípio da motivação (art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei n. 9.784/1999) obriga a Administração Pública a fundamentar suas decisões, inclusive as discricionárias.

Posto isso, a vedação à participação de consórcios de empresas deve ser acompanhada de justificativa razoável, independentemente do objeto, complexidade ou vulto da licitação.

2.2.4 O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global.

Fato

Em análise aos Editais dos Pregões Presenciais nºs. 01/2013, 02/2013, 03/2013, 05/2013 e 29/2013, constatou-se a ausência de critério de aceitabilidade das propostas de preços.

Sobre o assunto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que, tanto nas empreitadas por preço global quanto nas de preço unitário, é obrigatório o estabelecimento nos editais dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação dos preços máximos (Acórdãos nºs. 818/2007-Plenário, 3.702/2009-1ª Câmara, 1.746/2009-Plenário, 168/2009-Plenário, 554/2008-Plenário, 2.014/2007-Plenário, 1.090/2007-Plenário e 1.755/2004-Plenário, entre outros).

É firme também no sentido de que, em que pese o menor preço global ser decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração, deve ser verificada também a compatibilidade dos preços unitários aos de mercado (Decisões nºs. 253/2002 e 1.054/2001 e Acórdãos nºs. 267/2003, 1.595/2006 e 1.387/2006, todos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do anexo ao OFICIO/PMMTH/GABPRE/Nº 63, de 14 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC apresentou a seguinte manifestação:

“De fato, os editais em comento foram omissos quanto a esse aspecto. Entretanto, mesmo diante daquela lacuna normativa, os preços adjudicados estão em alinho com os preços de mercado colhidos por ocasião das cotações que informaram a fase interna dos certames, não tendo restado configurado qualquer prejuízo ao erário em razão omissão.

Ademais, fora determinada a inclusão, nos editais vindouros, de tais critérios, como condição de validade dos respectivos processos licitatórios, cujo controle será exercido pela Procuradoria-Geral do Município, por ocasião da emissão do parecer de que trata o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC confirmou a ocorrência do fato apontado, bem como se comprometeu a adotar providências visando prevenir ocorrências futuras. A justificativa, no entanto, não é suficiente para elidir a falha apontada, uma vez que já consumada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.